

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

N.º XLIX — 22.º DA REPUBLICA — N.º 7

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 9 DE JANEIRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n.º 2.242, que concede licença ao engenheiro Eugenio Hussak.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n.º 7.835, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal e das Renditas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro e Caixa da Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Renditas Publicas.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Companhia Metropolitana, da Empresa Constructora Manolitho — Balancete do Banco de Credito Rural e Internacional — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N.º 2.242 — DE 7 DE JANEIRO DE 1910

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1.º engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil Eugenio Hussak, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1.º engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, Eugenio Hussak, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 7.835 — DE 6 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 120.000\$, metade ouro e metade papel, supplementar á verba Illuminação Publica da Capital Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de conformidade com a autorização constante do decreto legislativo n.º 2.189, de 23 de dezembro do anno proximo findo, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 120.000\$, metade ouro e metade papel, supplementar á verba — Illuminação Publica da Capital Federal n.º 13 do art. 15 da lei n.º 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89.º da Independencia e 22.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados: — De conformidade com o art. 37, § 1.º, da Constituição, cab-me devolver a essa Camara, como iniciadora, os dous autographos incluídos na resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a applicar ao assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, a disposição da lei n.º 138, de 21 de junho de 1893, e á qual neguei sanção pelos motivos declarados na exposição junta.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Resolução a que se refere a mensagem acima:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a applicar ao assistente de clinica ophtalmologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, a disposição da lei n.º 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade e designando-lhe a secção que lhe compete, segundo as provas dadas em concurso e as conveniências do ensino.

Senado Federal, 29 de dezembro de 1903. — Q. Baccayna, Presidente. — Joaquim Ferreira Chaves, 1.º Secretario. — Pedro Augusto Borges, 2.º Secretario interino.

Nego sanção, pelos motivos constantes da exposição junta. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

A presente resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a applicar ao assistente de clinica ophtalmologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, a disposição da lei n.º 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade e designando a secção que lhe compete, é evidentemente contraria aos interesses da Nação.

A citada lei determina no art. 1.º que, «serão considerados lentes substitutos das Faculdades de Medicina os adjuntos que passaram a preparadores, os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma e os preparadores que, tendo feito concurso para adjuntos, foram classificados, devendo ser distribuídos pelas cadeiras ou secções, segundo as habilitações provadas em concursos anteriores e as conveniências do ensino».

E' claro que o intuito do legislador foi não prejudicar os adjuntos e preparadores que se achavam nas condições expostas na referida lei por ocasião de ser expedido o decreto n.º 1.270, de 10 de janeiro de 1891, que reorganizou as Faculdades de Medicina.

O caso do Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior não está comprehendido em nenhuma das hypothèses alli previstas.

A sua nomeação para assistente de clinica ophtalmologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro foi feita por portaria de 26 de janeiro de 1891, posterior, portanto, á data do citado decreto n.º 1.270, de 1891.

Ora a lei n.º 138, de 1893, lei de favor, por ter apenas visado fazer lentes substitutos das alludidas faculdades os adjuntos e preparadores daquella época, foi revogada pelo decreto n.º 1.159, de 3 de dezembro de 1892, que em seu art. 62 dispunha: «os lugares de lentes substitutos e preparadores serão providos por decreto do Governo, mediante concurso».

Pelo que fica exposto se conclue que ao Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior não pôde ser applicado com justiça e procedencia o preceito excepcional da lei n.º 138, de 21 de junho de 1893.

Accresce:

1.º, que o art. 52 do Código de Ensino, approvedo pelo decreto n.º 3.893, de 1 de janeiro de 1901, e actualmente em vigor, exige concurso para provimento dos ditos cargos, só o dispensando no

caso em que o pretendente haja publicado obras que, sujeitas ao exame da respectiva congregação, sejam por ella consideradas reveladoras de sufficiente preparo theorico e pratico em todas as materias da secção, o que não se dá na hypothese occorrente;

2º, que presentemente não ha vaga de lente substituto da 10ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, se não que comprehende a cadeira de clinica ophtalmologica, e si, apesar disso, fosse sancionada a presente resolução, verificar-se-hia a anomalia do provimento de dous substitutos para uma cadeira unica, ficando um delles sem função e sem trabalho, ouerando com a percepção dos vencimentos respectivos os cofres publicos;

3º, finalmente, que em condições identicas ás do Dr. Leal Junior existem diversos preparadores e assistentes que, do certo, viriam requerer igual favor, o qual por equidade não lhes poderia ser negado, caso tivesse exito a pretensão de que se trata.

Por esses motivos nego sanção á resolução discutida do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—De conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, os dous autographos incluídos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a applicar ao preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. João de Barros Barreto, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, e á qual neguei sanção pelos motivos declarados na exposição junta.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Resolução o que se refere a mensegem supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a applicar ao preparador de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro D. João de Barros Barreto, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade e designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concursos anteriores; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 29 de dezembro de 1909.—Q. Borayuva, Presidente.—Joaquim Ferreira Chaves, 1º Secretario.—Pedro Augusto Borges, 2º Secretario interino.

Nego sanção, pelos motivos constantes da exposição junta.
Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

A presente resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a applicar ao preparador de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. João de Barros Barreto, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade e designando a secção que lhe compete, é evidentemente contraria aos interesses da nação.

A citada lei determina no art. 1º que — «serão considerados lentes substitutos das Faculdades de Medicina os adjuntos que passaram a preparadores, os actuaes que não foram contemplados na ultima reforma e os preparadores que, tendo feito concurso para adjunto, foram classificados, devendo ser distribuídos pelas cadeiras ou secções segundo as habilitações provados em concurso anterior e as conveniencias do ensino».

E' claro que o intuito do legislador foi não prejudicar os adjuntos e preparadores que se achavam nas condições expostas na referida lei por occasião de ser expedido o decreto n. 1.270, de 10 de janeiro de 1891, que reorganizou as Faculdades de Medicina.

O caso do Dr. João de Barros Barreto não está comprehendido em nenhuma das hypotheses alli previstas. Sua nomeação para preparador interino de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro foi feita por portaria de 12 de junho de 1892 e para preparador effectivo por decreto de 5 de agosto de 1895, posterior, portanto, á data do citado decreto n. 1.270, de 1891.

Ora a lei n. 138, de 1893, lei de favor, por ter apenas visado fazer lentes substitutos das alludidas faculdades os adjuntos e preparadores daquela época, foi revogada pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, que em seu art. 62 dispunha: «os logares de lentes substitutos e professores serão providos por decreto do Governo, mediante concurso».

Pelo que fica exposto se conclue que ao Dr. João de Barros Barreto não pôde ser applicado com justiça e procedencia o preceito excepcional da lei n. 138, de 21 de junho de 1893.

Accresce:

1º, que o art. 52 doCodigo de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e actualmente em vigor, exige

concurso para provimento dos ditos cargos, só o dispensando no caso em que o pretendente haja publicado obras que, sujeitas ao exame da respectiva congregação, sejam por ella consideradas reveladoras de sufficiente preparo theorico e pratico em todas as materias da secção, o que não se dá na hypothese occorrente;

2º, que presentemente não ha vaga de lente substituto da 4ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, secção que comprehende a cadeira de hygiene, e si, apesar disso, fosse sancionada a presente resolução, verificar-se-hia a anomalia do provimento de dous substitutos para uma cadeira unica, ficando um delles sem função e sem trabalho, onerando com a percepção dos respectivos vencimentos os cofres publicos;

3º, finalmente que, em condições identicas ás do Dr. João de Barros Barreto, existem diversos preparadores e assistentes que, de certo, viriam requerer igual favor, o qual, por equidade, não lhes poderia ser negado caso tivesse exito a pretensão de que se trata.

Por esse motivo nego sanção á resolução discutida do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª Secção—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Em referencia aos officios ns. 517 e 519, de 29 de dezembro proximo passado, communico-vos que, na presente data, são devolvidos á Camara iniciadora, de conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que autorizam o Governo a applicar aos Drs. João de Barros Barreto e Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, preparador e assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, e ás quaes o Sr. Presidente da Republica negou sanção pelos motivos constantes das exposições que acompanham os mesmos autographos.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª Secção—Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Com os papeis annexos, transmittio-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa aos vetos oppostos ás resoluções do Congresso Nacional, que autorizam o Governo a applicar aos Drs. João de Barros Barreto e Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, preparador e assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil Eugenio Hussak, para tratamento de sua saude, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 182, de 31 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria Geral de Industria e Commercio—3ª secção—N. 11—Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem, pela qual o Sr. Presidente da Republica devolve dous autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, iniciada na Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil Eugenio Hussak, para tratar de sua saude. Saude e fraternidade. — *Rodolpho Miranda*.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Resolve de accôrdo com o decreto n. 2.164, de 25 de novembro de 1909, aposentar o agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Norberto Rodolpho de Souza, com todos os vencimentos e gratificações do cargo que occupava na occasião em que foi victima do desastre que o invalidou para o serviço da Nação.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de janeiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 2:225\$, ajulas de custo e subsidios que, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia, deixou de receber o almirante Custodio José de Mello;

De 4:455\$20, folhas, relativas a dezembro findo, do pessoal do serviço administrativo e do jornaleiro fixo do Lazareto da Ilha Grande;

De 1:402\$687, folha, relativa a dezembro findo, do pessoal contractado para o Instituto Oswaldo Cruz;

De 4:581\$289, folha do pessoal do Instituto Oswaldo Cruz, relativa a dezembro findo;

De 1:655\$, gratificações e salarios vencidos, em dezembro findo, pelos empregados do Instituto Benjamin Constant;

De 1:779\$992, folha, relativa a dezembro findo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 2:250\$, folha do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, relativa a dezembro findo;

De 1:800\$, gratificações vencidas, em dezembro findo, pelos inspectores de alumnos das turmas supplementares do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 8:555\$, subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber Joaquim Sildanha Marinho, Epitácio da Silva Pessoa, João da Silva Retumba, Arthur Cesar Rios, Aristides Augusto Miltor e Joaquim José de Almeida Pernambuco.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos decretos que abram a este ministerio creditos supplementares ás verbas ns. 20, 21 e 40, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, e um, especial, de 384.000\$, para conclusão das obras do edificio destinado á Bibliotheca Nacional.

Requerimento despachado

D. Rita Augusta da Pinho, pedindo pensão do montepio deixado por Alfredo Dias Leite, porteiro do salão do Senado Federal.—Dirija-se ao Senado, visto o montepio daquelle casa do Congresso não estar a cargo deste ministerio.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 31 de dezembro ultimo, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, de accordo com o decreto n. 2.304, de 23 do mesmo mez, sem vencimentos, para tratamento de saude, ao inspector sanitario Dr. João Nory;

De um anno, de accordo com o decreto n. 2.205, com ordenado, para tratamento de saude, ao inspector sanitario Dr. Orlando Monteiro Roças;

De seis mezos, na forma da lei, para tratar de sua saude, ao inspector sanitario Dr. Fernando Solelade;

De seis mezos, na forma da lei, para tratar de sua saude, ao inspector sanitario Dr. Clementino Rocha Fraga Junior.

Expediente de 7 de janeiro de 1910

Accusaram-se os recebimentos:

Ao chefe de Policia do officio n. 124, do l. 10 tem datado;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Paraná do officio n. 2, de 3 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo do officio n. 193, de 30 de dezembro ultimo;

Ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica-Pariz dos officios de 13 e 14 de dezembro findo.

— Communiquou-se ao presidente do Segundo Tribunal do Jury que os Drs. João Thomaz Alves, Eduardo Gusmão Lobo e José Alves de Souza e Antonio Teixeira de Andrade, funcionarios desta repartição, já estão sciectos de que foram sorteados para servir como jurados na sessão do mesmo tribunal, a iniciar-se em 8 do corrente.

— Solicitaram-se providencias no sentido de ser indenizado o administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, da quantia de 177\$800, que despendeu com as despesas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento, em dezembro findo.

— Remettam-se:

Ao mesmo director a folha na importância de 10:45\$312, de pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfeção, em dezembro ultimo, e as relações nas importancias de 3:593\$500, 1:036\$800, 804\$ e 26\$100, provenientes do tratamento, no Hospital de S. Sebastião, de praças do Exército, da Armada, do Corpo de Bombeiros e da Força Policial;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma do cirurgião-dentista de Alice Teixeira da Luz;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Henrique José de Almeida e José Feliciano de Moraes Costa;

Ao director geral dos Telegraphos o de Antonio dos Santos;

Ao director da Imprensa Nacional o de Label Joaquina Macedo;

Ao director dos Correios o de Hermogenes Barbosa Junior;

Ao procurador dos Feitos da Suile Publica os autos de in ração do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 125\$, George Zenker;

Em 200\$, Jacintho José Parra;

Em 50\$, Dr. Hortencio de Carvalho;

Em 125\$, José Aversa;

Em 200\$, José Justino Teixeira;

Em 50\$, Luiz Alves de Macedo;

Em 125\$, José Alves Rollo;

Em 200\$, João Nepomuceno de Azevedo;

Em 50\$, Thomaz Villa Verde;

Em 200\$, Antonio José da Fonseca Moreira;

Em 125\$, Alberto Bernardes da Silva;

Em 125\$, Carlos da Silva Rocha;

Em 125\$, Antonio Gomes;

Em 200\$, Celeste Teixeira Lima;

Em 50\$, Pompilio Antonio do Silveira;

Em 125\$, José Joaquim de Azevedo;

Em 50\$, Manoel Pereira;

Em 125\$, Domingos Gonçalves Vassalo;

Em 125\$, Joaquim Martins do Pillar;

Em 50\$, Dr. Alberto de Siqueira;

Em 50\$, Romeu Ribeiro Louzada.

E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos 16 ultimos dos mencionados infractores.

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1910

Emilia A. de Araujo Lobato (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Jorge Frederico Moller (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Adolpho Alexandre de Queiroz Ferreira (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Galdino José Borges (1º districto).—Conceda-se a habitação.

Alberto de Faria (2º districto).—Não pôde ser attendido.

Henriqueta Amalia de Carvalho (2º districto).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Dr. Guilherme Augusto de Moura (2º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Dr. Cicero Penna (2º districto).—São concedidos 90 dias.

Dr. Antonio José da Silva Rebello (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Paschoal Maura (3º districto).—São concedidos 60 dias.

Pedro Piato dos Santos (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Augusto Barthel (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

David & Comp. (3º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Miriel Ferreira da Silva (7º districto).—Não pôde ser attendido, quanto á supressão das medallas. São concedidos 90 dias.

Francisco Loureiro (9º districto).—São concedidos 30 dias.

José Pedro de Oliveira (9º districto).—São concedidos 45 dias.

Maria Carolina Parreiras (9º districto).—São concedidos 45 dias.

José Luiz Novais (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Octavio Polemonte (9º districto).—São concedidos 45 dias.

José Joaquim Pires (9º districto).—Certifique-se.

Antonio José Leite Borges (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Manoel A. Monteiro da Silva (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Maria Luiza da Conceição (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Arthur Bandeira (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Manoel Joaquim Machado (9º districto).—São concedidos 60 dias.

José Francisco Luaro (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Fausto da Silva Rodrigues (9º districto).—São concedidos 30 dias.

A. Assumpção & Comp.—Sciencie.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dr. Miguel De Loznissa.—Indeferido, á vista da informação do Dr. director geral de Saude Publica.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 7 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao encarregado da filial do Gabinete de Identificação na Delegacia do 7º Districto Policial, Aurelio Fernandes Lima, conforme requereu.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 31 de junho ultimo, foi nomeado Jorge Zippasca para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Bento, no Estado de Santa Catharina.

Por outros de 7 do corrente, foram nomeados:

Fortunato Cordeiro de Meirelles Guerra para o lugar de collecter das rendas federaes em Pinheiros, no Estado de S. Paulo;

Emilio Carlos Walter para o de collecter das rendas federaes em S. Bento, no Estado de Santa Catharina.

Por portaria de igual data foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezos, ao chefe de secção da Alfandega do Maranhão, José Mauricio da Silva;

De 30 dias, ao 1º escriptuario do Thesouro Federal, em exercicio de cargo de delegado fiscal na Bahia, Antonio de Padua Alexandro, ambos para tratamento de saude.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 7

Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 1—Communico-vos para os fins convenientes, que em 5 de novembro proximo passado, foi lavrada em notas do tabelião Ibrahim Machado, a escriptura de compra pela Fazenda Federal a Virgilio da Silva Pereira e sua mulher, das fazendas «Formozos», «Fero», «Campinho» e «Sertão», no municipio de S. João dos Barreiros, Estado de S. Paulo, a que se refere o aviso desse Ministerio n. 136, de 18 de outubro ultimo. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 3—Afim de que esse Ministerio se digno de emitir parecer a respeito, remetto-vos o incluso requerimento em que Arthur Justino Leião pede, por compra ou aforamento, uma nesga de terreno situado aos fundos de sua propriedade a ladeira do Senador Dantas n. 12, nesta Capital.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Santa Catharina.

N. 1—Ficaes autorizado a providenciar no sentido de ser realizado, nesse Estado, concurso de primeira entrancia para empregos de Fazenda.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director :

Manoel Cajueiro do Couto, pedindo certidão.—Em vista da informação do Sr. cartorário, archive se.

D. Christina Jorge Coelho, pedindo certidão.—Em vista da informação do Sr. cartorário, archive se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 6 de janeiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas, contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionais, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no officio n. 251, de 9 d'aquelle mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega de n. 2.380, de 24 tambem de dezembro ultimo.

Additamento ao dia 7 de janeiro de 1910

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 2—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 254, de 27 de novembro proximo findo, relativo ao montepio pretendido por DD. Francisca Leopoldina da Silva Santos e Carolina Amelia da Silva Santos, na qualidade de filhas do finado Francisco José da Silva Santos, estafeta de 1ª classe, aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no alludido processo.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 31 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo uma machina a vapor com valvula e sobressalentes, conforme foi solicitado pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico

Militar, no officio n. 1.293, de 22 do mesmo mez, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega de n. 2.396, de 28 tambem de dezembro.

N. 28 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 31 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do cinco caixas, contendo machinas de limpeza pelo vacuo, conforme foi solicitada pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no officio n. 242, de 30 de novembro ultimo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega, de n. 2.385, de 27 do mesmo mez de dezembro.

N. 29 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 6 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes constantes dos officios do Departamento de Administração da Secretaria do Estado da Guarrans. 1.022 a 1.024 e 1.023, de 16 de dezembro ultimo, que incluso vos devolve, os quaes foram encaminhados com o vosso officio n. 2.499, de 29 do referido mez.

N. 30—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Marinha, em aviso n. 5.445, de 29 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 116 volumes de ns. 1.318 a 1.327, 1.360 a 1.363, 1.368 a 1.372, 1.472 a 1.523, 1.421 a 1.430 e 1.437, a 1.471, e quatro caixas de ns. 1.354 a 1.367, todas com a marca MM. contendo material de cobre, ferro e vidro para construção da officina de armamento na ilha do Boqueirão, os primeiros vindos no vapor *Crefeld*, e os ultimos no *Elisabeth*, consignados áquelle Ministerio.

N. 31—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 31 de dezembro ultimo, proferido sobre o officio da Imprensa Nacional, n. 2.470, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 11 caixas contendo papel de côr para escrever, ns. 1/11 com a marca Imprensa Nacional n. 1.640, vindas de França, no vapor francez *Corse*, destinadas áquelle estabelecimento.

N. 32 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa da Misericórdia desta capital, resolveu, por acto de 28 de dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1, do decreto n. 1.904, de 30 de julho de 1903, do material constante da inclusa relação, importado para o Hospital das Creanças, que a requerente mantem.

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Industrial de Cellulose, resolveu, por acto de 29 de dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 11, n. 1 da lei da Receita do anno ultimo, do material constante da relação e conhecimento inclusos, que a requerente importou para a fabrica de cellulose e papel de bagaço de canna, de sua propriedade.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 6—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 234, de 25 de agosto proximo passado, rogavoos digneis de assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 52.611 a 52.761 e 245, uniformisados, e ns. 5.393, 5.394, 5.398 a 5.400, 5.403, 5.405, 5.407, 5.408, 5.410, 5.411, 5.413, 5.415 a 5.421, 5.425 a 5.427, 5.429, 5.430 e 5.432, do juro de 6 %, inscriptas em nome da baroneza de S. Carlos.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por acto de 31 do mez proximo findo, approvou a proposta feita pela thesouraria dessa Repartição da nomeação de Eurico de Abreu Coutinho para

seu fiel, a qual veio acompanhada do vosso officio n. 2.030, de 22 do referido mez.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 5 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mez proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Estado do Ceará, n. 170, de 2 do mesmo mez, relativo á fiança no valor de 100\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, prestada por Joaquim Candido de Menezes, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escriptão da collectoria federal em Paracurú, naquello Estado.

N. 6 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 325, de 24 de novembro ultimo, relativo á fiança no valor de 3:00\$, em tres apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, prestada por Andronico Rodrigues do Passo, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de fiel de armazem da Alfandega daquelle Estado, que substitue a anteriormente prestada pelo seu ex-fidatario, Candido de Amorim Carralho Neves.

—Sr. engenheiro Miguel Detsi:

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 do mez findo, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante das relações annexas ao incluso processo, para o qual solicita isenção de direitos a Prefeitura de Nitheroy, por cuja conta correrão quaesquer despesas.

—Sr. delegado fiscal no Amazonal:

N. 2 — Em resposta ao vosso telegramma de 7 do corrente, em que consultaes si os guardas da Alfandega desse Estado, para inscripção no concurso de 1ª entrancia, ficam isentos das provas de que tratam os ns. 1 e 2 do art. 10 do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 deste mez, que o limite de idade alli estabelecido deve ser mantido, só polenlo increver-se no mesmo concurso os guardas que tiverem idade maior de 18 o menor de 25 annos.

Quanto á prova de bom procedimento, a que alludem aquellas disposições, póde a mesma ser dispensada, por isso que tratando-se de candidatos occupando emprego em repartição de Fazenda, a presumpção legal deve ser favoravel ao seu procedimento.

Confirmo, assim, meu telegramma de 30.

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a «Moleira Mambré Railway Company», na petição que encaminhastes com o officio n. 92 de 22 julho ultimo, resolveu, por actos de 28 de dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 6.597 de 8 de agosto de 1907, do material constante da inclusa relação que a requerente pretendo importar para as construcções a seu cargo.

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu indeferir o requerimento constante do processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 41, de 16 de março ultimo, em que Booth & Comp. pedem restituição dos impostos que desde janeiro de 1901 foram obrigados pela Alfandega desse Estado a pagar, a titulo de gratificação dos guardas aduaneiros postos pela mesma repartição a bordo dos vapores consignados á requerente.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos effectos, em additamento á ordem desta directoria n. 183, de 10 de agosto do anno pas-

sado, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 133, de 21 de maio do mesmo anno, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso intentado para essa delegacia pela Nova Fabrica Rink do Rio de Janeiro do acto da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 3:000\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 17 de julho, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, relevar, por equidade, a multa imposta e não dar provimento ao recurso *ex-officio* como, por equivooco, foi mencionado na alludida ordem, que fica assim rectificada.

N. 6 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez de dezembro ultimo, vos devolve o incluso processo, a que se refere o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 121, de 28 de junho do anno proximo passado, relativo á divida de exercicios findos de que é credor o Banco Auxiliar das Classes da Bahia, provenientes de consignação devidas ao mesmo Banco por diversos officios do Exercito, afim de que essa delegacia promova nova liquidação da mencionada divida com os elementos constantes do mesmo processo, remetendo-o opportunamente ao Ministerio da Guerra para o reconhecimento da divida, na conformidade do disposto no art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 5. Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 123, de 28 de setembro ultimo, interposto por Jo é Bruno Filho & Comp. da decisão da inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando, de conformidade com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, classificar no art. 473, da tarifa um vigor, como tecidos de algodão lavrado, estampados, para pagarem direitos conforme o peso por metro quadrado, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 4.091, de julho do anno passado, como brim de algodão entrançado, tinto, proprio para roupas de homem.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente proferido sobre o vosso telegramma de 8 do mez proximo findo, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens em 1ª classe desse ao Estado de Pernambuco para o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Castor Carneiro de Freitas e sua esposa.

Confirmo assim meu telegramma de 5.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1 — Declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, n. 52, de 14 de novembro de 1903, resolveu autorizar-vos a chamar concorrentes para a compra das chacaras ou sitios denominados Taquaral e Bananal Grande na estrada de Ouro Preto a Marianna, servindo de base ó limitação de ambas o preço de 20:000\$ e devendo essa delegacia remetter ao Thesouro as propostas apresentadas, que se referirem a cada uma das ditas chacaras.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 103, de 4 de agosto ultimo, interposto pela companhia *Port of Pará* da decisão da inspeccoria da Alfandega desse Estado mandando, de conformidade com o parecer da

Comissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na Comissão Arbitral, dar á mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 12.017, de 7 de abril ultimo, como sabão commum, da taxa de 400 réis, a classificação de sabão perfumado, sujeito á taxa de 4\$ por kilogramma, do art. 164 da tarifa, á da amostra n. 1; de sabão medicinal, á da amostra n. 2 e de sabão sem perfume, á da amostra n. 3, para pagarem ambos as taxas que lhes competirem, resolveu por despacho de 18 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria das amostras ns. 1 e 2 no art. 64 da tarifa, para a taxa de 400 réis, por kilo. e a da amostra n. 4, no art. 397 da mesma tarifa, para a taxa de 300 réis por kilo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 225, de 23 de agosto ultimo, interposto pelo Syndicato Agricola de Serinhaem e Rio Formoso da decisão pela qual a Alfandega desse Estado lhe negou isenção de direitos para diversas peças inclusas de machinismos importadas isoladamente no vapor inglez *Warrior*, resolveu, por despacho de 13 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar restituir os direitos pelos artigos constantes da relação de fis. 22, com exclusão, porém, das assignaladas com a palavra — não — a tinta vermelha.

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 339 de 8 de dezembro ultimo e no qual o Dr. Octavio de Freitas, presidente da Liga Pernambucana contra a Tuberculose pede pagamento de 12:000\$, que competem á mesma Liga, resolveu, por despacho de 20 do mesmo mez, que o requerente se deve dirigir ao Ministerio da Justiça.

N. 6 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a *South American Cable Company Limited*, resolveu, por acto de 24 de dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, com termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias e nos termos da clausula 8ª do decreto 128 de 11 de abril de 1891, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente no vapor inglez *Amazon*.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 de novembro, proferido sobre o vosso officio n. 366, de 9 de outubro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 776, de 30 de dezembro proximo findo, julgou boa a fiança, no valor de 15:000\$. em 15 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, prestada por Antonio Marques Guimarães, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de thesoureiro da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 83, de 5 de agosto ultimo, interposto pela Sociedade Liga Operaria Beneficente de Santa Catharina, da decisão da Alfandega desse Estado, obrigando aquella sociedade a recolher aos cofres publicos a importancia de 125\$551, que deixou de pagar, proveniente da taxa de expediente de 1\$070 e respectivos addicionaes sobre o valor de mercadorias despachadas livres de direitos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 6 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão pedida pelo voluntario da patria João Rodrigues e á qual se refere o vosso officio n. 626, de 13 do mez proximo passado.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 8 DE JANEIRO DE 1910

		Debito	
Caixa:			
Bilhetes a emittir.....		52.658.930\$000	
Moeda subsidiaria.....		13.158\$331	52.672.118\$331
Caixa, ouro:			
Em deposito: \$.....	9.150.783-0-0	146.412:528\$000	
» » Francos.....	31.302.510	19.906:603\$159	
» » Marcos.....	13.266.920	10.415:998\$179	
» » Ouro nacional.....	182.530.000	328:608\$000	
» » Dollars.....	14.780.327 1/2	48.713:018\$605	
» » Corôas austriacas...	1.06)	70\$364	
» » Réis fortes.....	—	—	
» » Pesos argentinos....	33.730	107:251\$732	
» » Liras.....	1.770	1:12\$604	
» » Pesetas.....	125.470	79.791\$726	225.935:631\$669
			278.637:780\$000
Emissão:			
Bilhetes emittidos.....		272.229:450\$000	
» resgatados dilacerados....	4.138:000\$000		
» resgatados.....	42.130:630\$000	46.268:630\$000	
Em circulação.....			225.930:820\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....			52.658:960\$000
Thesouro Federal:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			278.637:780\$000

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de dezembro de 1909

	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	OURO	PAPEL
<i>Recetta</i>			
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro, destinado á aquisição de apolices em c/c no Banco do Brazil.....			772:357\$237
Saldos tambem do mez anterior:			
Em titulos, a saber:			
19.933 apolices uniformizadas, de valor de 1:000\$000.....	19.933:000\$000		
1 apolice uniformizada, do valor de 500\$000.....	500\$000		
10 apolices uniformizadas, do valor de 200\$000.....	2:000\$000		
1.000 apolices do emprestimo de 1909.....	1.000:000\$000		
113 apolices geraes, de 4 %, do valor de 1:000\$000.....	113:000\$000		
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 600\$000.....	6:600\$000		
758 apolices nominativas, do emprestimo de 1907, do valor de 1:000\$000....	758:000\$000		
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000\$000.....	2.097:000\$000		
23.923	23.910:100\$000		772:357\$237
Saldo que passa para o mez seguinte	23.910:100\$000		772:357\$237

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1910. Visto.—O chefe, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*.—O thesoureiro interino, *F. Peixoto de Castro*.—O escripturario, *Decio Fernandes Guimarães*.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existente em circulação em 31 de dezembro de 1909

QUANTIDADE DE NOTAS	VALORES	IMPORTANCIA	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
		Existia em circulação em 30 de novembro de 1909.....	629.520:732\$000
5.666.633	\$500	2.803:316\$500	
10.624.992 1/2	1\$000	10.624:992\$500	
8.867.526 1/2	2\$000	17.735:053\$000	
5.475.498	5\$000	27.377:490\$000	
5.681.846	10\$000	56.818:460\$000	
2.950.913 1/2	20\$000	59.018:370\$000	
1.540.270	50\$000	77.013:500\$000	
384.496	100\$000	38.449:600\$000	
673.229	200\$000	134.645:800\$000	
407.932 1/2	500\$000	203.936:250\$000	628.452:732\$000
42.213.335 4/2			
Diferença para menos.....			1.063:000\$000
Esta diferença provém de:			
Troco de nickel.....		59:470\$000	
Desconto de notas....		5:155\$000	
Troco de prata.....		1.032:603\$000	
Troco de bronze.....		772\$000	1.063:000\$000

Nota

Existiam em circulação em 31 de agosto de 1893.....	788.364:614\$500
Importancia retirada da circulação até 31 de dezembro de 1909.....	159.911:832\$500
Em circulação em 31 de dezembro de 1909.....	628.452:732\$000

Secção do papel-moeda, 7 de janeiro de 1910.—O chefe, *Antonio Fraga Cantanhede*.—O escripturario, *Alexandre Pereira Lima*.

Directoria das Rendas Publicas

DIRECTORIA DO INTERIOR

Dia 8 de janeiro de 1910

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 77, de 9 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou a essa repartição a importancia de 605:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 474, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 14—Providenciae para que a Collectoria Federal de Itaguaí seja remetida a quantia de 18:000\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 9, de 4 do corrente, sendo 40 sellos de 50\$ e 160 de 100\$000).

N. 15—Providenciae para que a Collectoria Federal de Sapucaia seja remetida a quantia de 1:450\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 1 de 3 do corrente, sendo :

100, de 100 réis; 100, de 200 réis; 500, de 300 réis; 100, de 400 réis; 100, de 500 réis; 100, de 1\$; 50, de 2\$; 30, de 3\$; 25, de 4\$; 20, de 5\$; 10, de 10\$; 6, de 15\$; 5, de 20\$; e 2, de 50\$000.

N. 16—Providenciae para que a Collectoria Federal da Parahyba do Sul seja remetida a quantia de 730\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 136 de 3 do corrente, sendo :

100, de 100 réis; 100, de 200 réis; 2.000, de 300 réis e 10, de 10\$000.

N. 17 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Maricá seja remetida a quantia de 150\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 1 do corrente: 6.000 cintas especiaes de 25 réis, para cigarros.

N. 18—Providenciae para que a Collectoria Federal de Maricá seja remetida a quantia de 1:387\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 1 do corrente: 250 da de 100 réis, 250 de 200 réis, 2.500 de 300 réis, 150 de 500 réis, 75 de 1\$, 37 de 2\$, 37 de 3\$, 30 de 4\$ e 20 de 5\$000.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 176, de 25 de novembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 42.443, volume 1, contendo a importancia de 1:900\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 476, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2—Não tendo sido cumprida, até a presente data, a ordem desta directoria n. 43, de 19 de outubro ultimo, reitero-vos a recommendação na mesma contida, afim de que ao respectivo processo se possa dar a devida solução.

N. 3—Reitero-vos a recommendação constante da ordem desta directoria n. 42, de 19 de outubro do anno proximo findo, visto como o estudo do processo encaminhado com o vosso officio n. 340, de 22 de setembro ultimo, depende exclusivamente da remessa dos documentos requisitados.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe:

N. 1 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 12, de 3 de dezembro de 1909,

que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.416, um volume contendo a importância de 40.000\$ em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 475, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes da Barra Mansa :

N. 1.—Communico, em resposta a seu officio n. 98, de 17 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.900 volume 1, contendo a importância de 1.995\$ em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 485, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes do Bom Jardim:

N. 1.—Communico, em resposta a seu officio n. 50, de 8 de dezembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.444, volume 1, contendo a importância de 1.169\$ em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 478, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes do Niteroy.

N. 1.—Communico, em resposta a seu officio n. 77, de 15 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.912, volume 1, contendo a importância de 11.296\$700 em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 479, cujo recebimento accusará a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Nova Friburgo:

N. 1.—Transmitto o requerimento de José Campello, datado de 15 de dezembro ultimo, pedindo licença para vender selo adhesivo, afim de que preste informações a respeito.

Sr. collector das Rendas Federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuyba :

N. 2.—Transmitto-vos, afim de prestardes a respeito as necessarias informações, o incluso requerimento, datado de 15 de dezembro ultimo, em que Antonio Pimentel de Araujo pede restituição de um deposito effectuado nes a collectoria em 1903.

N. 3.—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 157, de 15 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.913, volume 1, contendo a importância de 1.985\$800 em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 480, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes da Parahyba do Sul :

N. 1.—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 123, de 16 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.908, volume 1, contendo a importância de 414\$500, em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 481, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Rezondo :

N. 1.—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 128, de 6 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, con-

forme se vê do conhecimento junto n. 42.082, volume 1, contendo a importância de 1.791\$200, em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 473, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector da Rendas Federaes de Santo Antonio de Padua:

N. 2.—Communico-vos em resposta a vosso officio sem numero, de 6 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.031, volume 1, contendo a importância de 419\$700, em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 472, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de S. Gonçalo:

N. 1.—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 141, de 13 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.911, volume 1, contendo a importância de 1.071\$ em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 483, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Sapucaia:

N. 1.—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 84, de 11 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.445, volume 1, contendo a importância de 453\$, em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 477, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Valencia:

N. 2.—Communico-vos, em resposta a officio n. 113, de 11 de dezembro de 1909, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.914, volume 1, contendo a importância de 734\$, em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 484, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas Macahé:

N. 1.—Communico-vos, em resposta ao officio n. 2.316, de 15 de dezembro de 1909, da Alfandega do Rio de Janeiro que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a esta repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 42.910, volume 1, contendo a importância de 950\$, em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 482, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1910

Angela de Castro Loureiro.—Pague o imposto de transmissão de propriedade, accusado no parecer.

Pedro Dias & Comp. — Proceda-se de accordo com o parecer.

José Pedroso.—Annulle-se a divida constante da contrafe ns. 8.059 DO, offeiciando-se á Directoria do Contencioso, de accordo com o parecer.

Elias do Carmo Teixeira.—Averbe-se a mudança, com o valor locativo de 1.560\$, de accordo com o parecer.

J. Carneiro & Comp.—Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Manoel Moreira dos Santos.—Pague o imposto em debito.

Maria Candida Gomes de Pinho.—Pague o imposto em debito e satisfaça a exigencia.

Pereira & Torres.—Transfira-se.

Antonio Rodrigues Pereira. — Proceda-se nos termos do parecer.

Vicente de Paula Barcellos.—Transfira-se. Braz Lopes Pereira.—Idem.

Manoel Fernandes de Rezondo.—Idem.

Francisco Fernandes Pinto. — Selle os documentos de fls. 1 a 3.

Antonio Cabral.—Proceda-se na forma do parecer.

Francisco Gandoia.—Pague o imposto em debito.

Rodolpho Calcagno.—Apresente as declarações de que trata o art. 7º do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Alves Martins.—Faça-se a inscrição, a partir de setembro do anno passado, com o valor locativo de 2.400\$, de accordo com o parecer.

José F. Couto.—A' Sub-Directoria.

Daniel Francisco de Freitas. — Transfira-se.

Joaquim Pereira Salgado.—Idem.

Frederico Stube.—Idem.

Alfredo & Corrêa.—Idem.

Ruiz & Vidal.—Satisfacçam a exigencia.

Manoel Francisco Borges. — Pague o imposto em debito.

Manoel Thomaz Rodrigues. — Offeio-se á Directoria do Contencioso de accordo com o parecer.

Trajano de Castilho Barbosa e outro. — Já se achando os requerentes attendidos, archive-se.

Petronilho Alfredo Montes.—Transfira-se. Angelo de Castro Loureiro.—Idem.

José Lopes & Irmão. — Averbe-se a mudança, com o valor locativo de 720\$000.

Geraldo Pacheco Jordão.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de dezembro de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 104 — Requisitando o pagamento no mez hoje findo aos funcionarios desta repartição.

Ns. 105/6 — Idem da gratificação aos escreventes no mesmo mez.

N. 107 — Idem á Associação Commercial do Rio de Janeiro de aluguel da parte que a repartição occupa no edificio da Praça.

N. 384—Remetendo a folha de frequencia dos fiscaes junto a companhias estrangeiras de seguros.

N. 385—Idem da prestação de contas feita pelo continuo desta repartição com a verba requisitada por officio n. 84, de 16 de outubro proximo passado.

— Ao director da Imprensa Nacional :

N. 336 — Requisitando a remessa de *Diário Official* ao escriptuario Adamaro Augusto de Castro Machado.

— Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 387 — Pedindo consignar em folha a assignatura do *Diário Official* hoje requisitada por officio n. 336, ao director da Imprensa Nacional.

N. 100 — Requisitando o pagamento de 123\$, deste mez, a Leuzinger & Comp.

Ministerio da Marinha

Ministerio da Marinha—N. 133—Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada—Tendo em vista o disposto no art. 13 e seus paragraphos, do regulamento que baixou com o decreto n. 7.711 de 9 de dezembro ultimo, resolvi approvar e mandar observar as instrucções, que a este acompanham, para o ensino e mais serviços na Escola de Officiaes Marinheiros.

Saude e fraternidade.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

Instrucções para o ensino e mais serviços na Escola de Officiaes Marinheiros, a que se refere o aviso n. 133, de 8 de janeiro de 1910

1. A Escola de Officiaes Marinheiros tem por fim instruir e preparar inferiores do Corpo de Marinheiros Nacionais, para os cargos de Mestres e Contra-Mestres a bordo dos navios da Armada.
2. A Escola de Officiaes Marinheiros funcionará a bordo de um navio de galeas, para esse fim designado pelo Ministro da Marinha, e sob a direcção e fiscalização do Commandante desse navio.
3. O navio-escola, completamente apparellado, deverá fazer durante o anno escolar, pelo menos 50 dias de viagem á vela.
4. A Escola ficará directamente subordinada ao Estado Maior da Armada.
5. Serão observadas no navio-escola as disposições em vigor na Armada, quanto ao serviço, ordem e disciplina.
6. O ensino da escola de Officiaes Marinheiros, terá, sempre que for possível, um cunho verdadeiramente pratico.
7. O ensino no curso da Escola de Officiaes Marinheiros constará do seguinte:
 - Apparelho dos navios, sua estrutura, compartimentagem, protecção, canalizações para esgotamento e alagamento nos principais tipos de navios da esquadra, válvulas e bombas; manobra e conservação das portas estanques.
 - Manobras de apparellar e desapparellar qualquer navio, engarfar e desengarfar o panno, rizar e tirar dos rizes.
 - Signaes de apito usados a bordo.
 - Trabalhos de marinho, corte de toldo, velas etc, arreatações e costuras diversas, inclusive em cabos de arame.
 - Conhecimento pratico dos cabos, qualidades e resistencia.
 - Ferros, amarras e aparelhos de suspender dos principaes tipos de navios da esquadra.
 - Machina de cabrestante, funcionamento e manobra.
 - Serviço dos ferros e amarras.
 - Fundear, amarrar, atracar e rebocar um navio.
 - Apparelhos improvisados para tapamento de rombos.
 - Serviço de carvão, aparelhos usuaes.
 - Fainas geraes de incendio, de combate.
 - Salvamento de homem ao mar.
 - Lemes, aparelhos de governo, servo-motores e seu funcionamento; passagem do governo de mão para o de vapor e vice-versa.
 - Lemes de fortuna.
 - Governo dos navios de vela e de vapor, com bom e mau tempo.
 - Convenções de luzes e balisamentos.
 - Regras para evitar abalroamentos no mar.
 - Aguilhas de governo, de marcar; cuidados que exigem; marcações.
 - Uso dos aparelhos de medir a velocidade dos navios; dos prumos de mão, mecanicos e chimicos, empregados na esquadra.
 - Embarcações miudas, nomenclatura e manobra em todas as circumstancias de tempo e de mar.
 - Abordar uma praia, encalhar e desencalhar com arrebenção.
 - Ancoras fluctuantes.
 - Reboque.
 - Serviço de espiar, fundear ou suspender um ferro ou ancorote.
 - Regras praticas para as dimensões da mastreação das embarcações miudas e corte de panno.
 - Precaução para fundear uma mina, para recolher e transportar um torpedeo automovel.
 - Apparelhos de força e serviços de peso a bordo; guinchos e páos de carga.
 - Armar uma cabrea.
 - Conhecimento de signaes e do alphabeto Morse.
 - Uso de semaphores.
 - Conhecimento do serviço de tintas em geral; tintas de fundo; convenção de cores a bordo.
 - Conservação e limpeza dos filtros usados a bordo.
 - Leis de fazenda relativas á carga dos mestres e livros de sua escripturação.
 - Deveres inherentes ao serviço dos officiaes marinheiros.
 - Codigo disciplinar.
8. As aulas e exercicios serão diarios e funcionarão sem interrupção, quer no porto, quer em viagem.

9. Os alumnos, dirigidos pelo instructor, farão visitas a estabelecimentos e navios onde possam encontrar assumpto relativo a seu curso.

10. O anno lectivo para o curso começará a 15 de janeiro e durará oito mezes.

11. No curso da escola serão admittidos inferiores do Corpo de Marinheiros Nacionais, com o curso de uma das escolas de artilheria, de torpedos ou timoneiros (auxiliares ou não), escolhidos dentre os que melhor cópia de informações possuirem.

12. Os inferiores, designados para cursar a Escola, serão apresentados a bordo cinco dias antes da abertura das aulas, tendo sido antes submettidos a inspecção do saude.

13. O numero de alumnos designados para a matricula será de oito, podendo este numero ser augmentado ou diminuido por ordem do Ministro.

14. Os exames começarão 10 dias depois de encerradas as aulas.

15. A commissão examinadora compor-se-á do director da escola, como presidente, e dos instructores como examinadores.

16. Os exames serão vagos e constarão apenas de prova oral, sendo os alumnos arguidos sobre as principaes partes do programma de ensino.

17. A arguição durará meia hora por parte de cada um dos examinadores, podendo o director, sempre que julgar conveniente, fazer arguições a qualquer dos examinados, por tempo nunca excedente do indicado para estes examinadores.

18. Os examinadores, inclusive o presidente, exprimirão seu juizo sobre cada uma das provas, por grãos de 0 a 5, correspondendo: 0 a nota má; 1 e 2 a soffivel ou simplesmente; 3 e 4 a boa, ou plenamente; e 5 a distincção.

19. Os alumnos reprovados serão desligados da escola, só podendo ser matriculados novamente dois annos depois dessa reprobção, com permissoão especial do Ministro da Marinha.

20. O pessoal administrativo e de ensino da escola se comporá de:

1 director, que será o commandante do navio;
1 vice-director, que será o immediato do navio;
1 instructor, capitão-tenente ou primeiro tenente do corpo da Armada.

1 cirurgião, que será o do navio.
1 commissario, que será o do navio.
1 instructor para a parte relativa á arte de marinho, que será um mestre de reconhecida idoneidade.
1 escrevente.

a) O mestre instructor, o escrevente da escola e os inferiores alumnos serão também incumbidos dos serviços do mestre do navio, de escrevente do navio e do serviço de quartos em viagem e nos portos.

21. Salvo ordem do Ministro da Marinha, devido á exigencia do serviço ou á conveniencia do ensino, nenhuma alteração poderá ser feita no pessoal da escola, durante o anno lectivo.

22. O director, o vice-director e os instructores serão nomeados pelo Ministro da Marinha.

23. O director e vice-director não tem prazo limitado e poderão ser exonerados em qualquer tempo.

24. Os instructores servirão por tempo, não maior de tres annos, podendo, porém, ser demittidos em qualquer época por conveniencia do ensino, ou exigencia do serviço.

25. Os vencimentos do pessoal da escola serão os estabelecidos nas tabellas em vigor.

26. O commandante, o immediato e os instructores perceberão como se exercessem as suas funções em navio de primeira classe em viagem de instrucção.

27. Todo o pessoal administrativo e de ensino será do quadro activo da armada.

28. O director, como primeira auctoridade da escola, é responsavel pela manutenção da ordem e regularidade de todos os serviços da mesma.

29. Compete ao director:

a) executar e fazer cumprir as disposições destas instrucções;
b) determinar o serviço escolar fazendo observar cuidadosamente o cumprimento do programma de ensino;

c) indicar o detalhe do serviço militar geral, ordinario e extraordinario dos alumnos e demais pessoal sob suas ordens;

d) designar, em caso de urgencia, substituto para qualquer funcionario impedido, dando conhecimento desse acto á autoridade competente, para providenciar como no caso couber;

e) propor a quem de direito as medidas que julgar convenientes a bem da instrucção e dos serviços da escola;

f) mandar fazer todos os exercicios praticos que tiverem relação com o ensino, tomando todas as cautellas para prevenir accidentes, quando estes exercicios devam ser feitos no mar ou na costa.

g) apresentar, no fim do anno lectivo, um relatório circumstanciado sobre todos os serviços da escola, acompanhado na parte relativa ao ensino, das notas e mappas sobre exercicios effectuados, com as observações que a pratica lhe tiver suggerido sobre os meios de melhorar os mesmos serviços;

h) assistir frequentemente ás aulas e exercicios.

30. Ao vice-director compete :

a) substituir o director, no caso de falta ou impedimento ;

b) cumprir, transmittir e fazer cumprir as ordens do director, tanto referentes ao ensino como á economia e disciplina da escola, que especialmente lhe caberá fiscalizar ;

c) exercer, no que for applicavel á escola, todas as attribuições de 2º commandante de navio ;

d) detalhar os serviços da escola de accôrdo com as instrucções recebidas do director ;

e) assistir com frequencia ás aulas e exercicios.

31. Aos instructores compete :

a) promover por todos os meios ao seu alcance a instrucção pratica dos alumnos, observando pontualmente os programmas e horarios estabelecidos para as aulas e exercicios praticos, aos quaes darão o maximo desenvolvimento possivel ;

b) fazer as preleções e dirigir pessoalmente os trabalhos e exercicios dos alumnos ;

c) requisitar do director tudo quanto for necessario a bem do ensino ;

d) lançar em livro proprio as notas de applicação e de aproveitamento dos alumnos ;

e) prestar mensalmente ao director informações sobre o aproveitamento e aptidão dos mesmos alumnos ;

f) acompanhar os alumnos aos navios e estabelecimentos cuja visita julgarem conveniente ;

g) notar em livro especial os trabalhos e exercicios realizados, com observações que julgarem opportunas.

32. Dous terços da guarnição do navio-escola (officiaes, inferiores e praças) deve ser substituida todos os annos no mez de dezembro. Esta substituição se fará, indicando o commandante do navio quaes os officiaes, inferiores e praças que devem ser substituidos.

Por portarias de 8 do corrente foram exonerados :

O 1º tenente Candido Albernaz Alves, do cargo de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Pará ;

O 1º tenente Oscar de Mello, do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Pará.

— Foram nomeados :

O 1º tenente Victor Pujol, para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Pará ;

O capitão-tenente Alberto de Lima Barros, para exercer, interinamente, o lugar de ajudante da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha desta capital, de accôrdo com o art. 28, capitulo I, titulo III do regulamento approved pelo decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907 ;

Julio Pompeu de Barros Lima, para exercer o cargo de terceiro pharoleiro do pharol de Olinda, no Estado de Pernambuco.

— Foram concedidos, de accôrdo com o aviso n. 3.037, de 2º de dezembro de 1875, ao 3º pharoleiro do pharol de Recife, no Estado de Pernambuco, Arthur Carneiro Ribeiro, tres mezes de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier, percebendo dous terços da respectiva gratificação.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1910

Sr. ministro da Guerra :

N. 118—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ser tomado na consideração que merecer, o incluso requerimento do enfermeiro naval de segunda classe, João de Almeida Torres, pedindo certidão do tempo em que serviu na Escola Militar desta capital e Estado do Ceará.

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 119—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser transferido para a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio o credito extraordinario de 100:000\$ aberto pelo decreto n. 7.798, de 6 do corrente e destinado ao pagamento aos officiaes da Armada, das vantagens de que gozavam os officiaes e praças do Exercito, em virtude do decreto n. 6.375, do citado dia 21 de fevereiro.

— Sr. inspector da Portos e Costas :

N. 121 — Devolvendo-vos os papeis que vieram annexos a vosso memorandum n. 671, de 2 de dezembro ultimo, relativo á concorrência realizada no Estado do Espirito-Santo para o fornecimento dos grupos — mantimentos e padaria, — durante o anno de 1910, autorizo-vos a mandar lavrar contracto com Martinho de Freitas & Abreu para o grupo — Mantimentos — e abrir concorrência para os grupos — Padaria, açougue e dietas.

cia para os grupos — Padaria, açougue e dietas.

— Sr. Dr. Simplicio D. Costa :

N. 122 — De posse de vossa circular de 14 de novembro do anno ultimo, agradeço-vos a comunicação que me fizestes de haverdes assumido, naquella data, na qualidade de 1º sub-prefeito, o exercicio do cargo de prefeito do departamento do Alto-Acre

— Sr. director geral da Contabilidade de Marinha :

N. 123 — Autorizo-vos a mandar entregar ao thesoureiro do Club Naval a quantia de 300:000\$ cujo credito foi aberto pelo decreto n. 7.712, de 9 de dezembro ultimo, sendo essa importância destinada a auxiliar a construção de um predio na Avenida Central.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 124 — Transmitto-vos para o competente registro desse tribunal a inclusa cópia do decreto n. 7.798, de 6 do corrente, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 100:000\$ para pagamento aos officiaes da Armada e classes annexas, inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionais que serviram nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, de 21 de fevereiro de 1907 a 16 de janeiro de 1908, das vantagens de que gozavam os officiaes e praças do Exercito, em virtude do decreto n. 6.375, do citado dia 21 de fevereiro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 125 — Em resposta ao vosso officio n. 65, de 14 de setembro ultimo, pedindo providencias no sentido de ser indicada a importância do credito destinado ao pagamento pela Collectoria da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, do soldo e etapa na importância diaria de 1\$400 ao marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, Joé Fradique Leite Lobo e cuja distribuição foi solicitada por aviso n. 3.439, de 10 de agosto passado, bem como a verba á conta da qual deve correr a despesa, cabe-me informar-vos que o credito a conceder-se é de 43\$400, sendo 12\$400 á conta da verba — Classes inactivas — e 31\$ á conta da verba n. 22 — Munições de bocca — do exercicio de 1909, visto já haver o referido invalido recebido pelo Batalhão Naval os seus vencimentos até fim do novembro do anno passado.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro :

N. 123 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 682, de 3 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar abonar ao operario de 4ª classe da officina de calafates e cravadores desse Arsenal, Francisco José dos Santos Junior, a gratificação adicional de 20 % sobre seus

vencimentos, nos termos da lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviços.

Essa gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que o referido operario possa obter mais tarde.

N. 127 — A Contabilidade fazendo identica declaração.

— Sr. director da Escola Naval :

N. 128 — Providenciai afim de que embarquem no vapor de guerra *Andrada* os aspirantes de marinha e os sub-machinistas-alumnos, devendo estes ser destacados para os contra-torpedeiros e ali fazer serviço nas machinas; os aspirantes de machinas serão distribuidos pelos contra-torpedeiros *Pará, Piahy, Amazonas, Matto Grosso, Rio Grande do Norte e Parahyba*, sendo tres em cada um dos dous primeiros e quatro em cada um dos demais.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada :

N. 129 — Recommendo-vos que providenciais afim de que embarquem nas divisões de couraçados e cruzadores os 2ºs tenentes recentemente promovidos; os sub-machinistas alumnos e os aspirantes do curso de marinha, no vapor de guerra *Andrada*, devendo aquelles fazerem serviço nas machinas dos contra-torpedeiros; e os aspirantes do curso de machinas, nos contra-torpedeiros *Pará, Piahy, Amazonas, Matto Grosso, Rio Grande do Norte e Parahyba*, sendo tres em cada um dos dous primeiros e quatro em cada um dos demais.

Os instructores de artilharia, navegação e machinas dos aspirantes de marinha serão os respectivos encarregados e chefe de machinas do vapor *Andrada*.

Todos os machinistas dos contra-torpedeiros devem se esforçar para que o aproveitamento dos sub-machinistas alumnos e aspirantes de machinas seja o maximo.

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 132 — Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso aviso n. 113, de 27 de dezembro ultimo, a que veio annexo o processo, que ora vos restituo, relativo á impugnação por parte do delegado fiscal do Theouro Federal no Estado de Espirito Santo ao pagamento requisitado pelo commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do mesmo Estado, de u na conta de fornecimento de carne verde feito á mesma escola.

Conformando-me com as razões apresentadas pelo referido commandante, rogo vos dignéis de providenciar afim de ser effectuado o pagamento da referida conta.

Requerimentos despachados

José da Silva Lameira — indeferido.

Manoel José Soares. — Indeferido, á vista do novo regulamento de inferiores.

João Alfredo da Cunha — Indeferido.

Domingos Gabriel dos Passos. — Não existe vaga.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por actos de 8 do corrente, foram promovidos:

A chefe de secção dos Correios do Amazonas o 1º official do Correio do Paraná Sergio Pretextato de Abreu;

A 2º official dos Correios da Bahia o 3º dos do Rio Grande do Sul Antonio Pedro da Fonseca;

A 3º official dos Correios da Bahia o amanuense da Directoria Geral Pedro Ferreira Bandeira.

Por outro da mesma data, foi removido para 3º official dos Correios do Amazonas o official dos de Matto Grosso Epiphany Augusto de Oliveira.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 7 de janeiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De \$8100 ao conductor de malas dos Correios Olysses de Mello Moraes Gonçalves, gratificação em 1908 (aviso n. 16);

De 13\$600 ao praticante dos Correios Dulcelino de Arrudo Camara, idem em 1908 (aviso n. 17);

De 21\$385 ao 3º official dos Correios Manoel Francisco de Medeiros Torres, idem em 1908 (aviso n. 18);

De 1\$816 ao amanuense dos Correios Arnaldo Baptista Jorge, idem em 1908 (aviso n. 19);

De 19\$816 ao amanuense dos Correios José Antonio da Silva Fonester, idem em 1908 (aviso n. 20);

De 17\$148 ao praticante dos Correios Alfredo Alvaro de Moura, idem em 1908 (aviso n. 21);

De 17\$048 ao praticante dos Correios Francisco Ferreira da Fonseca, idem em 1908 (aviso n. 22);

De 15\$324 ao praticante dos Correios Octavio Diogenes de Vasconcellos, idem em 1908 (aviso n. 23);

De 18\$100 ao conductor de malas Mario do Valle Miranda e Silva, idem em 1908 (aviso n. 24);

De 37\$580 ao empregado dos Correios José Lucio Alves, idem em 1905 (aviso n. 25);

De 327\$007 ao amanuense dos Correios Arnaldo Baptista Jorge, idem no referido anno (aviso n. 26);

De 46\$127 ao amanuense dos Correios Raul Hecksher, idem no referido anno (aviso n. 27);

De 377\$176 ao 3º official dos Correios Pedro Fabricio de Barros, idem no referido anno (aviso n. 28);

De 367\$199 ao 3º official dos Correios Alfredo José Rodrigues, idem no referido anno (aviso n. 29);

De 343\$865 ao amanuense dos Correios José Coelho de Sampaio, idem no referido anno (aviso n. 30);

De 384\$134 ao 3º official dos Correios Alberto Alvares Gomes Barroso, idem no referido anno (aviso n. 31);

— Foram remetidas ao Tribunal de Contas:

Cópia do decreto n. 7.775, de 30 de dezembro ultimo, abrindo o credito de 227:130\$156, para occorrer á retribuição do serviço da navegação costeira do Estado da Bahia, executado em 1909 (aviso n. 1);

As tabellas de distribuição dos creditos attinentes ás verbas 1ª, 5ª, 7ª, 14ª e 15ª, do actual orçamento deste ministerio (aviso n. 2).

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1909

D. Alzira Perpetua Ferreira Maia, pedindo certidão das declarações da família feitas pelo fallecido contribuinte do montepio Francisco José Maia da Rocha, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal.—De-se a certidão.

Dia 7 de janeiro de 1910

D. Francisca Candida de Oliveira Andrade, pedindo os beneficios do montepio a que se julga com direito, na qualidade de viúva do contribuinte Manoel de Oliveira Andrade, ex-sub-administrador dos correios da Campanha.—Apresente a certidão do termo de curatella do menor interdicto Francisco e certidões do obito de Fernando e Fausto, extrahidas dos assentamentos do Registro Civil, e do pagamento das contribuições relativas aos mezes de fevereiro de 1893 a janeiro de 1909, com discriminação das datas em que foram effectuados todos os pagamentos parciaes. Apresente tambem requerimento das filhas maiores do contribuinte, Anna e Paula, pedindo a parte da pensão que lhes compete.

D. Maria Bastos do Castro e Silva, fazem lo idemto pedido, na qualidade de viúva do contribuinte Alfredo Augusto do Castro e Silva, conductor de trem do 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente certidão do casamento do contribuinte em original.

D. Candida Zulmira Santiago da Silva, viúva de A'Amiro Augusto da Silva, 1º official da Administração dos Correios do Paraná, pedindo a pensão do montepio.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 8 de janeiro de 1910

Autorisou-se:

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a restituir á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas a quantia de 3:627\$, correspondente á metade do frete que a maior pagou pelo transporte de 2.340 barricas de cimento;

A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a fazer a apuração das contas á São Paulo Railway Company, Limited nos termos da clausula IX do contracto de 17 de julho de 1895.

— Communicou-se ao engenheiro fiscal das obras do porto de Santos ficar a Companhia das Lucas autorizada a fazer abatimento nas taxas de transporte de caes para a estação da São Paulo Railway Company, Limited e vice-versa, dependendo tal abatimento da quantidade de cargas que cada firma commercial entregar annualmente á Companhia, de 1 de janeiro corrente em diante, a saber:

Para o numero mínimo de 5.000, 5 %.

Idem, idem, idem, de 20.000, 7 1/2 %.

Idem, idem, idem, de 50.000, 10 %.

Para as toneladas excedentes a 50.000, por anno, 12 1/2 %.

— Declarou-se:

A Prefeitura do Districto Federal que por não serem necessarios as obras do porto podem ser aforados os terrenos do accrescidos de marinha, á rua Santo Christo dos Milagres ns. 96 e 98, requerido por José Ritto de Queiroz.

A Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro ficar a mesma comissão autorizada a despendar mais a quantia de £ 1.070, com a aquisição da draga encomendada para o serviço de melhoramento do porto da Fortaleza, ficando assim o seu custo elevado a £ 10.910-0-0.

A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que fica approvado o

accôrdo celebrado entre a The Great Western of Brazil Railway Company Limited e a Société de Construction du Port de Pernambuco, para o cruzamento da linha destinada ao transporte de pedras para as obras do porto.

— Expeliu-se aviso á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, declarando ter sido deferido o requerimento em que Prença & Gouvêa, empreiteiros da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pedem autorização para adquirir vigas metallicas para pontes de diversos vãos, com as modificações de preços médios, por tonelada, £ 17 ou 272\$, ao cambio de 15, com inclusão do frete e demais despeza accessorias.

— Foram concedidos 90 dias de licença, em prorogação, com ordenado, de accôrdo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Ernesto da Silva Chaves, para tratar de sua saude.

Requerimentos despachados

José de Paula Assumpção, ex-agente do Correio de S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo ser nomeado sorvente da Directoria Geral dos Correios.—Aguarde oportunidade.

Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense, pedindo despacho para a estação de Ribeirão Vermelho, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pela 9ª classe da tarifa 3, de 40 trilhos velhos para uso industrial.—Indeferido.

Francisco de Paula Castro Vieira, 1º escriptorario, ap sentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de gratificações do trimestre desde 1898.—Em virtude dos termos claros da lei do 23 do novembro de 1899, não tem fundamento a reclamação, cujo indeferimento mantenho.

Companhia Paulista de Vias-Ferreas e Fervias, submettendo á aprovação do Governo os estudos definitivos da linha de rectificação no trecho de Rio Claro á estação do Merro Pellado.—Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação para receber guia de pagamento do decreto.

D. Carolina Amelia da Silva Valle, pedindo pagamento de terreno e casa de sua propriedade, no lugar Taquarusú, freguezia do Pilar, Estado do Rio de Janeiro, desapropriado pela Inspeccão Geral das Obras Publicas.—Prove a requerente a sua propriedade e proponha o accôrdo que lhe parecer justo, á Inspeccão das Obras Publicas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 7 do corrente, foram nomeados para a Administração dos Correios do Aiagões:

Amanuenses os praticantes de 1ª classe Aristides Lopes Vieira, Carlos Leão Xavier da Costa e Raul Vieira Falcão;

Praticantes de 1ª classe os de 2ª João Leite de Oliveira, Henrique Brederode dos Reis Lisboa e Pedro Lima Taveiros;

Praticantes de 2ª classe José Corrêa da Silva Junior, João Malta de Alencar Filho, Alvaro Malta de Alencar, Arthur Alvaro dos Passos Filho, Julio Machado, Jorge Luiz de Araujo, Augusto Mendonça de Oliveira e os carteiros Manoel Rosalvo da Silva e Aristoteles Alves do Amorim;

Carteiro de 1ª classe o de 2ª Francisco Cesar do Figueiredo;

Carteiros de 2ª classe Benedicto Raymundo da Silva Filho e Joê de Carvalho Araujo; Fiel do thesoureiro Olavo de Campos Mendonça.

Requerimento despachado

José da Rosa Pereira Junior.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria de Agricultura e Industria
Animal

Expediente de 31 de dezembro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Federal, sejam feitos os seguintes pagamentos:

De duas contas da Empresa Funeraria de S. Gonçalo, na importancia total de 105\$, provenientes de enterros de imigrantes fallecidos na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, em outubro e novembro do corrente anno (aviso n. 502);

A *Gazeta da Tarde*, da quantia de 1:070\$630, proveniente de publicações (aviso n. 505);

Ao Sr. João Clementino da Silva, encarregado de dirigir e fiscalizar os trabalhos que estão em c. n. e. e. publica para serem executados no Post. Zootechnico de Pinheiro, da quantia de 613\$333, pelos serviços prestados de 24 de novembro ultimo até hoje (aviso n. 506);

As seis contas do Lloyd Brasileiro e Estrada de Ferro Minas e Rio, na importancia total de 9:864\$00, provenientes de passagens e transportes concedidos por contada Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso n. 507);

Ao *Correio da Noite* da quantia de 575\$000 proveniente de publicações feitas por ordem desta Secretaria de Estado (aviso n. 510);

A Manoel Pio Corrêa da quantia de 1:300\$ como gratificação por um trabalho organizado para a Directoria Geral de Estatística sobre as plantas do Brazil cultivadas e sylvestres, sua synonymia scientifica, applicação geral e distribuição geographica; devendo ser a despeza registrada no título—Eventual, verba 2ª, art. 15 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 501).

Solicitando que, no Thesouro Federal, seja feito ao Sr. Fernando de Seguir, que está servindo de director do Posto Zootechnico de Pinheiro, o adiantamento de 16:000\$, afim de attender a despezas com aquelle posto no corrente anno, prestando opportunamente as respectivas contas (aviso n. 504)

— Confirmando o seguinte telegramma:

«Poço autorizeis mediante ordem telegraphica concessão credito 3:700\$ cada uma delegacias Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Goyaz, Matto Grosso para despzas pessoal e material inspeccionarias agricolas corrente despeza total 40:700\$, por conta credito aberto decreto n. 7.648, de 11 de novembro ultimo, ficando quantias distribuidas a disposição respectivos inspectores agricolas. Agradecendo providencias, apresento saudações (aviso n. 500).

—Reiterando o pedido constante do aviso n. 227, de 12 de novembro ultimo, no sentido de ser enviada, com urgencia, a esta Secretaria de Estado uma relação dos pagamentos effectuados por conta dos creditos abertos pelos decretos ns. 6.860 de 2º de fevereiro, 6.949 de 14 de maio e 7.160, de 3 de novembro do anno proximo passado, com indicações das pessoas ou firmas que os receberam, natureza do trabalho ou fornecimento e quaesquer outros esclarecimentos que sirvam para habilitar este ministerio a apurar a legitimidade de varias contas dependentes de processos e provenientes de serviços e fornecimentos relativos á Exposição Nacional de 1908. (Aviso n. 503).

—Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

—Reiterando o pedido constante do aviso n. 229, de 12 de novembro ultimo, no sentido de ser enviada, com urgencia, a esta Secretaria de Estado, uma relação dos paga-

mentos requisitados por esse ministerio por conta dos creditos abertos pelos decretos ns. 6.830, de 2º de fevereiro, 6.949, de 14 de maio e 7.160, de 3 de novembro do anno proximo passado, com a indicação das pessoas ou firmas a que se referiram os ditos pagamentos, e quaesquer outros esclarecimentos sirvam para habilitar este ministerio a apurar a legitimidade de varias contas dependentes de processos e provenientes de serviços e fornecimentos relativos á Exposição Nacional de 1908. (Aviso n. 509).

—Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

Tendo sido enviado a esta secretaria de Estado pelo preposto do seu serviço em São Paulo Sr. Christiano Costa, um officio pedindo o pagamento de tres mezes de vencimentos atrasados que não recebeu por falta de verba na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquella Estado communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para conhecimento do interessado, que, por aviso n. 144, de 20 de outubro ultimo, foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser transferido do antigo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o da Agricultura, o saldo da verba VI do art. 15 da vigente lei orçamentaria por onde deve correr a despeza de que se trata, sendo reiterado o pedido em aviso n. 411, de 20 do corrente (officio n. 67).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Não tendo acompanhado o vosso officio n. 1.042, de 30 de novembro ultimo, conforme a declaração nelle consignada, os documentos que deram origem ás contas, na importancia total de 19:023\$500, provenientes de transportes concedidos por conta deste Ministerio em setembro proximo passado, tenho a honra de solicitar-vos a remessa dos alludidos documentos (officio n. 66).

—Sr. director do Posto Zootechnico de Pinheiro:

De ordem do Sr. ministro transmittovos a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brazil na importancia de 355\$ proveniente da reparação feita no desvio desse posto, no kilometro 130 do ramal de S. Paulo, afim de que vos digneis de declarar na mesma conta (1ª e 2ª vias) si foi executado o trabalho de que se trata, formalidade essa que se faz necessaria para que a dita conta seja processada e o seu pagamento requisitado ao Ministerio da Fazenda (officio n. 63).

Directoria Geral de Industria e Commercio PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de anno findo, foi concedida, no anno proximo findo, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes senhores:

Em 26 de outubro, e a contar de 2 do mesmo mez, a Emilio da Silva Guimarães, brasileiro, funcionario publico, residente nesta Capital, para «Um aparelho para movimentar qualquer machinismo sem uso de combustivel»;

Na mesma data e a contar de 18 de setembro, a Zeferino Serafini, brasileiro naturalizado, engenheiro civil, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, para «Um novo systema de fabricação de dormentes de cimento armado para estradas de ferro, tramways electricos e semelhantes»;

Em 29 do dito mez de outubro e a contar de 7 de agosto, a Antonio de Oliveira Maia, portuguez, industrial e domiciliado nesta Capital, para um aparelho denominado

«Caixa auto-clave hygienica», destinado á remoção dos residuos domesticos do interior das habitações», um apperelho denominado «Caixa auto-hygienica», destinado a lavar os recipientes para dejeções e uma caixa hygienica para deposito de agua, denominada «Caixa auto-filtro refrigerante», destinada a purificar e refrescar a agua potavel;

Na mesma data e a contar de 5 de outubro, a Alfredo de Araujo Lima, brasileiro, pharmaceutico, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «Um maçarico centrífugo»;

Em 10 de novembro e a contar de 9 de agosto, a Rudolpho Sonnenfeld, austriaco, industrial e domiciliado nesta Capital, para uma caixa para deposito de lixo, denominada «Caixa Utility»;

— Por outra de 23 do mesmo mez e a contar de 13 de setembro, a Paulino Nicodas de Albuquerque, brasileiro, industrial, domiciliado no municipio do Cabo, Estado de Pernambuco, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «uma farinha nutritiva obtida da mandioca e processo para a sua fabricação»;

— Por outras da mesma data e a contar de 30 de setembro, a Christiano Bohren, suizo, mecanico, domiciliado em S. Manoel do Paraíso, Estado de S. Paulo, e representado pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um aparelho separador aperfeiçoado para café e outros grãos»; e «um aparelho separador aperfeiçoado para café».

— Por outra de 1 de dezembro e a contar de 7 de julho, a Theophilo de Andrade, brasileiro, pharmaceutico e domiciliado nesta Capital, para «um processo reclame por meio de chapas metallicas».

— Por outra de 9 do mesmo mez e a contar de 2 de outubro, a F. Paula Freitas, brasileiro, domiciliado nesta Capital, para «um novo aparelho denominado «Caixa auxiliar», destinada a servir para receptaculo de papeis, reclames, venda de jornaes e outros artigos».

— Por outra de 26 do mesmo mez e a contar de 29 de novembro, a José Tavora, portuguez, sapateiro, domiciliado nesta Capital, para «um systema de calçado electrico, por meio de chapas metallicas, para tratamento de molestias nervosas».

— Por outra de 17 do mesmo mez e a contar de 8 de novembro, a Francisco Liebold, negociante, e Charles Reckliess, electricista, ambos allemães, domiciliados nesta Capital e representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, para «um novo systema de columnas para annuncios».

— Por outra da mesma data e a contar de 9 de novembro, a Felipe Saboia Bandeira de Mello, brasileiro, advogado, domiciliado na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e representado pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «uma nova pilha hydro-electrica».

Expediente de 6 de janeiro de 1910

Foi expedido, no dia 7 do corrente, ao presidente do Centro do Commercio do Café o seguinte aviso:

«Afim de dar execução ao disposto no art. 6º alinea II, § 2º do decreto n. 7.727, de 9 de dezembro ultimo, resolvi convidar-

vos a, em reunião com os Srs. presidentes do Centro do Commercio de Cereaes, da Junta de Corretores de Mercadorias e director do Museu Commercial, tratar de estabelecer as bases para a organização dos serviços concernentes ás bolsas de corretores.

Essa reunião, que se effectuará no dia 11, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, será presidida por mim e, no meu impedimento pelo director geral da Directoria de Industria e Commercio.

Saude e fraternidade. — *Rodolpho Miranda.*

Requerimentos despachados

Ciro Vinci, por seus procuradores, Moura & Wilson, pedindo privilegio de invenção para um cartão postal reclame. — Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Salvador Jesus Medina Gomez, propondo-se a explorar o carvão nacional das jazidas brasileiras, mediante varios favores que enumera. — Dirija-se ao Congresso Nacional, que compete resolver sobre o assumpto.

Royal Edgar De Maret, propondo se a tirar uma collecção de vistas cinematographicas de todas as industrias e dos recursos naturaes do paiz e a exhibil-as nos Estados Unidos da America do Norte, mediante a remuneração de 800\$ mensaes e outros favores que enumera. — Indeferido.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias do 7 do corrente, foram nomeados para a Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Espírito Santo:

Escripturario, Benigno Soares Vidigal;
Professor de desenho, Dr. Joaquim Fernandes de Andrade e Silva;

Professora primaria, D. Edith da Fonseca e Silva Guimarães;

Porteiro-continuo, José de Salles Borges.

— Por outras da mesma data, foram nomeados para Escola de Aprendizizes Artífices do Estado da Parahyba:

Professor de desenho, Genesio de Andrade;

Professora primaria, D. Aurea Pires.

— Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado o agronomo William Wilson Coelho de Souza para exercer o cargo de ajudante do inspector agricola do 2º districto:

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 8 de janeiro de 1910

Ao Sr. Ministro da Viação pediu-se a concessão de franquia telegraphica para os directores das Escolas de Aprendizizes Artífices dos Estados de Sergipe e do Pará, Drs. Augusto Cesar Leite e Raymundo Martins da Silva Porto.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe communicou-se as nomeações do director, escripturario, professor de desenho e porteiro-continuo da Escola de Aprendizizes Artífices daquelle Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 7 de janeiro de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cockrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Reatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

N. 2.695, de 1 de dezembro proximo passado, solicitando que, por conta do saldo

depositado em Londres, pertencente ás obras do porto do Rio de Janeiro, seja feito o saque de £ 100.000-0-0 contra os nossos agentes financeiros naquella cidade, para despezas já effectualas com as ditas obras. — O tribunal mandou escripturar como: receita e p-cializada — a quantia de..... 1.580:246\$900, relativa á conversão de £ 101.000 em moeda nacional.

N. 2.758, de 11, solicitando que, a conta do credito aberto pelo decreto n. 7.335, de 18 de fevereiro do mesmo anno, seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, o de 197\$400, para pagamento de transportes feitos pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias em proveito da comissão de estudos e construção de uma ponte sobre o rio Parahyba, naquelle anno. — O tribunal ordenou o registro da despeza até a importancia do 144\$800, excluindo-se a de 5:\$600, relativa aos documentos ns. 2, 3 e 6 A do processo, por pertencer a despeza ao exercicio de 1908.

Ns. 2.829 e 2.833, de 21 e 23, relativos á concessão dos credtos de £.45.675-0-0 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para pagamento, por conta do depósito para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, a W. G. Armstrong, Whiteorth & Co., limited e Vickers Sons and Maxim, limited, contratantes do fornecimento de um dique flutuante, da 2ª prestação de que trata o respectivo contracto, e de francos 97.255.20 á mesma delegacia, idem, a conta do e nprestimo de que trata o decreto n. 7.207, de 3 de dezembro de 1908, de trabalhos executados pela Société de Construction du Port de Pernambuco. — O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 2.861, de 28, pedindo que, a conta da verba 9ª «Eventuaes», seja posta no Thesouro Federal, á disposição do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 90:000\$000. — O Tribunal deu registro á dita quantia como credito distribuido á thesouraria da referida Estrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 360, de 14 de dezembro findo, solicitando que, por conta da consignação — para o necessario ao serviço — da verba XVI, seja entregue ao engenheiro Orville A. Derby a quantia de 20:000\$, para despezas do serviço Zoologico e Mineralogico do Brazil, no dito anno. — O Tribunal recusou registro ao adeantamento por já haver terminado o anno em que devia realizar-se a despeza.

Ns. 406 e 414, de 20 e 24, sobre a concessão dos creditos de 2:43:\$708 ao Thesouro Federal, para despezas da consignação — Para occorrer a despezas imprevistas, etc. — da verba «Eventuaes», e de 2:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da consignação — Auxilios aos agricultores e criadores, etc. — da verba V;

N. 485, de 29, acerca da distribuição dos creditos de 15:390\$ e 620\$ ao Thesouro Federal e 5:510\$ á diversas delegacias fiscaes nos Estados, idem de que trata o decreto n. 9.766, de 23, e de 11000\$ ao dito Thesouro, idem a que se refere o decreto n. 7.673, de 18 de novembro anter or. — O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

N. 446, de 27, com as cópias dos decretos ns. 2.218 e 7.762, de 23, referentes á abertura do credito especial de 30:000\$, para subvencionar o Museu Commercial do Rio de Janeiro. — O Tribunal deu registro ao credito.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 5.078, de 29 do mez findo, consultando sobre a abertura do credito de 25:575\$, destinado ao pagamento de subsidios que deixou de receber em 1891 e 1892 o general Manoel Luiz da Rocha Ozorio, como Deputado pelo Rio Grande do Sul. — O tribunal

foi de parecer que o credito pode ser legalmente aberto.

A consulta foi formulada na plenitude da vigencia da autorização legislativa; este tribunal já praticou acto jurisdiccional, com o despacho proferido em 31 de dezembro do anno proximo findo.

Tal despacho não pôde deixar de estabelecer a subordinação do caso á deliberação que a este Instituto cabe tomar e que não ha como suppor affectado, por qualquer descontinuidade da autorização, quando o começo da execução desta faz produzir efeitos e decorrenças, que a lei estabelece, e que perduram dentro do periodo activo do prazo adicional do exercicio, isto é, no trimestre complementado de janeiro a 31 de março.

N. 5.100 e 5.126, de 30 e 31, com as cópias dos decretos ns. 7.770 e 7.791, das mesmas datas, que abrem os creditos de 1.648:50:\$671, supplementares ás verbas 13ª, 15ª e 38ª do exercicio de 1909, e de 25:250\$, especial, para pagamento de ajudas de custo e subsidios não recebidos em tempo pelo deputado federal José de Almeida Martins Costa Junior. — O tribunal resolveu registrar os creditos.

N. 17, de 4 do corrente mez, sobre a concessão ao Thesouro Federal da quantia de 100:000\$, por conta da verba 4ª do exercicio de 1910, para o custeio do Palacio presidencial durante o corrente anno. — O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cockrane: Ministerio da Fazenda:

Officio n. 294 da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 16 de dezembro ultimo, devolvendo, com as informações prestadas pela Inspeção Geral das Obras Publicas, o processo relativo ao pagamento da quantia de 2:866\$070, de fornecimentos feitos á dita inspeção para o concerto da doca da Alfandega do Rio de Janeiro, e cujo registro foi recusado pelo tribunal, em sessão de 17 de setembro proximo passado, por não dever ser imputada á verba 35ª a referida despeza. — O tribunal resolveu manter por seu fundamento a decisão anterior.

Processos de distribuição dos creditos:

De 1:806\$666, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despezas da verba 34ª;

De 3:000\$, á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 35ª. — O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Pre-cilliana Izabel da Silveira Castro, irmã solteira do finado ex-administrador das Capatazias da Alfandega de Macahé, Americo Sotero da Silveira Castro, na importancia annual de 1:200\$000;

A D. Emilia de Pinho Deeringer, viuva do ajudante de guarda-livros da Estrada de Ferro Central do Brazil Ignac o von Doelling, na importancia annual de 650\$, e a seus filhos menores Fritz, Hermann, Karlinz Ignacio e Alais, na de 130\$, a cada um.

De montepio da Marinha:

A D. Maria de Moura Andrade e Silva, viuva do contra-mestre do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Raymundo Pereira da Silva, na importancia de 45\$ mensaes.

De montepio do Exercicio:

A D. Francisca de Almeida Santos Soares, irmã do finado 2º tenente do Exercicio Joaquim Theodoro Martins dos Santos, na importancia mensal de 30\$000.

A D. Eponina Soeiro Guarany de Figueiredo, filha do fallecido cirurgião-mór da brigada, reformado, Dr. Alexandro José Soeiro de Faria Guarany, na importancia mensal de 52 500.

De meio-soldo e monte-pio:

A D. Alzira de Almeida Gonzaga Guimarães, viuva do capitão do Exercicio Ildelfonso

da Silva Guimarães, na importância de 100\$ mensaes em cada titulo.

Apostillas exaradas nos titulos de D. Maria da Gloria de Almeida Rocha, mãe viuva do guarda-marinha José Moreira da Rocha (fallecido), declarando que o abono das pensões constantes dos mesmos titulos deve começar do dia 18 de abril de 1894, em virtude do decreto legislativo n. 2.141, de 6 de novembro ultimo. O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feitas as referidas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De meio-soldo:

A D. Emilia Augusta Wandeeck da Cunha, viuva do tenente-coronel, reformado coronel graduado da Força Policial, do Districto Federal Carlos Alberto da Cunha, na importância mensal de 160\$ — O tribunal declarou legal a concessão, registrando-se a despesa, com exclusão da quantia de 3\$785 de mais calculada pela 2ª sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal.

A D. Ermelinda da Silva Rios, filha do finado capitão reformado do Exército Joaquim Roberto da Silva, na importância mensal de 75\$070. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia afim de exigir que seja apresentada a certidão de casamento da habilitanda.

— Relatos pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do pharmaceutico Joaquim Meirelles Coelho Netto, relativas ao periodo de 1 de fevereiro a 1 de julho de 1909, em que serviu no cruzador *Barroso*;

Do commissario da Armada Arlindo Lopes de Castro, de 4 de fevereiro de 1917 a 31 de dezembro de 1908, no Corpo de Marinheiros Nacionais;

Do pharoleiro Ludgero Rodrigues Arêas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, no pharol do Cabo de S. Thomé, no Estado do Rio de Janeiro;

Do ex-thesoureiro do Correio de Jahu, no Estado de S. Paulo, Francisco Bernardino de Aquino, de 25 de novembro de 1906 a 31 de julho de 1908.

Dos ex-collectores federaes:

Olympio Fausto de Menezes e Silva, em Macaé, Estado das Alagoas, de 19 de abril de 1905 a 22 de novembro de 1907;

Diogo Dias Baptista, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, de fevereiro de 1890 a julho de 1894.

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Caethé, no Estado de Minas Geraes, Guilherme Pinto Muzzi, de 5 de maio de 1905 a 25 de igual mez de 1906;

Do escrivão da Collectoria Federal em Itaguay, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Francisco Montebelli Bondim, de 18 de dezembro de 1903 a 27 de abril de 1909, em que serviu o cargo de collector.

Dos ex-agentes do Correio:

D. Maria d. Carmo Menescal, de Massapé, Estado do Ceará, de 30 de junho de 1903 a 6 de igual mez de 1906;

Alorino de Oliveira Lucena, de Serra, Estado do Rio Grande do Sul, de 4 de outubro de 1903 a 31 de março de 1909.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Dos commissarios da Armada:

José Maria de Farias Dias, de 16 de janeiro a 8 de novembro de 1908, no cruzador torpedeiro *Tymbira*;

Carlos Augusto de Almeida, de 11 de abril a 31 de dezembro de 1907, no encouraçado *Floriano*.

Da ex-agente do Correio da Estação do Reiuro, no Estado de Minas Geraes, D. Senhorina de Rezende Macedo, de 1 de fevereiro de 1904 a 17 de novembro de 1908.

O tribunal fez lavrar accordãos, fixando em 705\$643 o alcance verificado nas contas do primeiro dos alludidos responsaveis, em 56\$565 o do segundo e em 98\$992 o do terceiro e ultimo, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do commissario da armada Antonio Cabral de Lacerda, de 9 de março de 1908 a 19 de março de 1909, no navio-escola *Tamandaré*. — Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado por accordão de 23 de novembro ultimo, deliberou o tribunal expedir quitação ao dito commissario.

De prestação de fiança:

Do escrivão da Collectoria Federal em Torre, no Estado de Pernambuco, José Augusto de Albuquerque Nascimento, de 3:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

D. Lybia de Mello Souza, da Avenida Central, de 1:800\$, em duas apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, pertencente a José Machado de Vasconcelos;

Pedro de Oliveira Passos, de Taquara, Estado do Rio de Janeiro, de 330\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Humberto de Souza Pereira, de Vargem Alegre, no mesmo Estado, de 600\$, em identico titulo;

Francisco de Freitas Silva Netto, de Travessão, idem, de 480\$, idem;

Abel Martins de Pinho, de Campos Elyseo, idem, de 930\$ em titulo da mesma natureza, com o deposito de 1:000\$;

D. Maria Amelia Pinza Pessoa, de Cosme Velho, no Districto Federal, de 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente ao conselheiro Domingos de Andrade Figueira;

D. Olga Lage, da estação do Pavuna, de 330\$, em identicos titulos, de propriedade de Francisco Coelho Lage;

Constantino Rocancourt, de Alto da Serra de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, de 480\$, idem, pertencente a Constancio de Oliveira Rocancourt;

José Antunes de Lemos Suzano, de Andradão Costa, idem, de 36\$, idem, idem a João Dale;

D. Auta Schotes de Oliveira, de Ponta dos Leites, idem, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 371\$266, pertencente ao Dr. Oscar de Macedo Soares;

D. Maria Elvira de Alvarenga Freire, de Pavuna, idem, de igual importância, idem, com o deposito de 360\$801, de Eliseu de Alvarenga Freire;

Nativo de Souza Novaes, de Lassance, Estado de Minas Geraes, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica. — O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e suficientes.

Dos agentes do Correio:

D. Deolinda Laport de Lucas, de Palmeiras, no Estado do Rio de Janeiro, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Maria Amelia Fragozo, de Bom Jesus de Itabapoana, no mesmo Estado, de 840\$, em uma apolice da divida publica de 1:000\$, de propriedade de Francisco Teixeira de Oliveira;

Maximiano Affonso do Andrade, de Dôres de Aryses, idem, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — O tribunal deixou de approvar as fianças, pelas razões constantes dos pareceres.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 31 de dezembro do anno findo, e relativo ás contas do ex-thesoureiro da agen-

cia do Correio de Araraquara, no Estado de S. Paulo, Pedro Castello Branco e do ex-agente do Correio de Baguassú, no mesmo Estado, Guido Capella, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas respectivas fianças.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 72:000\$ pelo official pagador da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, com despezas relativas á fundação de nucleos colonias e localização de imigrantes, no anno proximo findo;

De 20:000\$ pelo chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, idem do mesmo serviço idem;

De 33\$700 pelo secretario da Escola Polytechnica, com despezas a seu cargo, no mez de novembro ultimo;

De 500\$ pelo quartel mestre general do commando superior da guarda nacional desta Capital, idem de julho a dezembro do anno passado;

De 10:000\$ pelo director do Posto Zootecnico de Pinheiro, com despezas do mesmo posto, nos mezes de julho a outubro;

De 183\$ pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com despezas a seu cargo, no mez de setembro;

De 203\$ pelo porteiro da Caixa de Amortização, idem no mez de dezembro;

De 45\$ pelo continuo deste tribunal Alcebades do Rosario Marques, idem idem;

De 250\$ pelo porteiro da Alfandega desta Capital, com despezas a seu cargo em novembro;

De 69:993\$873 pelo engenheiro das obras da Bibliotheca Nacional, idem de julho a outubro do mesmo anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal: Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 6, de 7 do corrente, pagamento de 92:000\$ a Companhia Edificadora, de fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de novembro ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 440, de 24 de dezembro, pagamento de 702\$526 a Antonio Esperidião Gomes da Silva, da introdução de um animal de raça para reproduçao, no corrente anno.

N. 374, de 16 de dezembro, idem de 590\$530 á Estrada de Ferro Minas e Rio, de passagens e transportes concedidos a imigrantes, no corrente anno.

N. 389, de 13 de dezembro, idem de 255\$ a Menezes & Pereira e ao porteiro da Junta Commercial desta Capital, de fornecimentos de objectos de expediente e despezas miulas dada repartição, em outubro ultimo.

N. 414, de 21 de dezembro, idem de 8\$ a J. P. da Cunha Pinto, do concerto de uma cadeira da Junta Commercial desta Capital.

N. 409, de 20 de dezembro, idem de 233\$200 ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, de trabalhos para a Junta Commercial, em setembro e outubro do anno proximo passado.

N. 489, de 30 de dezembro, idem de 100\$ a Rubem Gonçalves Barata, 2º official da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, como remuneração dos serviços extraordinarios prestados pelo mesmo á referida Directoria, no periodo de 9 de setembro a 8 de outubro do corrente anno;

N. 453, de 27 de dezembro, idem de 3:663\$969, a diversos, de fornecimentos á

Directoria Geral do Serviço do Povoamento, em setembro, outubro e novembro do corrente anno;

N. 452, da mesma data, idem de 255\$029 ao Dr. Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha, da importação de sete patos de raça, para reprodutores, no corrente anno;

N. 473, de 28 de dezembro, idem de 258\$ a Bifano Rocha & Comp., de fornecimentos à hospedaria da Ilha das Flores, em outubro ultimo;

N. 474, da mesma data, idem de 1:329\$580, aos mesmos, idem, idem, idem.

N. 492, de 30 de dezembro, idem de 121\$ a Costa e Pereira, idem, idem em julho ultimo;

N. 493, de 30 de dezembro, idem de 14:58\$010 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas a imigrantes, no corrente anno;

N. 507, de 31 de dezembro, idem de 9:86\$200, aos mesmos, de passagens e transportes concedidos por conta da Directoria do Povoamento do Solo, no corrente anno;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 5.067, de 28 de dezembro, pagamento de 1:709\$260, a diversos, de fornecimentos ao Observatorio Astronomico, em novembro ultimo;

N. 5.020, de 22 de dezembro, idem de 8:15\$100, a diversos, idem ao Externato Nacional Pedro II, nos mezes de junho a novembro ultimo;

N. 5.011, de 21 de dezembro, idem de 1:910\$148, a diversos, idem ao Instituto Nacional de Surdes Mudos, em novembro ultimo;

N. 5.069, de 28 de dezembro, idem de 147\$700 a Companhia City Improvements, de trabalhos sanitarios executados nas delegacias do 2º e 5º districtos policiaes, em novembro ultimo;

N. 4.941, de 17 de dezembro, idem de 1:250\$ a Nreico & Vianna, pelo fornecimento de iluminação à Escola Nacional de Bellas Artes.

N. 5.055, de 24 de dezembro, idem de 91:901\$576, a diversos, do material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em novembro ultimo;

N. 5.070, de 28 de dezembro, idem de 80\$500 a Companhia City Improvements, de trabalhos sanitarios executados na Repartição Central de Policia e delegacia do 10º districto policial, em outubro e novembro ultimos;

N. 5.060, de 27 de dezembro, idem de 220\$500 a Maciel & Irmão, de trabalhos de bombeiro realizados no edificio do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em novembro findo;

N. 5.059, de 27 de dezembro, idem de 35\$600 ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, Estulano de Carvalho, de despesas de prompto pagamento do dito instituto, em novembro ultimo;

N. 4.939, de 17 de dezembro, idem de 3:530\$520 ao senador Dr. Virgilio Climaco Damasio, dos subsidios que deixou de receber de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 25 a 28 de fevereiro de 1892;

N. 5.066, de 28 de dezembro, idem de 930\$, da folha dos operarios que trabalharam nas obras do Observatorio da Escola Polytechnica, no morro de Santo Antonio, em novembro ultimo.

N. 4.942, de 17 de dezembro, adeantamento de 8:000\$ ao director da Bibliotheca Nacional, Dr. Manoel Cicero P. da Silva, para concluir a montagem do mobiliario metallico e de despesas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 244 da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 30 de novembro de 1909, pagamento de 2:475\$ ao Dr. Orestes Santos Cor-

rêa, do aluguel do campo de sua propriedade, em que esteve em pastarias uma tropa de 8:5 rezes, no periodo de 17 de abril a 13 de maio de 1909

N. 2.425 da Imprensa Nacional, de 15 de dezembro, idem de 174\$600 a Justino Mendes, por serviços prestados àquella repartição em novembro ultimo.

N. 177 da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 22 de novembro, credito de 3:917\$324, àquella Delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos.

N. 95 da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 5 de abril, idem de 361\$500, àquella Delegacia, idem, idem.

N. 179 da Delegacia da Bahia, de 6 de novembro, idem de 600\$ àquella Delegacia, idem, idem.

N. 2.372, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 23 de dezembro, pagamento de 26-\$ a E. Lambert, de fornecimento àquella repartição, em setembro e dezembro ultimos;

N. 739, do Tribunal de Contas, de 6 de dezembro, idem de 5:333\$ à Imprensa Nacional, de fornecimento de relatorios ao Tribunal, no anno proximo passado;

N. 183, da Delegacia Fiscal em Goyaz, de 17 de agosto, credito de 833\$620, àquella Delegacia, para pagamento da restituição devida ao Dr. José Joaquim de Souza Junior;

N. 79, da Delegacia em Sergipe, de 7 de dezembro, idem de 425\$040, àquella Delegacia, idem ao capitão Vicente Lopes de Me-deiros Chaves e outros.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Genesio Leocadio, pagamento de 641\$192, de dividas dos exercicios de 1906 e 1907;

Do Dr. José Maria Velho da Silva Junior, idem de 22\$, idem de 1903;

Do major Aristides Theodoro Pereira de Mello, idem de 230\$322, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Revisões criminaes

(Continuado do n. 6)

Não proceda nenhum dos fundamentos do recurso de revisão. O 1º, baseado na nullidade resultante de não se ter permitido ao recorrente inquirir, na phase publica do processo, as testemunhas que depuzeram, em sua ausencia, na phase inquisitorial, por não ser essa nullidade das insupríveis nos termos dos arts. 327 e 328 do Codigo do Processo Penal do Rio Grande do Sul, e nem ter sido arguida em occasião opportuna, tanto que não se interpoz agravo no auto de processo, como faculta o citado Codigo do Processo; o 2º, consistente em um *alibi* produzido em defesa, porque elle virtualmente foi negado pelo Jury, desde que reconheceu a culpabilidade do recorrente, sem que tal decisão possa ser acoviada de contraria à evidencia dos autos, caso em que teria cabimento o presente recurso ex-cí do art. 74, § 1º, n. 6, da lei n. 221, de 1894.

Embora errônea a classificação do delicto, pois, tratando-se de roubo, acompa-

nhado de homicidio, deveria ter sido elle capitulado no art. 359 e não no art. 294, § 1º, do Codigo Penal como o foi, todavia é impossivel corrigir-se o erro, porque isso acarretaria a aggravação da penalidade com o acrescimo da multa comminada pelo art. 363 do mesmo Codigo, e que não é licito em revisão criminal.

N. 1.181. — Vistos e expostos estes autos autos de revisão crime, requerida por Felipe Nery de Brito Charão.

D'elles consta que o recorrente, processado, com outros no foro criminal de Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, como co-autor do homicidio de Constantino Fontana (perpetrado para roubar) e submettido ao competente jury, foi condemnado, por unanimidade de votos, à pena de 30 annos de prisão cellullar, grão maximo do art. 294, § 1º, do Codigo Penal, por terem concorrido com o crime as circunstancias elementares dos §§ 2º, 7º, 12 e 13 do art. 39 do citado Codigo e as aggravantes do-se artigo, §§ 1º, 4º e 5º e do art. 41, § 3º do mesmo Codigo, sem nenhuma circumstancia attenuante, sentença confirmada unanimemente pelo Superior Tribunal de Justiça do referido Estado:

Que contra tal condemnação, assim passada em julgado, intentou-se a presente revisão sob dous fundamentos:

1º, nullidade do processo desde o summa-rio de culpa por não se ter permitido ao réo, ora recorrente, que na phase publica do processo reinquirisse testemunhas que depuzeram secretamente na phase inquisitorial, ficando assim cerceado seu direito do de defesa;

2º, injustiça notoria da condemnação, por ter o recorrente provado a existencia de um *alibi* em seu favor, desde que na hora do crime 9 1/2 horas da noite de 7 de setembro de 1898, elle se achava em casa de Gregorio de tal, onde jogava, além de nenhuma prova se haver colligido de sua culpabilidade;

Que, ouvido sobre o pedido de revisão o ultimo tribunal da condemnação, prestou o respectivo presidente circumstanciada informação concluindo pela improcedencia do recurso, e no mesmo sentido opinou o Sr. ministro Procurador Geral da Republica.

Isto posto, e:

Considerando que não prevalece a nullidade allegada como um dos fundamentos do recurso, por não ser ella das insupríveis nos termos dos arts. 327 e 328, do Codigo do Processo Penal do Rio Grande do Sul, além de não ter sido arguida em occasião opportuna, tanto que não se interpoz agravo no auto do processo, como faculta o citado Codigo do Processo, pelo que ficou tacitamente sanada, o que se reconheceu, quer na primeira, quer na segunda instancia;

Considerando que também não proceda a defesa consistente no *alibi* invocado pelo recorrente, pois tendo sido perpetrado o homicidio, seguido do roubo, depois das nove horas da noite, era muito facil e explicavel achar-se o mesmo recorrente em uma casa proxima à da victima ás 9 1/2, sendo impossivel precisar com exactidão a hora do crime em uma cidade do interior sem regulador publico e attenta à frequente differença de relógios, ao que acresce que esse *alibi* não foi reconhecido pelo Jury. Juiz de facto, o qual unanimemente proclamou a culpabilidade do recorrente, pelo que a condemnação deste, contra que se reclama, aliás baseada em concludente prova circumstancial, não pôde ser arguida de contraria à evidencia dos autos;

Considerando, porém, que, embora devesse o facto criminoso ser classificado no art. 359 do Código Penal, o não no art. 294, § 1º, como o foi, todavia, é impossível agora corrigir esse erro, porque isso acarretaria a agravamento da pena com o acréscimo da multa cominada no art. 363 do mesmo Código, o que não é lícito em revisão criminal:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a sentença condemnatoria.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — Manoel Murtinho*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — G. Natal. — M. Espinola. H. do Espírito-Santo.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

É improcedente o pedido de revisão por ser regular e concludente o corpo de delicto, por não haver, como se pretende, contradição em ter o Jury negado a justificativa da legítima defesa, que depende do concurso de requisitos legais, e, no entanto, reconhecido a defesa pessoal como simples circunstancia atenuante, por ser a sentença condemnatoria conforme a decisão do Jury e esta de accordo com o alludido corpo de delicto e os depoimentos das testemunhas quasi presencias, bem como legal a pena imposta, a do grão mínimo do art. 295, § 1º, do Código Penal.

N. 1.263. — Vistos e expostos estes autos de revisão crime requerida por Maria da Conceição de Jesus:

Delles consta que a recorrente, processada no foro criminal da Comarca do Rio Novo, Estado de Minas, por ter ferido com facadas a Honorato José Corrêa, que falleceu em consequencia desses ferimentos, devido a suas condições personalissimas, foi pronunciada no art. 295, § 1º, do Cod. Pen., e, submettida a julgamento perante o Jury, condemnada á pena de quatro annos e oito meses de prisão simples, grão mínimo do cit. art. (feita a conversão legal) por ter o conselho de sentença affirmado o facto principal, negado a justificativa da legítima defesa e reconhecido o concurso das circunstancias atenuantes de desaffronta, de defesa pessoal e de ter precedido aggressão por parte do offendido, previstas no art. 42, §§ 2º, 3º e 5º do Cod. Pen.; sendo essa sentença confirmada, mediante appellação, pela Relação do Estado;

Que contra tal condemnación, assim passada em julgado, intentou-se a presente revisão sob o fundamento de ser aquella injusta por não merecer fé o exame de corpo de delicto, e ser inexplicavel a decisão do Jury negando a justificativa da legítima defesa, aliás provada dos autos, e, ao mesmo tempo, reconhecendo a atenuante da defesa pessoal;

Que o presidente do Tribunal superior informou contra a procedencia do recurso, opinando em igual sentido o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

Isto posto, e:

Considerando que o corpo de delicto é regular e concludente; que não ha contradição em ter o Jury negado a justificativa da legítima defesa, que depende do concurso de requisitos legais, e, no entanto reconhecido a defesa pessoal como simples circunstancia atenuante: que a sentença

condemnatoria é conforme a decisão do Jury, e está de accordo com o alludido corpo de delicto e os depoimentos das testemunhas quasi presencias, bem como que é legal a pena imposta:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a condemnación.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — Manoel Murtinho*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — H. do Espírito-Santo. — Pedro Lessa. — M. Espinola. — G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

A lethalidade do mal causado por ferimento é condição essencial para a classificação do homicidio no art. 294 do Código Penal. A falta de quesito, para que o Jury pronunciasse a esse respeito, torna nullo o julgamento.

N. 1.204. — Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos do recurso de revisão, interposta pelo réo condemnado Adão Pedro Pereira:

Considerando que os quesitos do fls. 85 do processo original appensado, respondidos pelo Jury, são insufficientes para a classificação do crime no art. 294, § 2º do Código Penal, feita pela sentença do Juiz de Direito a fls. 86; porquanto o que o Juiz reconheceu é que o réo, ora recorrente, matou *Laurindo Arantes*, mediante um ferimento *per uro-cortante*; mas não declarou que esse ferimento, por sua natureza e sede, foi a causa efficiente da morte, circunstancia indispensavel para aquella classificação; e esta falta não está supprida pelo corpo de delicto a fls. 5, que não se pronunciou sobre a lethalidade do ferimento, dando por prejudicado o respectivo quesito — o quarto:

Accordam dar provimento ao recurso de revisão, para julgar nullo o julgamento, sendo o recorrente submettido a novo Jury; pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro, vencido. — Canuto Saraiva. — João Pedro. — Manoel Murtinho. — Pedro Lessa, vencido.* A' defesa é que cabia formular quesito sobre a materia a que allude o Accordão. — *Epitacio Pessoa. — André Cavalcanti. — M. Espinola. — G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Confirmada a sentença, um insignificante equivooco no numero do artigo do Código, ao confirmar a pronuncia, que nenhum effeito surtiu, nao invalida o processo de julgamento.

N. 1.214. — Vistos e relatados os autos de revisão crime, requerida pelo preso na Penitenciaria do Estado do Rio de Janeiro, de nome Ponciano Felipe de Souza, de seu processo em que fôra condemnado no mínimo do art. 298 do Código Penal, allegando faltas de formalidades legais:

Discutida a materia, e attendendo a que o crime foi provado, e o recorrente convencido de sua co-participação no mesmo, sendo legal a pena que lhe foi imposta;

Considerando ser de nenhuma importancia a defesa do recorrente o pequeno equivooco no escrever-se o algarismo do artigo em que capitulou o Código o crime do recorrente, facto dado no despacho de sustentação de pronuncia e que não influe em sua condemnación;

Accordam em confirmar a sentença recorrida, julgando improcedente a revisão solicitada.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — H. do Espírito-Santo*, relator. — *Ribeiro de Almeida. — Canuto Saraiva. — Manoel Murtinho. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — João Pedro. — A. A. Cardoso de Castro. — M. Espinola. — G. Natal. — Epitacio Pessoa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

I. Não procede a allegação de nullidade do processo, fundada: a) em insufficiencia do numero das testemunhas; b) em terem umas ouvido o que depozeram as outras; c) em não ter sido discriminada a parte que cada um dos réos tomou na execução; quando: a) foram inquiridas cinco testemunhas; b) não consta dos autos que tivessem umas ouvido o que depozeram as outras; c) sendo o recorrente co-autor do crime, os quesitos feitos contem os elementos da autoria e accircumstancias.

II. Não procede a allegação de injustiça da sentença, quando a condemnación não é contraria á evidencia dos autos.

N. 1.261. — Vistos, expostos e relatados os autos de revisão crime em que é recorrente Carmello Patrino:

Sendo improcedente a allegação de nullidade do processo, por quanto: a) foram inquiridas testemunhas em numero sufficiente--5--; b) não consta que umas tivessem ouvido os depoimentos das outras; c) os quesitos foram feitos regularmente, considerados o recorrente e os co-Réos, como co-Autores do crime. E não sendo a sentença recorrida contraria á evidencia dos autos:

Accordam confirmar a condemnación; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro. — H. do Espírito-Santo. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Manoel Murtinho. — André Cavalcanti. — M. Espinola. — João Pedro. — Epitacio Pessoa. — G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

2ª SESSÃO, EM 8 DE JANEIRO DE 1910

Presidencia do Sr. Ministro Ribeiro de Almeida

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Doixaram de comparecer os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, por se achar em goso de licença, Herminio do Espírito Santo, João Pedro Manoel Murtinho e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.804 — Rio de Janeiro — Relator, Sr. ministro Ribeiro de Almeida; recorrente, Dr. juiz seccional; recorrido, Luiz da

Silva.—Concedeu-se a ordem pedida, ficando assim confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

Presidiu este julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.810 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; impetrante, Julio Henrique Vianna, em favor de Francisco Ferreira de Siqueira Junior e outros. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 2.816 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; impetrante, o engenheiro Feliciano Pires de Abreu Sodré, em favor de Custodio da Silva Nunes e outros. — Não passando a responsabilidade do juiz *a quo*, contra os votos dos Srs. Pedro Lessa e Oliveira Ribeiro, deu-se provimento ao recurso para se julgar nula a decisão recorrida por não haver razão fundada da ameaça e coacção que lhe serviu de base.

N. 2.817 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; impetrante, o Dr. Luiz Carlos Fróes da Cruz, em favor de Marcellino Augusto de Macedo e outros. — Não passando a responsabilidade da autoridade, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, julgou-se prejudicado o pedido de *habeas-corpus*.

N. 2.818 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, João Mathias Teixeira Junior. — Não passando a responsabilidade do juiz *a quo*, por desempate, deu-se provimento ao recurso reformando-se a decisão recorrida, para julgar-se não ser caso de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Manoel Espinola, Cardoso de Castro e André Cavalcanti, que julgavam prejudicado o pedido.

N. 2.824 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, Crysothomo Cardoso e outros, em favor de Diogo Carlos Ramiz da Silva. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.826 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; recorrente, Joaquim Francisco da Silveira. — Por desempate, deu-se provimento ao recurso, para annullar-se a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola, Godofredo Cunha e André Cavalcanti, que julgavam prejudicado o pedido.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações criminaes

N. 420 — Paraná — Appellante, o procurador da Republica; appellado, Francisco do Valle Guimarães. Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 421 — S. Paulo — Appellante, o procurador da Republica; appellado Manoel dos Santos Junior. Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Conflicto de jurisdicção

N. 219 — Bahia — Suscitante, *Compagnie d'Eclairage de Bahia*; suscitada, Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; entro o Juizo Federal da Bahia e o Tribunal Superior de Appellação e Revista da Bahia. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Recursos extraordinarios

N. 641 — Capital Federal — Recorrente, Delphin de Castro Neves; recorrido, José Luiz Pipa Junior. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 642 — Capital Federal — Recorrente, G. Alfonso & Comp., Moreno & Co. n. p. e outros; recorrido, Luiz Antonio Pereira do Nascimento. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellações civeis

N. 1.063 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, os almirantes Elizario José Barbosa e outros. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

N. 1.773 — Rio Grande do Sul — Appellante, João José Pinto; appellada, a Fazenda Federal. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.544 — Capital Federal — Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

N. 1.513 — Capital Federal — Appellante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; appellados, a União Federal e Francisco Wilmar. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO O SR. MINISTRO OLIVEIRA RIBEIRO

Aberta a audiencia foram publicados os feitos seguintes:

Appellações criminaes

N. 327 — S. Paulo — Appellantes, João Thomazelli e Biaggio Petraglia; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada.

N. 349 — S. Paulo — Appellante, o Juizo Federal; appellado, Lourenço Pires Barbosa. — Foram recebidos os embargos e deu-se provimento á appellação para restabelecer a sentença de primeira instancia que absolveu o embargante.

Revisão criminal

N. 1.277 — S. Paulo — Peticionario Paschoal Mescla. — Negou-se provimento ao recurso para se confirmar a decisão recorrida.

Aggravo de petição

N. 1.079 — Bahia — Aggravante, a Companhia União Fabril da Bahia; agravada, a Fazenda Federal. — Desprezou-se os embargos para que subsista o accórdão embargado.

Appellações civeis

N. 956 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Liberato Augusto da Silva Ribeiro. — Desprezou-se os embargos por terem sido offerecidos fóra do prazo.

N. 499 — Rio Grande do Sul — Appellante, o Juizo Federal; appellado, o capitão Franklin de Menezes Doria. — Negou-se provimento á appellação para se confirmar a sentença appellada.

Requerimentos

Em seguida compareceu o advogado João C. da Rocha Cabral e por parte de Mariano Gil Castello Branco, no recurso extraordinario n. 324, entre o mesmo e a Fazenda do Estado do Piahy e disse que assignava o prazo legal, sob prégão, á Fazenda do dito Estado, para ver transitar em julgado o accórdão proferido por este Tribunal, pena de lançamento. — Deferido; aprégoad, não compareceu.

Compareceu tambem o solicitador da Fazenda Nacional, bacharel Hedefonso de Azevedo e requereu a notificação, sob prégão, dos réos João Mathias e José Maria de Menezes Lyra, para verem transitar em julgado o accórdão deste Tribunal, nos autos de appellação criminal, n. 406. — Deferido, aprégoados, não compareceram.

Requereu o mesmo solicitador o lançamento do prazo legal assignado, sob prégão, do réo Pedro Cesar de Oliveira Lima, para ver transitar em julgado o accórdão deste Tribunal, nos autos de appellação criminal n. 392. — Deferido; aprégoad, não compareceu.

Requereu ainda o lançamento do prazo assignado sob prégão, do réo Raul Prado Pinto Peixoto, para arrazoar a appellação

criminal n. 419. — Deferido; aprégoad, não compareceu.

Finalmente compareceu o advogado, Antonio Augusto da Silva, e por parte de Virginia Maria Tavares, requereu o lançamento sob prégão, de Margarida Ferreira Tavares, do prazo que lhe foi assignado para impugnação dos embargos oppositos ao accórdão que não tomou conhecimento do agravo, n. 1.199. — Deferido; aprégoad, não compareceu.

Compareceu mais o advogado A. Vaz Pinto e por parte de Oscar Coelho dos Santos, nos autos de agravo, em que são agravantes, Souza Valle & Comp. e aggravado o supplicante, requereu sob prégão, assignação do prazo legal para ver passar em julgado o accórdão deste Tribunal, proferido nos ditos autos. — Deferido; aprégoad, não compareceu.

Afinal compareceu o advogado Dr. J. C. Soares Bradião e por parte do almirante Francisco José Coelho Netto e outros, nos autos de appellação civil, n. 1.063, accusou a citação do Sr. ministro procurador geral da Republica, para renovação da instancia do alludido feito. — Deferido; aprégoad, compareceu o solicitador da Fazenda Nacional e disse que em tempo allegara de direito.

Nada mais havendo a deferir, encerrou-se a audiencia.

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente da semana de 27 a 31 de dezembro de 1909

Partilhas

Supplicantes, D. Joaquina da Costa, viuva de Antonio Joaquim da Costa e outros herdeiros do mesmo. — Cumquanto não se peça nos presente autos homologação de sentença alguma, mas apenas de uma partilha sobre maiores feita em Portugal, por escriptura publica, é verdade que foi proferida nesse paiz uma sentença julgando a mesma escriptura. E, assim, a vista da promoção de fl. 58, dirijam os supplicantes o seu pedido de homologação ao Supremo Tribunal Federal.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Verissimo Corrêa de Barros e Pedro Dias de Oliveira. — Julgo cumprida a pena a que foi condemnado o réo Pedro Dias de Oliveira, de conformidade com o arbitramento e calculo de fl. 160 e 161, que procedem e mando a sim que se lhe dê baixa na culpa.

Ação ordinaria

Autor, Carlos Gonzaga; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Busca e apprehensão

Supplicantes, Durich & Comp.; supplicado, José Pereira da Silva. — A vista da petição de fls. 12 e do documento que a acompanha, tratando-se de causa sobre que versa litigio em juizo differente, reformo o despacho de fls. 9, para indeferir o pedido dos supplicantes.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Helena Velloso de Oliveira Fonseca. —

Julgo por sentença a penhora de fls., visto nenhuns embargos ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado, e a condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Gabriella Ferreira França.—Julgo por sentença a penhora de fls., visto nenhuns embargos ter offerecido a executada no prazo que foi assignado, e a condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada Maria J. M.—Julgo por sentença a penhora de fls., visto nenhum embargo ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado, e a condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. João da Matta Machado.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. João da Matta Machado.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Felisberto Montenegro e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. João da Matta Machado.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio avaliadores Felisberto Montenegro e Manoel José de Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Lino Pinheiro do Valle.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e Felisberto Montenegro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Lino Pinheiro do Valle.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Lino Pinheiro do Valle.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Felisberto Montenegro e Manoel José de Souza Guimarães.

AUDIENCIA ORDINARIA DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1909

Compareceu o advogado Dr. João Raymundo Pereira da Silva e por parte de D. Emilia Rosa Pitta accusou a citação feita ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica para nesta audiencia ver-se-lhe propor a presente acção ordinaria, cuja petição e documentos ora offerece; requereu que se haja a citação por feita e accusado o prazo assignado para contestação. Apregoado, não compareceu; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. José Augusto Coelho da Rocha e por parte da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na acção de desapropriação movida contra o commandador Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher, lançou a estes o prazo assignado para declararem si acceitam ou não o preço offerecido e requereu sob preção se haja o lançamento por feito, procedendo-se á louvação do peritos nos termos requeridos, para o que apresenta os Drs. José Pereira da Graça Couto e Edmundo de Castro Goyana. Apregoados, compareceu o advogado Dr. Antonio Tiburcio Gonçalves Torres por parte do commandador Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher e disse que protestava nos termos da petição junta nos autos da desapropriação, cuja petição está junta aos autos, mas que em todo caso para salvaguarda dos seus direitos e não ser considerado revel, louvava-se nos Srs. Drs. Floriano de Brito e Manuel de Amoroso Costa. Pelo Sr. juiz foi nomeado para perito desempatador o capitão de fragata Herculanio Alfredo Sampaio. Sendo tudo mais deferido.

Compareceu o advogado Dr. Norival Soares de Freitas e por parte de seu constituinte Sergio de Souza Castro e Mello accusou a citação feita ao agente Gomes da Silva e á Prefeitura Municipal na pessoa do prefeito Dr. Serzedello Corrêa, afim de não ser turbada a posse mansa e pacifica do supplicante do barracão e terreno e predio sito á rua S. Francisco Xavier n. 38, antigo, sob pena de desobediencia e pagarem a multa de 50:000\$ de indemnização, assignando-lhes o prazo da lei para apresentação dos embargos que tiverem, sob as penas da mesma lei. O que ouvido pelo juiz foi deferido, depois de apregoados e não tendo os citados comparecido.

Compareceu o advogado Dr. Levi Fernandes Carneiro e por parte de seu constituinte Bernardo da Silva Monteiro, accusou a citação feita a Paulino Ferreira de Brito para nesta audiencia ver-se-lhe propor uma acção de despejo do predio da rua General Camara n. 323, e requereu que sob preção se haja a citação por feita e accusada, ficando-lhe assignado o prazo de 24 horas, sob pena de se fazer o despejo judicial e a custa do supplicado. Apregoado, não compareceu; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Breno dos Santos e por parte de Manoel Jesus Fernando, accusou a citação feita á Companhia Brasileira de Energia Electrica para nesta audiencia ver-se-lhe louvar em peritos que façam a avaliação da faixa de terreno que a supplicada quer desapropriar, terreno pertencente ao espolio de D. Bibiana Pereira Gomes Picota e requereu que, sob preção, se haja a citação por feita e accusada e indicou para louvados por parte de seu constituinte, por não acceitar a offerta da companhia, os Drs. Evaristo Zambelli e Octaviano Machado e offereceu a certidão de intimação. Apregoado, compareceu o advogado Dr. José Coelho da Rocha, advogado da supplicada, que disse que se oppunha ao requerimento de louvação nesta audiencia, porquanto está ainda correndo o prazo da lei em relação a outros interessados, e requereu que ficasse a louvação para a primeira audiencia. O que foi deferido pelo juiz de conformidade com o requerido.

AUDIENCIA ORDINARIA DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Compareceu o advogado Dr. José Augusto Coelho da Rocha por parte da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na acção de desapropriação proposta contra o espolio de D. Bibiana Picota, lançou a Francisco Gonçalves Picota, Manoel de Jesus Fernandes e outros interessados o prazo assignado para declararem si acceitavam ou não o preço offerecido, requereu, sob preção, que não comparecendo ou comparecendo e não acceitando, se proceda á louvação dos peritos, apresentando a supplicante os Drs. José Pereira da Graça Couto e Edmundo de Castro Goyana. Apregoado, compareceu o advogado Dr. Accacio Aguiar, por parte de Francisco Gonçalves Picota, exhibiu procuração e declarou não acceitar a offerta feita pela supplicante e louvou-se para seus peritos nos Srs. Drs. Bernardo Ribeiro de Freitas e Antonino José Pinto. Pelo Sr. juiz foi nomeado para desempatador o Sr. commandador Léo da Afonseca; sendo tudo mais deferido.

Compareceu o advogado Dr. Pedro Delgado de Macedo por parte de Luciano José de Freitas e seu irmão, accusou a citação feita á União Federal, na pessoa do Dr. terceiro procurador da Republica, para vir a esta audiencia responder aos termos de uma acção ordinaria em que pedem o pagamento da quantia de 1:100\$, juros da móra e custas, pena de revelia e lançamento, tudo

na forma da petição inicial que offereceu. Apregoado, não compareceu; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Levi Fernandes Carneiro por parte de Bernardo da Silva Monteiro, accusou a citação feita a Paulino Ferreira de Brito, para nesta audiencia ver-se-lhe propor e a seu fiador Antonio Pereira Carvalho do Senado uma acção ordinaria para pagamento da importância de que são solidariamente devedores ao seu constituinte, e requereu que fique perpetuado até se realizar a citação do alludido fiador, assignando-se-lhe então o prazo legal para a contestação, pena de revelia. Apregoado, não compareceu; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o solicitador Oscar Antonio Teixeira por parte do capitão-tenente Carlos Ramos, accusou a citação feita á União Federal, na pessoa do Dr. 2º procurador da Republica, para nesta audiencia ver-se-lhe propor uma acção summaria especial, na forma da petição e documentos que offerece; e sob preção requereu que se haja a citação por feita e accusada e a acção por proposta e fique assignado o prazo legal para a contestação, sob pena de lançamento. Apregoado, não compareceu; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

AUDIENCIA CRIMINAL DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1909

Pelo meritissimo juiz foi dito ser a presente audiencia destinada ao fim especial de ser feito o julgamento do processo crimino em que é autra a Justiça Federal, e réo o bacharel Julio Gonçalves da Valle Pereira, dando o official a sua fé estarem presentes o Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga na qualidade de representante da Justiça Federal, o réo bacharel Julio Gonçalves da Valle Pereira acompanhado de seu advogado Sr. Dr. Alfredo Lopes da Cruz e a testemunha Theodoro Eugenio Horta. Pelo Sr. juiz foi dispensada a testemunha depois de consultado o Sr. Dr. procurador da Republica e o advogado da defeza. Pelo Sr. juiz foi ordenada a leitura do processo, o que foi feito por mim escrivão, de todas as peças do processo, isto é, da formação da culpa até as ultimas respostas; terminada a leitura do processo foi feito o interrogatorio do accusado, cujo auto de interrogatorio acha-se junto ao processo; em seguida foi pelo Sr. juiz concedida a palavra ao Sr. Dr. procurador da Republica que produziu a accusação do accusado depois de ter lido o libello; dada a palavra ao advogado da defeza, produziu-a este, demonstrando a innocencia de seu constituinte. Findos os debates, ordenou o Sr. juiz que subissem os autos á sua conclusão para julgamento.

Justificação-prova

Justificante, D. Beatriz Moreira Ramalho de Sá; justificado, o Banco Alliança do Porto. — Vistos e examinados os presentes autos de justificação requerida por D. Beatriz Moreira Ramalho de Sá, para prova dos factos articulados na petição de fls. 2.

Considerando que as duas primeiras testemunhas declararam saber do que dopuzeram por terem ouvido da propria justificante, e que contrapõem o justificado documento a affirmações da terceira;

Considerando mais que os factos em questão, conforme resulta dos autos, constituem objecto de processo civil que corre na justiça local entre as mesmas partes, e fóra do qual, pela estreita dependencia com suas peças, não ha como poderem ser devidamente apreciados;

Julgo improcedente o pedido feito e condemnno a justificante nas custas.

Sequestro

Supplicante, Maurice Le Terrier; supplicado, Alfredo Neves. — Arguiu o réo, a fls. 87 v. a 88, a incompetência deste juízo para a decretação do sequestro, por isso que, fundando-se o autor na disposição do art. 60, letra d da Constituição, não reside no entretanto, em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, como allegou na sua petição inicial, mas no Districto Federal, onde elle também mora.

E apresenta para prova disso os documentos de fls. 91 e 187, bem como as testemunhas de fls. 192 a 195.

Os referidos documentos são duas certidões da Recebedoria do Thesouro Federal de que o autor está lançado no corrente anno como estabelecido com escriptorio de serviço não especificado, na rua de S. Pedro n. 72, e de que nenhuma reclamação fez contra semelhante lançamento. Mas o simples lançamento do imposto não basta para se afirmar com segurança que o autor exerce de facto a industria ou profissão que lhe é attribuida, por ser um acto exclusivo dos agentes do fisco contra que precisamente estabelece a lei o direito de reclamação, e para se argumentar com a falta desta por parte do mesmo autor seria assim preciso que tivesse tido elle, por qualquer forma, conhecimento do lançamento, o que absolutamente não consta dos autos.

Taes factos, pois, só poderiam constituir, no maximo, uma mera presumpção do exercicio da industria ou profissão a que se referem, e, como tal prevalecer apenas na falta de prova em contrario. Ora, a certidão de fls. 131, da mesma recebedoria, mostra que o autor nenhum pagamento fez do imposto em que foi lançado e na anterior de fls. 130, declara a Prefeitura Municipal que não existe qualquer licença em nome d'elle para escriptorio na rua de S. Pedro n. 72, não só no exercicio corrente, como nos anteriores, provando de modo irrecusavel os documentos de fls. 132 a 143 que reside realmente desde muitos annos em Petropolis, por isso que são—certidão de pagamento nessa cidade do imposto de industrias e profissões, attestado da autoridade policial da sua residencia ha longo tempo ahi com a familia, recibos dos pagamentos de luz electrica e aluguel da casa que occupa na mesma cidade, bilhetes de assignatura de viagem de lá para a Capital Federal, telegrammas, cartas, officios e jornaes, finalmente, com a sua direcção para Petropolis.

As testemunhas de fls. 192 a 196, offerecidas pelo réo, não contestam aliás de modo algum que o autor reside em Petropolis, limitam-se a dizer, e ainda sem sciencia propria, com sobretudo manifesta vacillação, que elle tem escriptorio nesta Capital, na rua de S. Pedro n. 72, chegando a primeira a revelar franco interesse na questão, desde que confessa ter ido antes de depor tomar informações na dita casa (fls. 192), e concluindo a outra por declarar que não pôde afirmar si o escriptorio da rua de S. Pedro pertence ao autor, ou ao Dr. Gonçalves Ramos, só sabendo que elle costuma ir ahi e que tratam ambos ha mais de anno negocio a respeito de mineração (fls. 194 v. a 195). E o representante do proprietario da casa, em cuja loja é ainda morador, bem como o Dr. Gonçalves Ramos, a que ambas as testemunhas do réo se referem, prestando os seus depoimentos a fls. 174 a 178, a requerimento do autor, não deixam duvida de que este não é dono mas simples frequentador do escriptorio, que pertence exclusivamente ao Dr. Ramos, e onde apparece especialmente para com elle tratar de assumpto de mineração que interessa aos dous.

Em resumo, está provado que nem mesmo escriptorio tem o autor nesta Capital, mas quando o tivesse, o proprio réo não desconhece que elle tem sempre residido com a sua familia em Petropolis, e seria o bastante para firmar a competencia deste juizo por força do invocado preceito do art. 60, d da Constituição, que cogita apenas da *residencia pessoal* dos litigantes, conforme a doutrina estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal em uma serie de accordãos que já constituem jurisprudencia para o caso, para usar das expressões do de 27 de novembro de 1907 no agravo n. 988.

Juizo, por consequencia, improcedente a incompetencia de juizo arguida pelo réo e o condemnio nas custas do incidente. Districto Federal, 29 de dezembro de 1909. — *Raul de Souza Martins*.

Summario-crime

Autora, a Justiça Federal; réo, o Dr. Julio do Valle. Sentença. — Vistos e examinados os presentes autos, em que é autora a Justiça Federal e réo o Dr. Julio Gonçalves do Valle Pereira:

Considerando que, conforme o libello a fls. 265, o réo é accusado de ter subtrahido com outros da Casa da Moeda um pacote contendo a importancia de 13.000\$ em estampilhas federaes de diversos valores, que foi apprehendido em seu poder no dia 27 de setembro de 1903 quando procurava vender com abatimento;

Considerando que, absolvido pelo Jury Federal por unanimidade de votos em 6 de fevereiro de 1906 (fl. 310), o accordão do Supremo Tribunal de fl. 325 v. a 327 mandou o réo a novo julgamento porque, conforme as suas expressões, si não estava provado ter havido furto de estampilhas da Casa da Moeda por occasião do delicto attribuido ao réo, o facto é que até então desapareceram dessa repartição avultadas sommas de estampilhas de diversos valores, o que, longe de innocentar o mesmo réo, mais aggravava-lhe a situação, fazendo-o co-autor do crime de peculato;

Considerando que, com effeito, não ha nos autos quaesquer elementos que autorizem a affirmação de terem sido furtadas pelo réo, as estampilhas em questão, e a certidão de fls. 289 passada pela propria Casa da Moeda nega, ao contrario, formalmente esse facto, declarando ter se dado ahi apenas um *desfalque* de quantia superior em estampilhas e taxas;

Considerando, porém, que o crime de peculato não foi objecto do processo e que a lei, a jurisprudencia e a doutrina não permitem de forma alguma que o réo seja julgado senão pelo crime em que tenha sido pronunciado e de que trate o libello;

Absolvo o réo da accusação que lhe foi intentada, e mando que se lhe passe alvará de soltura, si por *al* não estiver preso, dando-se baixa na culpa. Custas, na forma da lei. Publicada, intime-se. Districto Federal, 29 de dezembro de 1909. — *Raul de Souza Martins*.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo da Côrte de Appellação que terá lugar, no dia 12 do corrente, ás 12 h2 horas da manhã, será julgado o conflicto de jurisdicção n. 31, suscitado pelo conde de Carapebus e outros, successores na gestão da Caixa Geral das Familias, do Dr. Fernando Mendes de Almeida e outros, entre os Drs. juizes de direito da 1ª e 2ª varas civeis.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de janeiro de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 12 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade: n. 284, embargantes, Geo E. Keith, Company; embargados, Pereira Bastos & Comp.; n. 449, embargante, Banco Commercial do Porto; embargado, syndico da Missa fãlita de Guimarães, Coelho & Comp.; n. 807, embargante, Fazenda Municipal; embargado, Dr. João Moreira Magalhães; n. 128, embargantes, Dr. Gaspar Drummond, inventariante do espolio de João Teixeira Leão; Dr. José da Silva Santos, actualmente inventariante; embargado, Joaquim Teixeira Pinto; n. 311, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José Botelho de Araujo Carvalho; n. 422, embargante, Rosa Alexandrina Alves Teixeira, inventariante do espolio de Joaquim Gomes da Costa Teixeira; embargado, Campio de Campo y Amoedo; n. 513, embargante, Bernardo Gonçalves de Amoedo; embargado, Francisco Joaquim Pereira Soares; n. 3.122 embargantes, Vieira da Cruz & Comp., embargado, Carlos Augusto Salgado; Queixa crime de denuncia, n. 1, recorrente, denunciante, Dr. procurador geral do Districto; recorrido, denunciado, Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª pretoria, como juiz de direito da 3ª vara commercial.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 8 de janeiro de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 7 do corrente, os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Recurso crime

N. 290.

Agravo de petição

N. 1.972.

Appellação crime

N. 721 — Ao Sr. desembargador Carijó.

A' SEGUNDA CAMARA

Agravo de petição

N. 1.971.

Appellação civil

N. 1.337 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Appellação commercial

N. 1.346 — Ao Sr. desembargador Nabuco.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, que, querendo D. Maria Rita da Fonseca, por si e como tutora nata de seus filhos menores impuberes, Ne'son, Judith e Oscar. D. Alcinda Pereira da Fonseca, menor pubere, e Henrique de Carvalho Gomes, por cabeça de casal da sua mulher D. Iracema Pereira da Fonseca, propôr uma acção ordinaria contra Lambert & Pio e Lambert & Comp., por si e como tutora dos ditos seus filhos e outros, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz seccional da 1ª vara — Dizem D. Maria Rita da Fonseca,

por si e como tutora nata de seus filhos menores impuberes, Nelson, Julith e Oscar, D. Alcinda Pereira da Fonseca, menor pubere, assistida da mesma senhora sua mãe e Henrique de Carvalho Gomes por cabeça de casal de sua mulher D. Iracema Pereira da Fonseca, todos residentes no Estado do Rio de Janeiro, e competentemente autorizados por alvará do meritíssimo juiz de direito da 2ª vara da comarca do Niteroy, que tendo o finado Manoel Pereira da Fonseca arrendado a Lambert & Pio a fazenda denominada «Santa Maria da Fonseca», situada no município de Santa Luzia de Carangola, Estado de Minas Geraes, por escritura publica lavrada aos 27 de maio de 1907, em notas do tabellião Ibrahim (documento junto n. 2), e sendo os supplicantes meeires e herdeiros legítimos do mesmo finado, de quem houveram em partilha feita nos autos do respectivo inventario, o referido immovel, querem haver dos arrendatarios ou seus fiadores, Lambert & Comp., com elles solidariamente obrigados, a importancia de 6:000\$, correspondente ás prestações relativas ao semestre vencido em 27 de maio ultimo e ao que se vencerá em 27 de novembro do corrente anno, ex-vi da clausula 6ª do alludido contracto. Para esse fim pedem a V. Ex. se digue mandar citar os mesmos Lambert & Pio e Lambert & Comp., para na primeira audiencia deste juizo verem-se-lhes propor uma acção ordinaria em que serão afinal condemnados solidariamente ao pagamento da importancia de 6:000\$000 supra indicada e mais 3:000\$ por semestre, cujo decurso se iniciar após a terminação do que ora se acha decorrendo, juros da mora e custas, assignando-se-lhes, na mencionada audiencia, o prazo legal para a contestação e ficando desde logo citados para todos os termos da causa até final sentença e execução, tudo sob pena de revelia. Dão á causa, para os effeitos legais o valor de 12:000\$000. P. P. N. N., por todo o genero de provas em direito permitidas, especialmente pelos depoimentos dos réos, sob pena de confessos, exame de livros, cartas de inquirição, etc. P. deferimento. Rio, 14 de agosto de 1909. — O advogado *Levi Fernandes Carneiro*. (Estava devidamente sellada). Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: A. Como requerem. Districto Federal, 17 de agosto de 1909. — *G. Cunha*. Certidão: Certifico que dei de intimar as firmas commerciaes de Lambert & Pio e Lambert & Comp., por ter sido informado de que os socios que as compõem se acham ausentes, sendo Lambert em viagem pela Europa, e o socio José Vargas de Andrade no Estado de S. Paulo. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1909. — O official do juizo, *Antonio Ferreira Gomes*. Em seguida me foi feita a réplica do teor seguinte: Exm. Sr. 1º Juiz — Em face da certidão supra os supplicantes redem a V. Ex. se digue admittil-os a justificar a ausencia dos supplicados, em dia e hora previamente designados, assim de se effectuar a citação por editaes, na forma e com o prazo da lei. Rio, 5 de outubro de 1909. (Estava devidamente sellada). Em cuja replica proferi o seguinte despacho: A. Como requer. Districto Federal, 6 de outubro de 1909. — *Raul Martins*. E tendo os supplicantes justificado perante este juizo a ausencia e moradia incerta dos supplicados, o que foi provido pelo depoimento das testemunhas constantes, cuja justificação foi devidamente julgada por sentença e passada em julgado, para que cheguem a noticia aos mesmos supplicados e a quem passa interessar, mandei lavrar este edital de citação com o prazo de 90 dias que serão assignados e mandei, para que venham a este juizo ver-se-

lhes propôr a referida acção ordinaria, para os fins acima declarados, ficando os supplicados scientes que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, no edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, e nos dias impedidos, na vespéra á mesma hora. E para constar mandei lavrar outro de igual teor que será publicado pela imprensa, sendo aquelle affixado, na forma da lei, no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado, aos 3 de novembro de 1909. Eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Martins & Maia Aviso aos credores

Pelo presente, faço publico que as contas de João Carneiro Pestana de Aguiar, na qualidade de ex-syndico da fallencia de Martins & Maia, estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem pelo meritíssimo juiz julgadas como entender de direito, na forma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passei o presente edital e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1910. — O escrivão interino, *Luiz Corte Real Assumpção*.

Fallencia de João Marques & Comp., successores

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, faço publico que as contas de Angelino Simões & Comp., na qualidade de ex-syndicos da fallencia de João Marques & Comp., successores, estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos interessados, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem pelo meritíssimo juiz, julgadas como entender de direito, na forma do art. 71 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1910. — O escrivão interino, *Luiz Corte Real Assumpção*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aos credores da fallencia de João da Silva

O escrivão coronel Dario, communica aos credores da fallencia de João da Silva que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aos credores da fallencia de Fortunato Meneses & Comp.

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Fortunato Meneses & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024 do 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 90 dias, feita aos ausentes Caetano Martins Ribeiro e sua mulher D. Maria José de Mattos Ribeiro, D. Maria de Jesus, Antonio Ferreira Fontes e sua mulher D. Anna de Jesus, em logar incerto e não sabido, na Europa, para, findo aquelle prazo, virem á primeira audiencia deste juizo, verem propor-se-lhes uma acção de executivo hypothecario, na qual Castro Guidão & Comp. e Antonio Ferreira Serpentina pedem o pagamento immediato da quantia de 23:591\$500, principal, juros, pena convencional e custas de uma escriptura de hypotheca que fizeram os referidos ausentes aos mesmos Castro Guidão & Comp. e Antonio Ferreira Serpentina.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 90 dias virem ou delle tiverem conhecimento que, por parte de Castro Guidão & Comp. e Antonio Ferreira Serpentina me foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz á 3ª vara commercial — Castro Guidão & Comp. e Antonio Ferreira Serpentina, credores de Caetano Martins Ribeiro e sua mulher Maria José de Mattos Ribeiro, Maria de Jesus, Antonio Ferreira Fontes e sua mulher Anna de Jesus, ausentes em Portugal, em logar incerto e não sabido, da quantia de 16:000\$ e mais os juros de 18 %, devidos aos supplicantes, por isso que os juros, na razão de 12 % não foram pagos, e ainda a multa estipulada, tudo de accordo com a garantia de hypotheca do predio e terreno da rua de Catumby n. 93, freguezia do Espirito Santo, nesta Capital conforme a escriptura junta, lavrada em notas do tabellião Evaristo, a 14 de maio de 1908, sendo a quantia de 8:000\$, emprestada pelos supplicantes Castro Guidão & Comp., pelo prazo de tres mezes e vencimento a 14 de agosto de 1908, juros de 12 % ao anno, adeantados o já deduzidos do capital mutuado, e 8:000\$, emprestados pelo supplicante Antonio Ferreira Serpentina, ao prazo de um anno, juros de 12 % ao anno, por trimestres adeantados elevados a 18 %, na falta de pagamento, e mais 20 %, de pena convencional, incorporada ao debito a ser cobrado, no caso de cobrança por meios judiciais, pelos quaes se protesta, e estando vencida a divida e não paga, assim como os juros em relação ao supplicante Serpentina, requerem a V. Ex., que, distribuida esta, ao escrivão Pinto, e feita a conta pelo contador deste juizo, se expeça, na forma do art. 387 do regulamento n. 370, de 2 de maio de 1890, mandado de sequestro

do imóvel hypothecado, e justificada a ausência dos supplicados, sejam affixados editaes de citação com o prazo de 90 dias, sob pena de revelia, para que paguem incontinentemente aos supplicantes o debito devidamente contado e apurado, e alleguem os embargos que tiverem, depois de convertido o sequestro em penhora, na falta do pagamento requerido, sendo a citação aos supplicados feita para todos os termos da causa até sentença final. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1909.—*J. R. de Macedo Soares*. (Estava sellada.) Petição esta na qual dei o despacho seguinte: Como requerem, designando o escrivão dia e hora para a justificação de ausencia dos devedores. Rio, 21 de dezembro de 1909.—*Lamounier Junior*. Expedido o mandado de sequestro foi pelos officiaes de justiça, encarregados da diligencia, certificado o seguinte: Certificamos e damos fé, que nos dirigimos á rua de Catumby n. 93, hoje 121, e ali fomos informados por Nuno Ferreira Rosa que Caetano Martins Ribeiro e sua mulher D. Maria José de Mattos Ribeiro, Maria de Jesus, Antonio Ferreira Fontes e sua mulher D. Anna de Jesus se acham na Europa, pelo que vamos proceder na forma dos autos que se seguem. Rio, 22 de dezembro de 1909.—Os officiaes do juizo, *Alexandre Antonio Guimarães*—*Raul Homem da Rocha*. Feito o sequestro e justificada a ausencia, com prova testemunhavel, subiram os autos á minha conclusão, lavrando a sentença do teor seguinte: Sentença—Julgo provada a ausencia dos devedores Caetano Martins Ribeiro e outros, nos termos do iniciado e mando sejam os mesmos citados editalmente, com o prazo de 90 dias. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—*João Affonso Lamounier Junior*. Em virtude do que, cito e chamo aos ausentes Caetano Martins Ribeiro e sua mulher D. Maria José de Mattos Ribeiro, Maria de Jesus, Antonio Ferreira Fontes e sua mulher D. Anna de Jesus, em lugar incerto e não sabido, na Europa, com o prazo de 90 dias, para que, findo esse prazo, venham á primeira audiencia deste juizo, ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 horas e 45 minutos da manhã, no edificio do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152, antiga Invalidos n. 108, verem propor-se-lhes uma acção de executivo hypothecario, na qual Castro Guidão & Comp. e Antonio Ferreira Serpentina pedem o pagamento immediato da quantia de 23:591\$500, principal, juros, pena convencional e custos, de uma escriptura de hypotheca, que fizeram os referidos ausentes aos mesmos Castro Guidão & Comp. e Antonio Ferreira Serpentina, ou allegarem os embargos que tiverem ao sequestro feito em seus bens, ficando logo citados para todos os demais termos da causa até sentença final, sob pena de revelia. E para que chegue a noticia ao conhecimento dos supplicados ou a quem interessar possa, e não alleguem ignorancia, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar do costume, pelo official deste juizo que estiver de semana, servindo de porteiro, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de janeiro de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª vara criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que em audiencia extraordinaria do dia 11 do corrente, a 1 hora da tarde, serão julgados os réos Rachid Elias e Estevão Alves de Moura,

incursos nos arts. 338 § 5º e art 21 § 3º, do Código Penal e o réo Alfredo Antonio, incursão no art. 330 § 4º, do mesmo Código. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de janeiro de 1910. Eu, Alvaro Muniz da Silva, escrevente juramentado, escrevi. E eu Domingos Iorio, escrivão o subscrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

NOTICIARIO

Divida externa do Brazil—O Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica, recebeu mais os seguintes telegrammas pelo decreto que antecipa os pagamentos da divida externa do Brazil:

ARACAJU—Apresento a V. Ex. minhas felicitações pelo pagamento antecipado da amortização divida externa do paiz, cujo credito por este modo se acha reerguido. Attenciosas saudações a V. Ex. — *Rodrigues Dorla*, presidente do Estado.

CAMPOS.—Respeitosamente felicito a V. Ex. pelo patriótico decreto amortização divida nacional. Attenciosas saudações. — *Dr. José Antenor Pereira Nunes*.

LARGO DO MACHADO—Felicito V. Ex. com os meus maiores applausos pelo acto patriótico para amortização antecipada. — *Prudentio Milanez*.

MORRETES.—Camara Municipal desta localidade applaude acto Governo autorizando amortização nossa divida externa suspensa até junho 1911, virtude contracto *funding*. Cordeas saudações.—*João Sunlim*, prefeito municipal Porto de Cima.

LAPA (Paraná).—Camara Municipal desta localidade, interpretando sentimentos jubilo população, congratula-se com V. Ex. pelo acto de maior alcance financeiro governo republicano, libertando nossos alfandegas da hypotheca.—*Francisco Cunha*, prefeito municipal.

S. JOÃO DO TRIUMPHO (Paraná).—Applaudimos calorosamente acto patriótico antecipando pagamento amortização nossa divida externa e de cujo elevado alcance já é prova bastante alta cotação titulos brasileiros na Europa. — *Camara Municipal*.

S. MATHEUS (Paraná).—Camara Municipal S. Matheus exalta e glorifica acto Governo antecipando amortização nossa divida externa suspensa até junho 1911. Respeitosas saudações. — *Lucindo Stengel*, presidente Camara Municipal.

CORUMBÁ—Em nome deste municipio, congratulo-me com V. Ex. pela antecipação pagamento *funding loan*, contribuindo elevação credito nacional acertadas medidas financeiras patriótico Governo de V. Ex.—*Pedro Paulo Medeiros*, intendente.

PALMYRA—Camara Municipal desta localidade acolheu, com a mais viva satisfação patriótica, acto Governo que providencia, antes do termo contracto, sobre a amortização divida nacional suspensa até junho 1911. — *Joaquim Machado*, prefeito.

OLIVEIRA.—Apresento V. Ex. felicitação decreto dia 3 que, graças criterio e acerto Governo, consolida credito Republica. Respeitosas saudações a V. Ex.—*João Alves Oliveira*, presidente Camara.

PRUDENTOPOLIS.—Camara Municipal desta localidade tem a satisfação e o orgulho de se congratular com o eminente estadista que ora dirige os destinos da Republica pela acertada providencia relativa á amortização antecipada nossa divida externa. Respeitosas saudações. — *João Pedro Martins*, prefeito municipal.

ARAUCARIA.—Camara Municipal desta localidade applaude acto Governo antecipando resgate divida suspensa até junho de 1911, virtude contracto *funding*. Saudações respeitadas. — *Sizínio Pereira de Sousa*, prefeito.

RIO NEGRO.—Camara Municipal desta localidade orgulha-se de apresentar a V. Ex. as mais calorosas felicitações pelo decreto do dia 3, que honra sobremaneira Governo V. Ex. e consolida credito nação. Respeitosas saudações. — *Antonio Rotim de Moura*, presidente da Camara.

S. JOÃO D'EL REI.—Receba V. Ex. attenciosas saudações por haver antecipado amortização divida externa o que tanto eleva credito da Republica e seu governo. — *Nylo Guerra*.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã, setimo dia útil, os pensionistas de meio soldo e montepio da Justiça, e os 3º, 4º, 5º e 6º districtos das Obras Publicas.

Bibliotheca do Exercito—Durante 21 dias uteis do mez de dezembro findo, em que funcionou, foi esta bibliotheca frequentada por 414 leitores, sendo 242 militares e 172 civis, que consultaram 268 obras em 613 volumes sobre historia e arte militar 46, historia e geographia 21, mathematicas 23, physica 13, chimica 5, medicina 5, sciencias naturaes 11, engenharia 9, philosophia 2, religião 3, linguistica 20, dictionarios e encyclopedias 23, litteratura 20, jurisprudencia 5, legislação e administração 21, ordens do dia 19, relatorios 10, almanaks 12, jornaes e revistas 155.

Escriptas em portuguez 335, francez 80, inglez 3, hespanhol 4 e latim 1.

Externato Nacional Pedro II—Resultado dos exames do dia 7 do corrente mez.

2º anno—João Dutra Frago, simplesmente 2 em portuguez e 4 em francez e plenamente 8 em geographia; João Luiz Monteiro de Barros, simplesmente 3 em portuguez e francez e plenamente 6 em geographia; José Nogueira Serra, simplesmente 3 em portuguez e geographia; Lauro Salles da Silva, plenamente 7 em portuguez e francez e plenamente 8 em geographia; Luiz Antonio de Mendonça Filho, distincção em portuguez, plenamente 9 em francez, e 8 em geographia; Luiz Corção Braga, plenamente 7 em portuguez e 8 em francez e geographia; Luiz Fernandes Barata, simplesmente 2 em portuguez e 4 em geographia; Marino da Silva Oliveira, simplesmente 5 em portuguez e 4 em francez e plenamente 8 em geographia; Mario Telles da Silva, plenamente 8 em portuguez e geographia e simplesmente 4 em francez; Miguel Alves de Mesquita, simplesmente 5 em portuguez e 4 em francez e plenamente 6 em geographia; Nelson de Almeida Cardozo, plenamente 6 em portuguez e 8 em geographia e simplesmente 2 em francez; Octacilio Rolin da Silva, simplesmente 3 em portuguez e plenamente 8 em geographia.

Uma reprovação em francez.

4º anno—Odilio Pinto, distincção em desenho; Olavo Freire Junior, plenamente 6 em desenho; Olavo de Simas Enéas, simplesmente 4 em latim e plenamente 9 em desenho; Oswaldo de Araujo Lima, simplesmente 1 em desenho; Octavio Joaquim de Carvalho, simplesmente 5 em desenho; Paulo Cesar do Andrade, idem; Raphael da Cruz Machado, plenamente 7 em desenho; Raul Mourão de Araujo Maia, simplesmente 4 em latim e plenamente 6 em desenho; Roberval Cordeiro de Farias, simplesmente 4 em latim e plenamente 9 em desenho; Samuel Clark Moss, simplesmente 2 em latim e desenho; Victor Mondaini, simplesmente 3 em latim; Victorio Tornaghi, simplesmente 4 em latim e distincção em desenho; Fabio Leoni Werneck, simplesmente 2 em latim; Mario Madeira dos

Santos, distincção em desenho; Alberico de Almeida Couto, simplesmente 3 em desenho; Horacio Bason, simplesmente 3 em latim; Carlos Minhões, simplesmente 1 em latim e plenamente 6 em desenho e Eumenes Marcondes de Mello, simplesmente 1 em desenho.

Nove reprovações em latim e duas em desenho.

5º anno—Plinio Ignelsi, plenamente 7 em inglez; Raphael dos Santos Figueiredo, plenamente 8 em inglez e simplesmente 1 em grego; Raul Mesquita, simplesmente 4 em inglez; Stéphanne Varisier, plenamente 6 em inglez e grego e simplesmente 2 em allemão; Sylvio Wright Netto Machado, simplesmente 4 em inglez, 3 em grego e 1 em

allemão; Manoel Infante Vieira, plenamente 7 em inglez e simplesmente 5 em grego e 4 em allemão; Nelson Gomes da Paixão, simplesmente 2 em grego e 1 em inglez; Nelson Rocha de Azambuja, simplesmente 1 em inglez; Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, simplesmente 3 em inglez e 1 em allemão e grego e Henrique Moss de Almeida, simplesmente 5 em inglez e grego e 2 em allemão.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cap Ancona*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até

às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Itacolomy*, para Currumuxatiba, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até a 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Aachen*, para Santos, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditas com porte duplo até às 5.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	$\frac{m}{m}$	°	°	°	$\frac{m}{m}$					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	33.5	23.2	—	Meio nublado	Encoberto	E	4	..
Parnahyba	—	—	35.0	—	—	Meio nublado	Bom	E	3	..
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.8	27.8	29.7	23.9	20.84	Quasi nublado	Sombrio	ESE	5	—
Parnahyba	—	—	31.9	21.7	—	Quasi nublado	Ameacador	S	1	..
Recife	761.1	27.4	29.0	24.8	19.71	Quasi nublado	Encoberto	S	5	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	28.3	22.0	—	Quasi nublado	—	N	1	Nev.eiro
Aracaju	762.3	26.3	29.5	24.6	21.16	Nublado	Mão	ESE	3	Chuva
S. Salvador	763.2	27.0	28.3	23.5	19.38	Meio nublado	Bom	NE	4	..
Ondina	762.2	26.9	29.2	23.5	20.01	Quasi nublado	Claro	E	2	..
Caetité	760.2	20.1	25.8	17.1	13.58	Nublado	Bom	ESE	3	..
Ilhéus	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	762.5	26.7	31.3	22.6	21.12	Quasi limpo	Bom	NE	2	..
Barbacena	761.1	22.4	23.8	15.7	13.95	Nublado	Muito claro	Calma	0	..
Juiz de Fora	763.5	23.0	30.0	20.8	14.22	Quasi limpo	Encoberto	NE	3	..
Capital (Rio)	760.0	27.0	29.1	22.4	18.80	Meio nublado	Bom	NNW	2	..
Campinas	760.6	24.8	31.0	17.1	16.16	—	Encoberto	Calma	0	..
S. Paulo	760.3	23.8	31.0	16.2	15.06	Quasi limpo	Incerto	N	1	..
Santos	760.4	25.9	27.5	23.3	19.67	Quasi limpo	Encoberto	SE	3	..
Guarapuava	759.3	20.0	26.5	13.8	14.46	Meio nublado	Bom	N	4	..
Curityba	764.8	21.7	20.8	17.0	13.25	Meio nublado	Muito bom	NW	3	..
Paranaguá	758.9	24.8	29.0	21.8	18.68	Nublado	Sombrio	SW	3	..
Florianopolis	758.1	25.3	28.0	22.8	18.35	Nublado	Incerto	ESE	4	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	759.9	26.0	30.0	22.0	19.04	Nublado	—	NW	2	..
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	753.8	23.0	28.0	22.5	17.27	Limpo	Bom	Calma	0	..
Porto Alegre	758.0	24.1	28.3	22.9	15.22	Limpo	Claro	NNW	2	..
Cordoba	759.0	24.0	31.0	20.0	16.65	Quasi limpo	—	Calma	0	..
Bagé	761.8	19.5	21.7	17.0	10.24	Quasi nublado	Incerto	S	5	..
Rio Grande	757.0	27.4	33.6	22.0	19.13	Meio nublado	Encoberto	E	1	..
Mendoza	759.0	27.0	33.0	17.0	9.85	Meio nublado	—	SE	2	..
Rosario	758.9	24.0	33.0	16.0	16.65	Quasi limpo	—	ESE	2	..
Montevideo	758.8	24.2	24.6	21.5	17.98	Meio nublado	Mão	N	2	Nev.ten.baixo
Buenos Aires	758.7	26.0	31.0	20.0	17.20	Quasi limpo	—	W	2	..

OCCURENCIAS

Em Aracaju e Maceió choveu esta manhã. Choveu hontem relampejando e trovejando nos seguintes logares: Rio Grande, S. Maria, Porto Alegre, Florianopolis, Curityba, Guarapuava, Santos e Recife.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 13.8 e em Barbacena com 15.7.

As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de janeiro de 1910 :

Em ouro.... 151:853:951
Em papel.... 227:244:379 379:098:330

Renda arrecadada de 1 a 8

de janeiro de 1910..... 1.776:150:473
Em igual período da 1909... 1.661:861:994
Diferença a maior em 1910 114:288:479

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de janeiro de 1910

Interior..... 29:772:832

Consumo :

Fumo..... 1:218:500
Rebidas..... 8:364:400
Phosphoros.... 7:200:000
Calçado..... 1:785:000
Perfumarias... 290:000
E. pharmaceu-
ticas..... 1:550:000
Vinagre..... 842:000
Conservas..... 500:000
Chapéos..... 5:230:000
Tecidos..... 6:27:000
Bengalas..... 10:000
Registro..... 910:000 34:276:900

Extraordinaria..... 18:458:559

Deposito..... 314:000

Renda com applicação espe-
cial..... 4:866:279

87:688:570

Renda de 1 a 7 de janeiro
de 1910..... 353:739:491

441:428:061

Em igual período do 1909... 297:715:572

MARCAS REGISTRADAS

N. 641

Pernambuco

Certifico que a marca «Smart», para ci-
garros pertencente a Carlos Nigro, regis-
trada na Junta Commercial do Recife, sob
n. 641, foi depositada nesta Junta, em 7 do
corrente, com o *Diário de Pernambuco*, em
que foi publicada. Secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, 8 de janeiro de
de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior.
(Sobre estampilhas do valor total de 1\$100).
Ao lado estava o carimbo da Junta Com-
mercial.

N. 6478

Desemone & Irmão, negociantes industri-
aes, residentes á rua da Constituição n. 46,
veem apresentar a essa junta a sua nova
marca de cigarros «Transportes», que con-
sta do seguinte: Uma carteira de diversas
cores tendo na parte da frente sobre uma
faixa branca o dizer «Cigarros» abaixo desse
e sobre um oval a palavra «Transportes»
no oval uma bicyclette numa estrada, nas
guarnições dos lados «Rua da Constituição
n. 46» e «Desemone & Irmão», na guarnição
de cima lê-se «Rio de Janeiro», na de baixo
«Cigarros Transportes» na parte de traz
lê-se: «Especiaes cigarros manipulados
com superior fumo caporal e papel ambrea-
do». A referida marca será usada em tinta
e papel de toda e qualquer cor que sirva
para envolver os productos da sua fabri-
cação podendo alterar em cores e dimensões
afim de bem distinguir e assim garantir os

direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 7
de dezembro de 1909. — *Desemone & Irmão*.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, a 1 hora da
tarde do dia 7 de dezembro de 1909. — O se-
cretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.475 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no 1.º exemplar 6\$600 de selo por estam-
pilhas, Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.
— O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

EDITAES E AVISOS

Internato Nacional Bernardo
de Vasconcellos

Segunda-feira, 10 do corrente, haverá as
seguintes provas oraes:

Portuguez, francez e inglez, do 2º anno,
(1ª turma).

Latim, mathematica e geographia, do 3º
anno, (4ª turma).

Terça-feira, 11, haverá as seguintes :

Portuguez, francez e inglez, do 2º anno,
(2ª turma).

Mathematica e geographia, do 2º anno,
(1ª turma).

Secretaria do Internato Nacional Bernardo
de Vasconcellos, 9 de janeiro de 1910.—*Syl-
vio Bevilacqua*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

Terça-feira, 11 do corrente, ás 9 horas da
manhã, effectuam-se os seguintes exames :

3º anno (inglez e portuguez)—*Euclydes
da Silva, Francisco Cardoso, Francisco Vas-
concellos, Genaro Mattos, Heredino Marçal,
Henrique Camargo, Homero Carneiro, Ho-
racio da Silva, Horacio Moraes, Jayme de
Almeida, João Barbosa de Moraes, Joaquim
Continho, Jorge Muniz, José Pauliño e José
Barbosa.*

4º anno (historia universal e grego)—*Fabio
Werneck, Francisco Pereira Junior, Freie-
rico Barreto, Gaspar Ziezi de Oliveira,
Gastão de Almeida, Gastão Jorge Pereira,
Gastão Moutinho, Godofredo Graça, Horacio
Bozon, Izidro Monteiro Netto, Jayme Villas-
Boas, Jorge Leite, Lourival de Andrade,
Luiz da Fonseca e Mario Camara da Motta.*

Secretaria do Externato Nacional Pedro II,
8 de janeiro de 1910.—*Paulo Tavares*, se-
cretario.

Força Policial do Distrito
Federal

De ordem do Exm. Sr. general Dr. G.
Thaumaturgo de Azevedo, commandante
geral da Força Policial do Distrito Federal,
faço publico que até ás 12 horas do dia 12 do
corrente mez, na Secretaria Geral da mesma
força, serão accetitas propostas para forne-
cimento de gazolina, pneumaticos, cambras
do ar, per is de borracha para busina e car-
bureto para automoveis.

Quartel-General, á rua Evaristo da Veiga,
em 8 de janeiro de 1910.—*Dormvil da S.
Porto*, major-secretario.

Instituto Nacional de Surdos
Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE
LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico,
para conhecimento dos interessados, que,
a partir desta data e pelo prazo de tres me-
zes, estará aberta na secretaria deste insti-
tuto, todos os dias uteis, das 10 da manhã
ás 2 horas da tarde, a inscricção para o con-
curso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o can-
didato apresentar documento de ser cidadão
brasileiro e estar no gozo de seus direitos

civis e politicos e folha corrida de seu pro-
cedimento, passada pela autoridade com-
petente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos
Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho
de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS
DE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da Commis-
são Fiscalizadora, faço publico que, segunda-
feira, 10 do corrente, serão chamados á
prova oral de legislação de fazenda os can-
didatos seguintes :

Eugenio Augusto Pourchet.

Joaquim Florentino Vaz Junior.

Octavio de Lima Tavares.

Hildebrando Newton de Barcellos.

Sylvio Gonçalves.

Pedro Luiz Corrêa e Castro.

Gladstone Rodrigues Flores.

Eduardo Reis da Gama Cerqueira.

Eurico Archias Aché Cordeiro.

Sala da Comissão Fiscalizadora no The-
souro Federal, 9 de janeiro de 1910.—O se-
cretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Directoria do Contencioso do
Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accôrdo
com o despacho do Sr. ministro da Fazenda
de 27 de novembro ultimo, é convidado o
Sr. Dr. Carlos Theodoro de Bustamante a
recolher aos cofres do Thesouro Federal,
dentro do prazo de 30 dias, contados desta
data, a quantia de 500\$, em que importou o
trabalho de medição o levantamento de
uma planta, effectuado em 1897 pelo enge-
nheiro Manoel Hermenegildo de Moraes, de
42,55 alqueires de terras situadas em Ro-
deio, no municipio de Vassouras, sob pena
de, findo aquelle prazo, proceder-se á co-
brança pelos meios judiciais.

Directoria do Contencioso, 8 de janeiro de
1910.—*João Marciano Oliveira da Silva*, sub-
director-interino.

Recebedoria do Rio de
Janeiro

De ordem do Sr. director, pelo presente
edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b
do regulamento anexo ao decreto n. 5.890,
de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a
firma commercial desta praça Ricardo
Renger & Comp. para, dentro do prazo de
oito dias, contados da publicação deste, al-
legar o que julgar a bom de sua defesa sobre
o auto de infração do mencionado regu-
lamento instaurado na Alfandega do Ceará,
em 18 de novembro do anno proximo findo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 8 de ja-
neiro de 1910.—*Afonso R. Costa*, sub-di-
rector interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz
publico que, achando-se as mercadorias con-
tidas nos volumes abaixo mencionados no
caso de serem arremata-las para consumo,
os seus donos ou consignatarios deverão
despachal-as e retirá-las no prazo de 30
dias, sob pena de, findo este, serem vendi-
das por sua conta, nos termos do Tit. 5º
Cap. 5º da Consolidação das Leis das Al-
fandegas, sem que lhes fique direito de
allegar contra os effectos desta venda.

Armazem das Amostras—Marca «Letre-
ro» s/n: 1 pacote, procedente de Marselha,

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspetoria da Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Armazem n. 11—CSC—R: 1 caixa n. 315, repregada.

FS: 1 dita n. 40.497, idem.

FSC—K: 1 dita n. 17.621, idem.

CIVC—NC: 1 dita n. 5.5, idem.

IHW: 1 dita n. 20.536, idem.

JRCC: 1 dita n. 7.411, idem.

JCC: 1 dita n. 20.184, idem.

JBC: 1 dita n. 68, avariada.

LC—E: 1 dita n. 7.303, repregada.

LHC: 1 dita n. 893, avariada.

M. Infantil: 1 dita n. 181, repregada.

Vapor holandez *Ryndland*, entrado em 18 de dezembro de 1909.

Sobre agua—PC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

CNC: 2 ditas ns. 4.369 e 4.316, idem.

PC: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Despacho sobre agua—FC: 2 caixas sem marca, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 21 de dezembro de 1909.

Armazem n. 11—Pinheiro: 1 caixa numero 6.028, repregada.

VUC: 1 barril n. 24.223, repregado e avariado.

VVCH: 1 caixa n. 1.444, avariada.

ACC: 1 dita n. 203.941, repregada.

A: 1 dita n. 3.678, repregada e avariada.

GG: 1 dita n. 476, repregada.

CJC: 1 dita n. 9, idem.

Vapor astriaco *Melpomen*, entrado em 21 de dezembro de 1909.

Armazem n. 3—AL—CBC: 2 caixas numeros 6.735 e 6.736, repregadas.

P: 1 dita n. 45.533, idem.

GAC: 2 ditas ns. 9.481 e 9.483, idem.

Idem: 1 dita n. 9.482, idem.

O de CC: 1 fardo n. 31, avariado.

TFC: 2 caixas ns. 8.523 e 8.522, repregadas.

Idem: 1 dita n. 8.524, repregadas.

Idem: 1 dita n. 851, avariada.

Vapor allemão *Santa Barbara*, entrado em dezembro de 1909.

Armazem n. 16—AAC—K: 2 caixas ns. 1.581 e 1.612, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.600 e 1.583, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.584 e 1.583, idem.

Vapor allemão *Wurtzburg*, entrado em 20 de dezembro de 1909.

Despacho sobre agua—Armazem Rio: 2 caixas sem numero, repregadas.

Vapor inglez *Susquehann*, entrado em 20 de dezembro de 1909.

Armazem n. 15—CMGA: 20 barris, avariados.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 21 de dezembro de 1909.

Armazem n. 11—LH—1.291: 1 engradado n. 1, avariado.

A: 1 caixa n. 4.073, repregada.

AEG: 1 dita n. 5.157, idem.

BSC—A: 1 dita n. 4.320, idem.

Idem: 1 dita n. 3.992/3, avariada.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 18 de dezembro de 1909.

Armazem n. 12—AS: 1 caixa n. 976, repregada.

AAMC: 1 dita n. 348, avariada.

AS: 2 ditas ns. 977 e 975, repregadas e avariadas.

AMG—JHC: 1 dita n. 3.389, idem.

Idem: 1 dita n. 10.005, idem idem.

GPC: 1 dita n. 1.445, repregada.

ESC: 1 dita n. 38.088, avariada.

ESC: 1 dita n. 17.532, repregada.

Armazem n. 12—J—M—G: 1 caixa n. 932, repregada.

46: 1 dita n. 5.921, idem.

47: 1 dita n. 5.926, idem.

694: 2 ditas ns. 4.714 e 4.792, idem.

SNA: 1 dita n. 100, idem.

Sem marca: 8 engradados sem numero, avariados.

Idem: 8 caixas idem, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 18 de dezembro de 1909.

Armazem n. 14—M—P—B—B: 1 caixa n. 10, repregada.

KFI: 1 dita n. 754, idem.

CAS: 2 saccos ns. 43 e 49, rotos e avariados.

Armazem n. 1—Idem: 20 ditas sem numero, votos.

Vapor inglez *Tennysson*, entrado em dezembro de 1909.

Armazem n. 1—Arp & Comp.: 1 dita n. 7.890, repregada.

RDAC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

BD—1.359: 1 caixa n. 5.403, repregada.

Costa: 1 engradado n. 1.066, avariado.

CCB—B: 1 caixa n. 70, repregada.

CRC: 1 dita n. 21, idem.

DBC: 2 ditas ns. 9 e 10, idem.

Directoria Geral dos Correios: 1 dita n. 1.319, avariada.

GFV—859: 1 dita n. 4.924, repregada.

Armazem n. 1—GBC—EC: 1 caixa n. 51, repregada.

S 15—TPO: 1 dita n. 5.421, repregada e avariada.

War Dep T: 1 dita n. 5, repregada.

8.272 SSC—casa: 1 dita n. 1.102, idem.

PTCC: 1 dita n. 61, avariada.

BS: 1 dita sem numero, repregada.

SSMC: 1 dita n. 8.909, avariada.

Idem: 1 dita n. 8.993, idem.

Idem: 1 dita n. 8.061, idem.

Vapor inglez *Tennysson*, entrado em 23 de dezembro de 1909.

Armazem n. 1—GC: 1 amarrado numero 960.

H. Ram & Comp.: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

Culio Brito Dino: dita n. 3.689, idem.

RFC: 1 dita n. 2, idem.

L Musso: 3 ditas ns. 1, 19 e 15, idem.

ME: 1 dita n. 3.320, idem.

PS—8.359: 1 dita sem numero.

RV—CC: 1 dita n. 2, idem.

Romano Lage: 1 dita n. 3, idem.

Vapor allemão *Wurtzburg*, entrado em 14 de dezembro de 1909.

Armazem n. 10—ANEC—AC: 1 caixa n. 947, repregada e avariada.

Armazem n. 10—C: 2 caixas ns. 132 e 132/0, repregada.

Liniz: 1 dita n. 1.520, idem.

FR: 1 dita sem numero, idem.

G: 1 sacco sem numero, roto.

N—F—Y—C: 1 caixa n. 8.333, repregada.

Idem: 1 dita n. 11.478, repregada e avariada.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 25 de dezembro de 1909.

Armazem n. 4—Pinheiro Machado: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor francez *Corse*, entrado em 23 de dezembro de 1909.

Armazem de bagagens—Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.

Idem 1 mala, idem, idem

VPC: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Vasari*, entrado em 7 de dezembro de 1909.

Trapiche das Docas—CWE: 2 caixas sem numero, com falta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, M. F. Barros, servindo de ajudante.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES**

N. 1 — *Extincção provisória da luz da boia illuminativa da Coroa do Meio, no Estado do Maranhão*

De ordem do Sr. almirante Superintendente de Navegação, aviso aos navegantes, que está extinta, provisoriamente, a luz da boia acima citada, que foi retirada para sofrer alguns reparos e ser, de novo, carregada.

No mesmo lugar está collocada uma boia conica.

Novo aviso indicará o seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 7 de janeiro de 1910. — Carlos Pereira Lima, capitão de fragata, director.

N. 26 — *Estado do Espirito Santo — Boia da entrada da barra da Victoria*

De ordem do Sr. almirante Superintendente da Navegação, aviso aos navegantes que desapareceu a boia do SE da ilha das Galletas, ao N. da entrada da Barra da Victoria.

Aviso ulterior dará sciencia de sua reposição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 8 de janeiro de 1910. — João Augusto Garcez Palha, capitão-tenente, director interino.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, scientifico aos Srs. 2.ºs tenentes recém promovidos que devem comparecer a esta Escola, em segunda uniforme, terça-feira, 11 do corrente, ao meio dia.

Escola Naval, 7 de janeiro de 1910. — Lucidio Augusto Pereira do Lago, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**MATRICULA DE COSTUREIRA**

De ordem do Sr. capitão de fragata, director deste deposito, faço publico, para conhecimento das pessoas interessadas que, na 1.ª secção desta directoria, no Arsenal de Marinha, serão recebidas, até o dia 10 de Janeiro proximo, as novas cartas de fiança das senhoras matriculadas na primeira e segunda categorias; do dia 15 a 20, as de terceira e quarta categorias e do dia 20 ao fim do mez, as matriculadas sem categoria, acompanhadas dos respectivos cartões de matricula a fim de serem substituidos.

Não poderão ser matriculadas mais de duas pessoas da mesma familia.

De accordo com o art. 34 do regulamento desta Repartição, que classifica as costureiras em quatro categorias, devem as senhoras, candidatas a matricula, apresentar attestado de pobreza, honestidade, viuvez ou de orphandade e a competente carta de fiança, com firma reconhecida, de pessoa idonea.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1909. — Carlos Augusto de Almeida, encarregado.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupo n. 10 Lavandaria

De ordem do Sr. contra almirante, presidente deste Conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nova inscripção para a concorrência dos artigos constantes da nomenclatura do referido grupo, visto ter sido annullada, por acto do Exm. Sr. Ministro da Marinha, a concorrência realizada no dia 4 de dezembro do anno findo.

Essa inscripção se fará na Segunda Secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, e de accordo com as disposições regulamentares em vigor.

O prazo terminará no dia 12 deste mez. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.—O secretario, Antonio Jansen Tavares. (.)

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

A Commissão de Compras deste departamento recebe propostas no dia 3 de fevereiro proximo futuro, até ás 2 horas da tarde, para a compra do artigo abaixo especificado:

Automovel-caminhão, dos fabricantes Panhard Levassor, de 15 HP, igual ao que possui o Deposito do Material Sanitario do Exército, onde pôde ser examinado, mediante as seguintes condições:

1) as propostas serão em duplicata, sellada a 1ª via, datadas e assignadas, sem emendas ou rasuras e meacionarão:

a) o preço em moeda nacional, inclusive direitos aduaneiros;

b) o prazo minimo da entrega;

c) a declaração de se sujeitarem os proponentes a todas as disposições que regem as concorrências.

2) nenhuma proposta será recebida sem que os senhores proponentes se tenham previamente habilitado neste departamento juntando ás suas petições de inscripção:

a) carta de matricula, sendo firma individual;

b) certidão de registro do contracto social, sendo firma collectiva;

c) recibo de pagamento do imposto de industrias e profissões, relativo ao semestre vencido.

3) inscripto na concorrência, fará o proponente na Directoria de Contabilidade a caução de 1:00\$, para garantia de suas propostas e do contracto.

O documento desse deposito será apresentado á Commissão, ao acto da abertura das propostas.

4) o caminhão-automovel será entregue neste departamento e sua acceptação depende á de exame previo.

5) as propostas serão abertas e lidas doante dos concurentes naquelle dia o hora.

6) o proponente proferido que se recusar a assignar o contracto perderá direito á restituição da caução.

7) por falta de entrega no prazo estipulado no respectivo contracto, ou inobservancia de outras clausulas contractuales, incorrerá o contractante nas multas de 10 e 20 %, salvo caso de força maior devidamente provado.

8) a inscripção para essa concorrência encerrar-se-ha na véspera da concorrência, ás 2 horas da tarde.

9) não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições estipuladas no presente edital.

4ª Divisão, 8 de janeiro de 1910. — A. E. Jacques Ourique, coronel-chefe. (.)

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, nos dias abaixo designados, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro, dos seguintes artigos:

Expediente e couros, no dia 7;

Madeiras e materiais, em 13;

Tintas, drogas, brochas e vernizes, a 18;

Metaes e ferragens, no dia 24;

Limas, parafusos e pontas de Paris, em 29, tudo do mez de janeiro vindouro.

Os concurentes a esses fornecimentos deverão procurar nesta divisão os impressos dos artigos e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições regulamentares, até a véspera de cada concorrência.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 39 de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes aos fornecimentos deverão apresentar documentos das cações de 1:500\$ que serão feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, senão a de 1:000\$, como garantia da execução dos contractos em geral, e a de 500\$ para garantir as assignaturas dos mesmos, podendo esta ser levantada, desde que os contractos sejam assignados, ou perdendo os negociantes a mesma, no caso negativo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occisião da respectiva sessão, na qual os senhores representantes não poderão tomar parte, sem que exhibam suas procurações.

4ª Divisão, 30 de dezembro de 1909. — Jacques Ourique, coronel chefe. (.)

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

Ferragens, moveis, sirguaria, maleiras e couros

De ordem do Sr. coronel chefe deste Departamento, a agencia de compras distribue memoranda até ás 2 horas da tarde de 9 do corrente mez, para acquisição de artigos dos grupos acima mecionados.

Alpheu da Costa Doria, agente de compras. (.)

Sexta Divisão

DEPARTAMENTO DA GUERRA

Exame para a admissão de veterinarios no serviço de saude do Exército

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante 60 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para o exame de admissão de veterinarios no serviço de saude do Exército.

Para essa inscripção, á qual só serão admittidos os veterinarios que já se acharem em serviço, deverá cada candidato satisfazer os requisitos exigidos pelos arts. 3º e 4º, paragrapho unico, das instrucções publicadas no *Diario Official* de 8 do corrente mez.

Essas instrucções regulam a forma pratica da realização do alludido exame.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, em 11 de dezembro de 1909. — Dr. Antonio de Franco Lobo, major adjunto. (.)

EXAME PARA ADMISSÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS NO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante o prazo de 15 dias, a

contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscripção para admissão de cirurgiões dentistas no serviço do Exército.

A esta inscripção só poderão concorrer os cirurgiões dentistas que já estão em serviço no Exército, de accordo com o decreto n. 7.067, de 18 de novembro de 1909, devendo cada candidato satisfazer as exigências contidas nas instrucções relativas ao referido decreto e publicadas no *Diario Official* de 8 de dezembro ultimo.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 6 de janeiro de 1910.—Dr. Antonio de Franco Lobo, major adjunto. (.)

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondências estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondências registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

SEGUNDO SEMESTRE DE 1908

Relação da correspondencia registrada

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

3.135 — Agencia Frei Caneca—Odilha do Espirito Santo—Aracajú.

3.911 — Rio de Janeiro—Maria Caminha de Castro—Rio de Janeiro.

6.516 — Campos — Redacção do *Tico-Tico*—Capital Federal.

1.032 — Rio de Janeiro—Valerio Coelho Rodrigues—Rio de Janeiro.

431 — Rio de Janeiro—Anna Rosa dos S. Almeida—Therezina.

295ª—Succursal de Botafogo—Alquidiana Maria da Conceição—Barra do Pirahy.

4.366ª—Estação Central—Aurora Ambrosina—Barra do Pirahy.

6.347ª—Estação Central—Maria Theodora—Rio de Janeiro.

338 — Rio de Janeiro—Maria Rosa da Conceição—Sergipe.

6.245 — Rio de Janeiro — Antonio Gaetano — Rio de Janeiro.

210.466 — Rio de Janeiro—Fedrigolli Mery — Rio de Janeiro.

920ª—Campos—Benedicta Maria Gonçalves—Campos.

76ª—Estação Central—José Xavier Sobrinho—S. Paulo.

18.388 — Estação Central — Joanna Maria da Luz—Recife.

3.444ª—Rio de Janeiro—Evaristo Teixeira — Rio de Janeiro.

169.341 — Rio de Janeiro — Viuva Foustel — Rio de Janeiro.

498ª—Botafogo—João da Silva Teixeira—Rio de Janeiro.

497—Curato de Santa Cruz — 1º tenente João J. Araujo—Pará.

10.938 — Estação Central—America Maria — S. Paulo.

41—Engenho Novo—Mario Pinto Peixoto da Cunha—Rio de Janeiro.

1.121—Praça Duque de Caxias—Armando Coelho dos Santos—Capital Federal.

RELAÇÃO DA CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Procedencia—Destinatario—Destino

Campo — Alice Pessanha—Campos.
Rio — Francisco Gil — Rio de Janeiro

Estacio de Sã—Dr. Felicio dos Santos — Rio de Janeiro.

Ignorado—Durval Lopes Coimbra.

Ignorado—Ianni Claudi—Ignorado.

Ignorado—Osvaldo Corrêa de Sá — Rio de Janeiro.

Largo de Santa Rita — Maria Carolina—Barra do Pirahy.

Tercera Turma da Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909. — O ajudante, *Luz M. de Cerqueira Braga*.

Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal

Estrada de Ferro do Rio do Ouro
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se recebem propostas no dia 12 do corrente, ao meio dia, nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1910.

Os dormentes deverão ser entregues na Ponta do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

As propostas deverão conter :

1º
A qualidade da madeira que fornecerá em maior numero.

2º
A quantidade a fornecer por mez e lugar da entrega.

3º
O preço por dezena de dormentes entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

4º
O fornecimento deverá ser até o maximo de 80:000\$000.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200\$, no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta Inspecção, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que, sendo preferido, recusar-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que esta Secretaria lhe dirigir.

O proponente cuja proposta for aceita fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

Os proponentes devem declarar nas propostas que aceitam as condições regulamentares existentes na Secretaria da Inspecção e approvadas pelo inspector geral.

As propostas selladas e documentadas com o recibo da caução prévia serão entregues nesta repartição no dia e hora mencionados, sendo abertas em presença dos concorrentes e deixando do ser aceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 4 de janeiro de 1910.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, a concorrência para o fornecimento de trilhos e accessorios, durante o corrente anno, convocada por edital de 21 de dezembro ultimo para o dia 25 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de janeiro de 1910.—*Manoel Fernandes*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Alteração no horario dos trens MP 9 e MP 10

De ordem da directoria declaro, para conhecimento do publico que, a começar de 10 de janeiro proximo, entrarão em vigor as alterações no horario dos trens MP 9 e MP 10, entre as estações de Jacarehy e Norte, de accôrdo com a tabella abaixo:

IDA			VOLTA		
ESTAÇÕES	MP 9		ESTAÇÕES	MP 10	
	DE MANHÃ			DE TARDE	
	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.
Jacarehy.		6.00	Norte.		4.30
Bom Jesus.	6.17	6.33	Guayaúna.	4.45	4.55
Guararêma.	6.57	7.18	Itaquêra.	5.15	5.32
Sabatina,	7.50	8.25	Lageado.	5.45	5.50
Mogy.	8.55	9.05	Poa.	6.08	6.12
Suzano.	9.30	9.35	Suzano.	6.20	6.32
Poa.	9.45	9.50	Mogy.	6.55	7.05
Lageado.	10.05	10.10	Sabatina.	7.30	7.38
Itaquêra.	10.25	10.30	Guararêma.	8.00	8.08
Guayaúna.	10.50	10.55	Bom Jesus.	8.30	8.35
Norte.	11.10		Jacarehy.	8.50	—

Escriptorio do Trafego, 31 de dezembro de 1909.—*J. J. de Sá Freire*, sub-director.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que não tendo se apresentado proponentes ao fornecimento acima, na concorrência effectuada no dia 20 do corrente, acha-se aberta nova concorrência para o referido fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas em presença dos interessados, no dia 15 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accôrdo com as relações existentes nesta sub-directoria.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta directoria, a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o, devendo antes da assignatura do contracto e para garantia do mesmo, depositar a quantia de 500\$ no Thesouro Federal.

Os proponentes deverão provar que estão quitos com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 30 de dezembro de 1909.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	91 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$637
» Hamburgo.....	\$776	\$785
» Italia.....	—	\$617
» Portugal.....	—	\$331
» Nova York.....	—	38302
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales. por 1\$000	—	1\$890

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miúdas.	995\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	999\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:002\$000
Ditas idem, idem, de 1909, nom..	980\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	182\$000
Ditas idem, idem, 1906, port...	178\$000
Ditas idem, de 1909, nom.....	143\$500
Apolices de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	830\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	79\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	93\$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %..	15\$500
Comp. Ferro Carril Jardim Botânico c/60 %.....	120\$000
Ditas idem idem, integ.....	200\$000
Comp. Americana de Sellos Coupons.....	220\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	210\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 3 A 8 DE JANEIRO

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Máximo	Unidade		Mínimo	Máximo	Unidade
Aguardente de:				Banha nacional			
Paraty	120\$000	125\$000	Por 480 litros.	Do Santa Catharina, em dita de 2 kilos.....	63\$000	64\$000	Por 60 kilos.
Angra.....	110\$000	115\$000	» » »	Idem, idem, em dita de 20 kilos.....	57\$000	60\$000	» » »
Campos.....	10\$000	105\$000	» » »	Americana, em dita de 2 kilos.....	Não ha	Não ha	» » »
Maceió.....	100\$000	105\$000	» » »	Americana, em barril.....	\$900	\$920	Por libra.
Bahia.....	Não ha	Não ha	» » »	Batata			
Pernambuco.....	100\$000	105\$000	» » »	Nacional.....	\$140	\$180	Por kilo.
Sergipe.....	Não ha	Não ha	» » »	Estrangeira.....	15\$000	16\$000	Por 2 1/2 caixas.
Do sul.....	Não ha	Não ha	» » »	Breu			
Alcool (caldo)				Claro.....	26\$500	27\$000	Por 280 libras.
De 40 grãos.....	150\$000	155\$000	» » »	Escuro.....	22\$000	23\$000	» » »
De 38 grãos.....	140\$000	145\$000	» » »	Café			
De 35 grãos.....	130\$000	135\$000	» » »	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
Alfafa				Moka.....	7\$600	8\$300	» » »
Nacional.....	\$200	\$210	Por kilo.	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	» » »
Do Rio da Prata.....	\$190	\$195	» » »	Typo n. 1.....	»	»	» » »
Algodão em rama				Dito n. 2.....	»	»	» » »
Ceará, 1ª sorte.....	15\$200	16\$000	Por 10 kilos.	Dito n. 3.....	7\$900	8\$000	» » »
Ceará, regular.....	14\$500	14\$800	» » »	Dito n. 4.....	7\$700	7\$800	» » »
Mossoró, 1ª sorte.....	15\$200	15\$800	» » »	Dito n. 5.....	7\$600	7\$700	» » »
Mossoró, regular.....	14\$800	15\$600	» » »	Dito n. 6.....	7\$500	7\$700	» » »
Natal, 1ª sorte.....	15\$000	15\$300	» » »	Dito n. 7.....	7\$300	7\$500	» » »
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 8.....	7\$100	7\$300	» » »
Sergipe, Dorcas.....	14\$500	15\$200	» » »	Dito n. 9.....	6\$900	7\$100	» » »
Sergipe, Itabaiana.....	14\$000	14\$700	» » »	Dito n. 10.....	Nominal	Nominal	» » »
Pernambuco, 1ª sorte.....	15\$200	16\$100	» » »	Escolha.....	6\$300	6\$800	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser- tão.....	15\$100	16\$100	» » »	Carne secca			
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	» » »	Do Rio da Prata:			
Maceió, 1ª sorte.....	15\$200	16\$000	» » »	Em patos e mantas { novas.....	\$760	\$860	Por kilo.
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	{ velhas.....	\$600	\$720	» » »
Paratyba, 1ª sorte.....	15\$000	15\$300	» » »	Em puras mantas { novas.....	\$800	\$900	» » »
Paratyba, mediano.....	Nominal	Nominal	» » »	{ velhas.....	\$600	\$800	» » »
Penedo, 1ª sorte.....	14\$600	15\$200	» » »	Do Rio Grande:			
Assú, 1ª sorte.....	15\$300	16\$000	» » »	Systema antigo.....	Não ha	Não ha	» » »
Pianhy, regular.....	14\$400	14\$700	» » »	» platino.....	\$560	\$680	» » »
Maranhão, regular.....	—	15\$000	» » »	Cimento			
Arroz				Minerva.....	—	15\$000	Por barrica.
Nacional, superior.....	48\$300	50\$000	Por 100 kilos.	Albatroz.....	—	14\$000	» » »
Dito, bom.....	41\$700	43\$600	» » »	Monroe.....	—	13\$000	» » »
Dito, regular.....	41\$700	43\$600	» » »	Cruz Vermelha.....	—	11\$500	» » »
Estrangeiro, Rangoon.....	47\$500	48\$000	» » »	Visurgis.....	—	10\$500	» » »
Estrangeiro, agulha, do 1ª.....	51\$700	60\$000	» » »	Outras marcas.....	11\$000	11\$500	» » »
Dito, do 2ª.....	51\$700	60\$000	» » »	Farelo de trigo			
Assucar				Moinho Fluminense.....	3\$600	3\$700	Sacco de 38 kilos.
(Diversas procedencias)				» Ingloz.....	3\$600	3\$700	» » » »
Branco, usina.....	\$330	\$340	Por kilo.	Farinha de mandioca			
Dito, crystal.....	\$280	\$310	» » »	De Porto Alegre:			
Dito, 2º jacto.....	\$50	\$300	» » »	Especial.....	19\$600	21\$000	Por 100 kilos.
Dito, 3ª sorte.....	\$280	\$300	» » »	Fina.....	10\$400	17\$800	» » »
Somenos.....	\$210	\$260	» » »	Pencirada.....	15\$100	16\$000	» » »
Mascavinho.....	\$210	\$280	» » »	Grossa.....	14\$200	14\$600	» » »
Crystal amarello.....	\$250	\$280	» » »	Do Santa Catharina:			
Mascavo, bom.....	\$210	\$220	» » »	Fina.....	Não ha	Não ha	» » »
Dito, regular.....	\$200	\$210	» » »	Grossa.....	13\$300	13\$700	» » »
Dito, baixo.....	\$180	\$190	» » »	Farinha de trigo			
Bacalhão				Moinho Fluminense:			
Em tina: Gaspe.....	30\$000	42\$000	Por tina.	Primeira qualidade.....	26\$750	27\$000	Por 2 1/2 saccos.
» » Americano.....	Não ha	Não ha	» » »	Segunda dita.....	25\$750	26\$000	» » »
» » Peixeling.....	29\$000	30\$000	» » »	Terceira dita.....	24\$750	25\$000	» » »
Em caixa.....	39\$000	40\$000	Por caixa.	Moinho Ingloz:			
Banha nacional				Primeira qualidade.....	—	27\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos.....	60\$000	64\$800	Por 60 kilos.	Segunda dita.....	—	26\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos.....	62\$400	64\$800	» » »	Terceira dita.....	—	25\$000	» » »
				Do Rio da Prata:			
				Primeira qualidade.....	26\$750	27\$000	» » »
				Segunda dita.....	25\$750	26\$000	» » »
				Terceira dita.....	24\$750	25\$000	» » »
				Americana, em barrica.....	Não ha	Não ha	» » »
				» » sacco.....	»	»	» » »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	18\$400	19\$200	Sacco de 100 kilos
Idem, de Minas, superior.....	Nominal	Nominal	
De Santa Catharina, superior..	»	»	
De côres diversas.....	13\$400	3\$4700	» » » »
Dito enxofre nacional.....	29\$200	30\$000	» » » »
Dito branco, estrangeiro.....	40\$400	48\$400	» » » »
Dito amendoim, estrangeiro...	46\$800	48\$400	» » » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$000	2\$500	Por kilo.
Superior.....	1\$800	1\$900	» »
Regular.....	1\$500	1\$600	» »
Pomba, de 1ª.....	1\$600	1\$800	» »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$500	» »
Dito, baixo.....	\$900	1\$000	» »
Do Sul de Minas, especial, de 1ª	1\$000	1\$100	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$900	1\$030	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$500	\$700	» »
De Goyaz, especial.....	2\$000	2\$200	» »
Dito, de 1ª.....	1\$600	1\$800	» »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$400	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	\$900	\$950	» »
Dito, de 2ª.....	\$650	\$700	» »
Commum, de 1ª.....	Não ha	Não ha	
Dito, de 2ª.....	» »	» »	
Da Bahia, marca P. F. S.....	» »	» »	
» » P. F.....	» »	» »	
» » P. P.....	» »	» »	
» » P.....	» »	» »	
Da Bahia, de 1ª.....	2\$000	2\$200	» »
Dito idem, de 2ª.....	1\$700	1\$800	» »
Dito idem, de 3ª.....	1\$100	1\$200	» »
Kerozene americano (Devoes Brilliant).....	7\$400	7\$700	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul.....	2\$200	2\$400	Por kilo.
De Minas.....	2\$400	2\$600	» »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$900	2\$020	Por libra.
Matte em folha.....	\$160	\$500	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	9\$400	9\$700	Sacco de 100 kilos
Dito idem da terra.....	8\$500	9\$000	» » » »
Dito branco da terra.....	8\$500	12\$900	» » » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Oleo de linhaça em barril.....	—	\$980	Por kilo.
Dito idem em lata.....	—	1\$000	» »
Dito de carço de algodão.....	—	\$660	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	63\$000	64\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» »
Dita Curityba.....	—	60\$000	» »
De cera (marca Olho).....	77\$000	78\$000	» »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por duzia, couç.
De resina.....	—	84\$000	» » »
Spruce.....	—	82\$000	» » »
Sueco, branco.....	—	82\$000	» » »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» » »
Do Paraná:			
1ª qualidade.....	55\$000	60\$000	» » »
2ª qualidade.....	—	45\$000	» » »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	3\$000	3\$200	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande.....	—	\$700	Por kilo.
Do Matadouro.....	—	\$640	» »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	
Telhas francezas.....	—	230\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior...	\$700	\$750	Por kilo.
Dito idem, inferior.....	\$450	\$600	» »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Vinhos			
Nacional.....	155\$000	165\$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem.....	270\$000	320\$000	» »
Verde.....	260\$000	300\$000	» »
Collares.....	320\$000	360\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 3 A 8 DE JANEIRO
PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:	
Amsterlam.....	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	37 s/6 e 42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bremen.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	30 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre.....	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para couros sulgados.)
Havre.....	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para chifres.)
Havre.....	30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para madeiras.)
Portos americanos — Do Atlantico:	
Nova York.....	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Do Pacifico:	
Punta Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Ancud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Taital.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Liquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)	
Em Nova-York:	
Capetown.....	42 s/6 e 5 1/2 %.
Alagoa Bay.....	42 s/6 e 5 1/2 %.
Mossel Bay.....	70 s/ e 5 1/2 %.
East London.....	50 s/ e 5 1/2 %.
Port Natal.....	50 s/ e 5 1/2 %.
Delagoa Bay.....	70 s/ e 5 1/2 %.
Beira.....	Não recebe.
Em portos europeus:	
Capetown.....	42 s/6 e 2 1/2 %.
Alagoa Bay.....	42 s/6 e 2 1/2 %.
Mossel Bay.....	50 s/ e 2 1/2 %.
East London.....	50 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal.....	42 s/6 e 2 1/2 %.
Delagoa Bay.....	70 s/6 seccoos.
Beira.....	78 s/6 seccoos.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1909.—O presidente, João Severino da Silva.—O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Metropolitana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM
30 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidente da mesa, Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão—Secretários, Manoel Theodoro Xavier e Fernando Antonio de Oliveira Moraes

Aos 30 dias do mez de dezembro de 1909, à 1 hora da tarde, achando-se reunidos 15 Srs. accionistas desta Companhia, representando 9.906 acções com 909 votos, como do respectivo livro de presença, no escriptorio central da mesma Companhia, á rua da Assembléa n. 72, 2º andar, o Sr. Dr. presidente da Companhia, verificando a sufficiencia de numero para constituição da assembléa geral convocada para esta data, abre a sessão indicando para presidente o Sr. Dr. Henrique Marques Lisboa, que, declinando da distincção, indica o proprio Sr. director presidente que, sujeita a indicação a votos e é approvada.

O Sr. Dr. presidente convida então para seus secretários os Srs. Manoel Theodoro Xavier e Fernando Antonio de Oliveira Moraes e manda proceder á leitura da acta da sessão anterior; posta em discussão, sem debate, dá por approvada.

Fazendo proceder, em seguida, pelo Sr. secretario da mesa, á leitura do relatório da directoria, referente ao anno de 1908, é esta dispensada por proposta do Sr. commendador Antonio Nunes Pires.

Convidado o Sr. relator do conselho fiscal procede este á leitura do parecer lavrado sobre contas e gestão da directoria no referido anno de 1908, e submettido á discussão, sem que a houvesse, é approvado.

Esgotada a primeira parte da ordem dos trabalhos, suspende o Sr. presidente da mesa por um quarto de hora a sessão para proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplementes, convidando os Srs. accionistas a munirem-se das respectivas cédulas para a eleição annunciada.

Reaberta a sessão, procede a mesa á apuração das 14 cédulas recebidas, tendo deixado de votar um senhor accionista, dão o seguinte resultado:

Conselho fiscal:
Dr. João Frederico de Almeida, 859 votos;
Dr. Henrique Marques Lisboa, 809 votos;
Thomaz Rabello, 759 votos; Manoel Theodoro Xavier, 100 votos; e Alberto Xavier Monteiro, 50 votos.

Supplementes:
Dr. Joaquim Silverio de Castro Barboza, 859 votos; João Paulo de Mello Barreto, 859 votos; Alberto Xavier Monteiro, 659 votos; e Dr. Luiz Carlos Ferraz, 200 votos.

Proclamados pelo Sr. presidente da mesa os nomes dos tres primeiros membros do conselho fiscal e supplementes, declara passar, de conformidade com o annunciado, a sessão extraordinaria, em continuação.

O Sr. Thomaz Rabello pede a palavra pela ordem para ler a seguinte proposta:

«Os accionistas da Companhia Metropolitana reunidos em assembléa geral, tendo em devida conta os importantes e reaes serviços prestados pelo seu presidente o Sr. Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, ha largos annos pondo em prova a sua dicação no sentido de corresponder ao mandato que lhe foi conferido; e reconhecendo que no ininterrupto exercicio das suas funções foi de uma tenacidade inquebrantavel, quando pleteiou, perante os Tribunaes os direitos da companhia, na rescisão dos contractos de burgos agricolas, e ainda mais na alta administração publica para alcançar a indemnização a que tinha incontestavel direito a referida companhia empregando esforços

pessoaes para com as relações de que dispunha, fazendo despezas do seu bolso particular; e por outros motivos que deixam de ser aqui mencionados, mas que são do conhecimento de todos:

Resolvem—Que seja abonado ao presidente da companhia, o Sr. Dr. Carlos Jordão, uma gratificação ou recompensa aos seus bons serviços—de 100:000\$000, consignando também que os accionistas da companhia louvam a administração proficua do seu director-presidente.

S. R.—Sala da assembléa geral, em 30 de dezembro de 1909.—(Assignado) *Thomaz Rabello.*

O Sr. presidente da mesa, director-presidente da companhia, por tratar-se da sua pessoa, passa a presidencia ao Sr. secretario, que põe em discussão a proposta do Sr. Thomaz Rabello; o commendador Nunes Pires manifesta-se duvidoso si essa proposta deveria ou não ser apresentada nesta sessão ou na extraordinaria a seguir-se.

Consultada a assembléa geral, resolve pela affirmativa e sujeita a mesma proposta á sua deliberação, sem discussão, é unanimemente approvada.

O Sr. Dr. Edmundo Jordão pede para que se declare em acta, ter-se elle absteido de votar.

O Sr. presidente agradece não só a distincção do que vinha de ser alvo por parte da assembléa como também pela boa ordem seguida nos trabalhos.

Levanta-se a sessão á 1 3/4 da tarde.
(Assignado)—*Carlos Augusto de Miranda Jordão.*—*Manoel Theodoro Xavier.*—*Fernando Antonio de Oliveira Moraes.*

Empresa Constructora Monolito

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

Aos sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e dez, em uma das salas do predio n. 40 da Avenida Central, pelas 3 horas da tarde, achando-se presentes accionistas da Empresa a instalar, representando mil e setenta e seis acções, o Dr. Ernesto Babo, na qualidade de incorporador da mesma Empresa, agradeceu aos presentes o terem accedido aos convites feitos pela imprensa e em particular para esta reunião e depois de apresentar o talão n. 36 do deposito de 50:000\$ (cincoenta contos de reis), pediu que, nos termos da lei que rege as sociedades anonymas, fosse aclamado o presidente para a assembléa.

Levantou-se o Sr. accionista Arthur D. Nunes de Souza e propoz que fosse aclamado o proprio Dr. Ernesto Babo, pois ninguém melhor que S. Ex. poderia dirigir os trabalhos da assembléa.

O Dr. Ernesto Babo, tomando assento á mesa, agradeceu a sua aclamação e convidou para 1º secretario o Dr. Carlos Augusto do Nascimento Silva e para 2º o Sr. Antonio Monteiro da Luz, os quaes tomaram assento á mesa.

Em seguida, ainda na forma da lei, o Dr. presidente proceheu á leitura dos estatutos a serem discutidos e approvados, acompanhando esta leitura a noticia de diversas propostas vantajosas apresentadas á Empresa e de explicações elucidativas dos diversos artigos dos estatutos.

Durante a leitura, os accionistas tenente-coronel Dr. Mesquita, capitão Jucá, Dr. Castro Lopes, Heliodoro de Barros, João Dale, Hemeterio de Souza Silveira, capitão Constantino Deschamps Cavalcanti e Dr. Alvaro Imbassahy pediram explicações ao Sr. presidente que a todos satisfez, depois de discussão minuciosa sobre os diversos assumptos.

Finda a leitura dos estatutos foram os mesmos submettidos á discussão, pedindo a palavra o Sr. capitão Deschamps que propoz a substituição da redacção do art. 19, sobre preferencia nas construcções.

Essa proposta depois de muito discutida foi retirada por seu autor.

Os Srs capitão Jucá e João Dale propozeram para esse artigo a seguinte redacção: «a preferencia será regulada pelo numero que tomar o requerimento acompanhado dos necessarios documentos que proveem estar o associado em condições de obter os favores da Empresa, segundo os grupos estatuidos no art. 19.»

Esta proposta, depois de muitos discutida, foi approvada por 24 votos contra 19.

Continuando a discussão dos estatutos e não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu á votação, sendo approvados por unanimidade de votos.

Approvados os estatutos pediu a palavra o Sr. Eduardo Dale e propoz que nos fornecimentos, em igualdade de condições tivessem preferencia os fornecedores que fossem accionistas.

Esta proposta levantou grande clamor dos Srs. accionistas, que affirmando não ser commercial a Empresa e confiarem na directoria, pediram a sua rejeição.

Foi effectivamente rejeitada a proposta por unanimidade de votos.

Passando-se á aclamação da primeira directoria, pediu a palavra o Sr. Dr. Nascimento Silva e apresentou proposta devidamente fundamentada, para que fossem aclamados presidente e directores os seus incorporadores; sendo assim aclamados presidente, o Sr. Dr. Ernesto Babo e directores os Srs. Dr. Eduardo Braga e Casemiro Pereira Cotta.

O Sr. Presidente, depois de agradecer a sua aclamação, nos termos dos Estatutos approvados, aclamou para o conselho fiscal os Srs. Dr. José Peixoto Fortuna, Dr. Camillo Fonseca e José de Almeida Junior e para supplementes os Srs. Carlos Euzenio Nabuco de Araujo, Arthur D. Nunes de Souza e João Dale.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão ás quatro horas e tres quartos, sendo logo depois reaberta para a approvação da presente acta, que eu, Antonio Monteiro da Luz, lavrei e assigno com o presidente, directores e mais accionistas presentes.

Dr. Ernesto Babo, presidente. — Dr. Eduardo Braga, director technico. — Casemiro Pereira Cotta, director constructor. — Manoel Pereira de Mesquita, tenente-coronel. — Francisco Ignacio de Souza, monsenhor. — Francisco Nunes Junior. — Jayme de Moura. Alvaro Augusto de Azambuja, capitão-tenente. — Raymundo Magno da Silva, tenente-coronel. — Bello Augusto Brandão, coronel. — Francisco S. Rego Barros, capitão. — Affonso Coelho Seabra. — Azamor Jorge Guimarães. — Manoel da Costa Azevedo. — Jocelyn Murray. — João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, 1º tenente. — Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu. — Heliodoro Fernandes. Barros. — Juvenal Jardim. — Dr. Alvaro Imbassahy, capitão de corveta. — José de Almeida Junior. — Domingos Leonardo Pires de Castro Lopes. — Francisco José Lemos de Mighalhes, tenente. — Hemeterio de Souza Silveira, capitão-tenente. — Alberto Americo Maranhão, 2º tenente. — Armando Augusto Gonçalves. — João Dale. — Sebastião Guillobel, capitão de fragata. — Francisco Alves Machado da Silva, capitão de corveta. — Arthur D. Nunes de Souza. — Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, coronel. — Manoel Verissimo da Costa. — Constantino Deschamps Cavalcanti, capitão. — Francisco de Barros Pimentel. Cavalcanti, capitão. — Camillo Corrêa de Sá e Benevides, 1º tenente.

Eduardo Dale. — *Raul Marcondes do Amaral*, 1º tenente. — *Francisco Pinto*, alferes. *Olympio Delduque.* — *Antonio José dos Reis.* — *João Freire Jucá.* — *Dr. Carlos Augusto do Nascimento Silva.*

Estatutos da Empresa constructora Monolitho

Da empresa, sede, fins e duração

Art. 1.º A Empresa Constructora Monolitho, sociedade anonyma constituida de conformidade com as leis vigentes, rege-se pelos presentes estatutos e tem a sua sede e foro juridico na Capital Federal.

Paragrapho unico. A Empresa poderá estabelecer agencias onde fôr conveniente.

Art. 2.º E' seu fim:

a) a exploração de construcção de predios para habitação;

b) introduzir o systema de construcção americana Monolitho;

c) adquirir, por compra ou outro modo legal, terrenos não só nesta capital, como em qualquer outra cidade, onde seja estabelecida.

d) para a consecussão desses fins manterá relações com as praças estrangeiras.

e) a observancia fiel das clausulas do prospecto n. 1.

Art. 3.º A duração da Empresa será de 35 annos.

Do Capital

Art. 4.º O capital social é de 500:000\$000, dividido em 2.500 acções de 200\$ cada uma.

Art. 5.º Não entrará como parte do capital a consignação mensal do associado, mas nos termos strictos do prospecto de n. 1.

Art. 6.º A Empresa, si tiver que alargar suas operações, poderá contrahir emprestimos mediante garantia pignoratícia, ou hypothecaria de seus bens sociaes, emittir obrigações, Debentures nominativas ou ao portador até a importância de capital nominal, e para esse fim fica o presidente investido de todos os poderes necessários para effectuar operações e regular-lhe os effeitos.

Art. 7.º As acções, antes de integradas, serão representadas por cautelas assignadas pelo presidente e um director, declarando-se nellas o valor nominal que representarem, bem como da importancia das prestações effectuadas e demais exigencias da lei.

§ 1.º Cada acção é indivizível com relação á Empresa, a qual não reconhece mais de um proprietario para uma acção.

§ 2.º A transferencia das acções só pôde ser feita no escriptorio da sede da Empresa, por termo assignado pelo cedente e pelo cessionario, seus representantes legais, ou procuradores com poderes necessários e expressos e pelo presidente.

§ 3.º O accionista que quizer vender suas acções dará preferencia á directoria.

Da administração

Art. 8.º A Empresa será administrada por um presidente e dous directores, que funcionarão pelo prazo de dez annos.

Paragrapho unico. A primeira directoria será por aclamação, sendo seu presidente um dos iniciadores e incorporadores.

Art. 9.º Fim do prazo a que se refere o art. 8.º, poderão ser reeleitos os membros da directoria cujo mandato findou.

Art. 10.º Ao presidente compete dirigir, gerir e administrar a Empresa, assumir responsabilidades em nome desta, nos termos da lei, sem limitações de poderes e nos quaes se comprehendem os em causa propria.

Art. 11.º Ao presidente e aos directores caberá uma remuneração mensal, nunca superior a 2:000\$ para cada um.

Paragrapho unico. Aos directores será abonada a taxa de 10 % sobre o lucro liquido da Empresa, que se verificar annualmente.

Approvados estes estatutos, e na mesma assemblea, por proposta do presidente serão aclamados tres fiscaes, que formarão o conselho fiscal, assim como tres supplentes.

Os fiscaes perceberão o ordenado mensal de 200\$000.

Art. 12. Os fiscaes funcionarão durante o prazo de dous annos.

Paragrapho unico. Na ausencia ou impedimento dos effectivos, serão convocados os supplentes, pela ordem em que forem collocados.

Art. 13. Aos fiscaes compete especialmente dar parecer sobre os negocios e operações da empresa, no anno seguinte, tomando por base o balanço inventario e contas da administração.

Dos directores

Art. 14. Ao director tecnico compete a gerenciação do movimento de construcções, organização do escriptorio tecnico, fiscalização de plantas e execução das mesmas, nomeação de seus auxiliares, organização de orçamentos e do archivo especial da secção. Compete-lhe mais a administração externa de todo o serviço, podendo delegar a pessoa idonea e de sua confiança. Compete-lhe ainda substituir o presidente.

Art. 15. Ao director de construcção compete a aquisição de materiaes, a fiscalização immediata da applicação e distribuição desses; a escolha de operarios e mestres para as obras; a fiscalização da folha de pagamento a operarios, em a qual porá o seu visto; percorrer os predios em construcção; acompanhar as oscillações dos preços de custo de materiaes, organizar uma tabella bimensal.

Dos associados

Art. 16. Os terrenos que a empresa adquirir para seus associados, como os predios construidos, ficarão gravados de hypotheca, não podendo os associados durante o prazo do contracto dal-os em segunda hypotheca, fiança, ou graval-os de qualquer modo.

§ 1.º As despesas com escripturas, sellos, impostos, registros etc., correm por conta do associado e entram no total da divida.

§ 2.º Todos os predios construidos pelo nosso systema serão seguros contra fogo, correndo as despesas por conta do associado.

§ 3.º A empresa contractará esse seguro com Companhia de reconhecida idoneidade, si não convier á propria empresa organizar esse serviço.

Art. 17. A Empresa, na construcção dos predios, observará o regulamento em vigor, adoptado pelos departamentos publicos municipal e federal.

Art. 17. O associado que não fôr funcionario publico, é obrigado a dar um fiador que se responsabilize pelo preço total da construcção até seu real pagamento.

Paragrapho unico. Só serão aceitos fiadores: firmas commerciaes de reconhecida idoneidade, a criterio da directoria, ou hypothecas de predios, caução de apolices da Divida Publica, ou de titulos que a directoria julgar bons.

Art. 18. Ao associado, durante a vigencia do contracto, não é permittido incumbir a terceiros de qualquer obra, concerto ou reparos que o predio precisar, ficando esse serviço a cargo da Empresa, que levará a despesa a debito do associado, si este não puder solvel-a de momento.

Paragrapho unico. A Empresa fará previamente o exame da obra, que o predio precisar, e dará ao associado uma conta dessa despesa — «haverá para isso um livro de reclamações na portaria.»

Art. 19. A empresa dará preferencia para construcção ao associado que o fôr accionista, que concorrer com sua consignação desde o inicio da construcção, ou que entrar com quantias adiantadas.

Paragrapho unico. A preferencia será regulada pelo numero que tomar o requerimento acompanhado dos necessários documentos, que provem estar o associado em condições de obter os favores da Empresa, segundo os grupos estatuidos no artigo supra.

Art. 20. Os contractos entre o associado e a Empresa serão feitos por escriptura publica.

Art. 21. Os associados que pagarem suas consignações desde o inicio da construcção terão os juros de 6 % sobre as prestações adiantadas; da mesma forma; gozarão dos 6 % os associados que fizerem entrada de quaesquer quantias adiantadamente, sempre superiores a 50\$. Esses juros serão contados por um anno, tão somente.

Art. 22. Os associaes que forem funcionarios publicos provarão previamente que podem fazer suas consignações á Empresa.

Art. 23. Não é permittido ao associado transferir a terceiros o contracto celebrado com a Empresa.

Art. 24. O associado fará a proposta de construcção por escripto, assignará a planta, aceitará o orçamento, declarará a consignação mensal que faz, e esses documentos farão parte do corpo da escriptura publica.

Art. 25. Ao associado é permittida a fiscalização da obra, sem contudo abrir mão dessa fiscalização á Empresa; si o associado verificar qualquer irregularidade deve immediatamente dar d'ss conhecimento á directoria, que providenciara incontinenti.

Do almoxarifado

Art. 26. A secção do almoxarifado receberá todos os materiaes comprados e terá sua escripturação em forma mercantil.

Mensalmente o incumbido da secção enviará o balanço dos materiaes adquiridos, dos empregados em obras, e dos existentes, ao escriptorio central. — Só serão entregues materiaes a mestres, mediante pedido escripto e vizado por um dos directores.

Dos assembleas

Art. 27. Haverá uma assemblea ordinaria em junho e dezembro de cada anno.

Para sua realização serão convocados os accionistas com o prazo de 30 dias. — Nos tres dias que antecedem o da reunião da assemblea geral ordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para extinção ou constituição de penhor.

§ 1.º A mesa da assemblea geral será formada por um presidente e dous secretarios, sendo aquelle aclamado e estes nomeados pelo presidente.

§ 2.º A assemblea geral representa a totalidade dos accionistas — e as suas deliberações obrigam a todos, ausentes ou disidentes.

§ 3.º Todos os accionistas podem fazer parte da assemblea geral, quer possuam suas acções livres, ou as tenham dado em penhor.

§ 4.º Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto até o maximo de 200 acções; o accionista poderá representar outro e neste caso votará pelo mandatario.

§ 5.º Os que possuirem menos de cinco acções poderão discutir, propôr o que lhes parecer conveniente, tomar parte em todas as discussões, mas não terão voto.

§ 6.º A assemblea geral ordinaria só poderá constituir-se e deliberar, achando-se presente um numero de accionistas que represente, pelo menos, a quarta parte do capital social.

A reforma dos estatutos só poderá ser effectuada da data da aprovação destes ha seis annos—o para esse fim deverá a assembleia reunir um numero de accionistas que represente pelo menos 2/3 do capital social.

Fóra das duas assembleas ordinarias, poderá a directoria, sempre que julgar conveniente, convocar a assemblea extraordinaria, que annunciara previamente.

Art. 28. Semestralmente tirar-se-ha uma quota que será inscripta como reserva, com cuja importancia a empreza favorecerá aos successores do associado fallecido, que ficar em pouaria, para levar ao credito daquelles, conforme o prospecto de n. 1.

Art. 29. Ficam os incorporadores autorizados ás despesas de installação, publicação de estatutos e outras necessarias.

Art. 30. Os casos omissos serão regidos pelas leis em vigor.

Rio, 7 de janeiro de 1910.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Accões e debentures.....	1.036.542\$620
Apolices estaduais.....	18.158\$750
Apolices municipaes.....	193.536\$000
Contas correntes de movimento.....	194.291\$404
Letras a receber.....	5.000\$000
Deposito da directoria....	40.000\$000
Fundos comanditados....	657.124\$951
Mobilia.....	4.325\$815
Caixa.....	8.000\$000
Diversas contas.....	
	2.158.949\$510

Passivo

Capital.....	1.594.200\$000
Contas correntes de movimento.....	169.665\$951
Caução da directoria.....	40.000\$000
Fundo de reserva.....	109.062\$780
Diversas contas.....	246.020\$809
	2.158.949\$510

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial.....	1.000.000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	120.900\$000
Letras a receber.....	5.750\$010
Despesas judiciais.....	30\$700
	1.126.680\$600

Passivo

Capital.....	1.000.000\$000
Letras sorteadas.....	4.100\$000
Juros a pagar.....	92\$493
Contas correntes.....	75\$104
Letras hypothecarias a reemitir.....	120.900\$000
	1.125.180\$600

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 7 de janeiro, de 1910.—E. Berla, presidente.—Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS A VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.034, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

Idem idem de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

Idem, 2º volume.....

Idem, 3º volume.....

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

Constituição da Republica do Brazil.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

Consolidação das Leis das Alfandegas e Meas de Rendas (M)....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000.

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... 5\$000

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$50

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Decisões de 1832..... 3\$000

Decisões de 1833..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1\$500

Decisões de 1891..... 4\$500

Decisões de 1892..... 4\$000

Decisões de 1893..... 2\$500

Decisões de 1894..... 4\$000

Decisões de 1895..... 8\$000

Decisões de 1896..... 3\$000

Decisões de 1897..... 3\$000

Decisões de 1898..... 2\$000

Decisões de 1899..... 3\$500

Decisões de 1900..... 3\$000

Decisões de 1901..... 3\$000

Decisões de 1902..... 3\$000

Decisões de 1903..... 4\$000

Decisões de 1904..... 4\$500

Decisões de 1905..... 4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pe'o Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, César e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liats.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$000
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200